

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica: SM COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 02.399.641/0001-96

CEP da sede: 29980-000

Endereço da sede: Praça Coronel Renato Freire, n 50 – 2 Andar – Centro – Pinheiros- Estado do Espírito Santo.

E-mail de contato: jgaudio@globo.com

Serviço executado: (X) Radiodifusão sonora
(X) em frequência modulada
() em ondas curtas
() em ondas médias
() em ondas tropicais
() Radiodifusão de sons e imagens

Localidade de execução do serviço:

MANTENA

UF: MG

Eu, **JOÃO JORGE RESEGUE LOPES**, inscrito no CPF sob o nº 113.555.857-40, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica: RADIO MANTENA FM LTDA – ME

CNPJ: 02.205.436/0001-42

CEP da sede: 35290-000

Endereço da sede: RUA ROMERO DUQUE, 528 – CENTRO

E-mail de contato: Novafm937@gmail.com





Requerimento de Transferência Direta - pág. 1



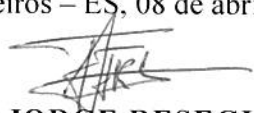
DECLARAÇÕES

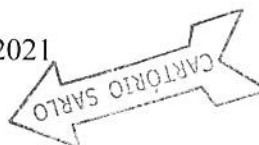
Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Pinheiros – ES, 08 de abril de 2021


JOÃO JORGE RESEGUE LOPES
Sócio Administrador



De acordo.



ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES

(CESSIONÁRIA)

Requerimento de Transferência Direta - pag. 2

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500
Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400

RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
www.cartoriosarlo.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **JOÃO JORGE RESEGUE LOPES**. Em Testemunho da Verdade, Vitória-ES, 08/04/2021, 16:21:33.

Tila Guedes Bergamin - Escrevente
Selo Digital: 024661.VQO2101.09220

Emolumentos: R\$ 5,71 Encargos: R\$ 1,74 Total: R\$ 7,45

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>



3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

NOME

ASSINATURA

CEDENTE

CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES

JOÃO JORGE RESEGUE LOPES

CESSIONÁRIA

FILIFE RIBEIRO FAUSTINO

Filipe Ribeiro Faustino

Cartório Sarlo

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400 www.cartoriosarlo.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES, JOÃO JORGE RESEGUE LOPES**. Em Testemunho da verdade: Vitória-ES, 13/04/2021, 11:13:04.

Vanucia Padua Kampke
Vanucia Padua Kampke - Escrevente
Selo Digital: 024661.VQO2101.10916
Emolumentos: R\$ 11,42 Encargos: R\$ 3,48 Total: R\$ 14,90
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400 www.cartoriosarlo.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **FILIFE RIBEIRO FAUSTINO**. Em Testemunho da verdade: Vitória-ES, 04/06/2021, 10:41:18.

Milena Pires Neves Lempe
Milena Pires Neves Lempe - Escrevente
Selo Digital: 024661.JLQ2102.06744
Emolumentos: R\$ 5,71 Encargos: R\$ 1,74 Total: R\$ 7,45
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Faustino

Faustino



ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À
CEDENTE

- (a) prova de inscrição no CNPJ;
- (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

RELATIVOS À
CESSIONÁRIA

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do

Requerimento de Transferência Direta - pág. 4





3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



*RELATIVOS
AOS SÓCIOS
E DIRETORES
DA
CESSIONÁRIA*

Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.





Requerimento de Transferência Direta - pag. 5



ANEXO 2

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	490.000	R\$ 490.000,00
CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES	490.000	R\$ 490.000,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	CARGO	CPF
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	SÓCIO ADMINISTRADOR	113.555.857-40

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
FILIPPE RIBEIRO FAUSTINO	40.000	R\$ 40.000,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	CARGO	CPF






Requerimento de Transferência Direta - pág. 6



**FILIPPE RIBEIRO
FAUSTINO**

SÓCIO ADMINISTRADOR

068.003.906-66



Requerimento de Transferência Direta - pág. 7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

DOCUMENTOS RELATIVOS À CEDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.399.641/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/1998
NOME EMPRESARIAL S M COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.12-3-01 - Edição de jornais diários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC CORONEL RENATO FREIRE	NÚMERO 50	COMPLEMENTO 2 ANDAR
CEP 29.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PINHEIROS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (27) 3765-2755
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/05/2021** às **16:54:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: S M COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 02.399.641/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:43:41 do dia 20/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2021.

Código de controle da certidão: **AC01.DF81.5FFD.DB2E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000360655

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.399.641/0001-96

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **31/05/2021**, válida até **29/08/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 31/05/2021.

Autenticação eletrônica: **0006.E633.6630.E9F3**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

**Prefeitura Municipal de Pinheiros****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS****CERTIDÃO 2021/0000951**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
SM COMUNICAÇÕES LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 02.399.641/0001-96
Praça CORONEL RENATO FREIRE, Nº 50 , CENTRO PINHEIROS - ES, CEP 29980-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20210000951

Validade 30 dias

Emitida Segunda-Feira, 31 de Maio de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome:** S M COMUNICACOES LTDA - EPP**CNPJ:** 02.399.641/0001-96

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:53:53 do dia 31/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 02.399.641/0001-96
Razão Social: SM COMUNICACOES LTDA EPP
Endereço: RUA CORONEL RENATO FREIRE 50 2 ANDAR / CENTRO / PINHEIROS / ES / 29980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2021 a 16/08/2021

Certificação Número: 2021041901424725117869

Informação obtida em 31/05/2021 16:52:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S M COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.399.641/0001-96

Certidão nº: 17180859/2021

Expedição: 31/05/2021, às 16:51:21

Validade: 26/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S M COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.399.641/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndtwtst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

DOCUMENTOS RELATIVOS À CESSIONÁRIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

ARQUIVO DOS ATOS CONSTITUTIVOS E SUAS
ALTERAÇÕES DA RADIO MANTENA FM LTDA
“A - CONT - RADIO MANTENA FM LTDA – ME”



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

CERTIDÃO DO ARQUIVAMENTO DOS ATOS
CONSTITUTIVOS DA RADIO MANTENA FM LTDA
“B - CERTIDAO ESPECIFICA RADIO MANTENA FM”



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

BALANÇO PATRIMONIAL DA RADIO MANTENA
FM LTDA

“C - BALANÇO RADIO MANTENA FM”



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MANTENA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RADIO MANTENA FM LTDA
CNPJ: 02.205.436/0001-42

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 31 de Maio de 2021 às 08:37

MANTENA, 31 de Maio de 2021 às 19:38

Código de Autenticação: 2105-3119-3844-0838-3426

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.205.436/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/10/1997
NOME EMPRESARIAL RADIO MANTENA FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLUBE FM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ROMERO DUQUE	NÚMERO 528	COMPLEMENTO SALA 1
CEP 35.290-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANTENA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTEC@BRSITE.COM.BR		UF MG
TELEFONE (33) 3241-1748		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/05/2021 às 16:43:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO MANTENA FM LTDA
CNPJ: 02.205.436/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:35:35 do dia 31/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/11/2021.

Código de controle da certidão: **D8C0.1D6A.816A.2E29**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/06/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/08/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO MANTENA FM LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL:
396726264.00-76

CNPJ/CPF: 02.205.436/0001-42

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA ROMERO DUQUE

NÚMERO: 528

COMPLEMENTO: SALA 1,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35290000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MANTENA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários
=> certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000469090790





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO MANTENA FM LTDA ME CNPJ: 02205436000142

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 37889 - RADIO MANTENA FM LTDA ME

Endereço: Rua ROMERO DUQUE, 528 - Bairro CENTRO

- Compl. SALA 1

- CEP 35.290-000

Código de Controle

CWK5XVKEQOGFGUX1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.mantena.mg.gov.br>

Mantena (MG), 02 de Junho de 2021



**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA TARDE
filipe ribeiro faustinoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO » **Nada Consta** | menu ajuda**ANATEL**

Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ:**02.205.436/0001-42****Entidade não cadastrada nesta agência.****Emitida às 16:45:55 do dia 31/05/2021 (hora e data de Brasília).****[Retornar a Consulta.](#)**[Imprimir](#) [Voltar](#)anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.205.436/0001-42
Razão Social: RADIO MANTENA FM LTDA
Endereço: RUAA ROMERO DUQUE, 528 528 / CENTRO / MANTENA / MG / 35290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2021 a 08/08/2021

Certificação Número: 2021041105383597785106

Informação obtida em 31/05/2021 16:40:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MANTENA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.205.436/0001-42

Certidão nº: 17176790/2021

Expedição: 31/05/2021, às 16:40:08

Validade: 26/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MANTENA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.205.436/0001-42**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



DOCUMENTOS RELATIVO AOS SÓCIOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Prates - Registro Civil - MG

Selo Digital: CSI01590 - Cod. Seg.: 8284.3887.6957.0877
- Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (7802), 1
(7701), 10 (8101) - Emol.: R\$ 148,14 - Tx.Judic.: R\$
33,20 - Total: R\$ 181,34
Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

FILIFE RIBEIRO FAUSTINO

CPF

068.003.906-66

RAFAELLA VENCIONEK FERRAZ

158.764.347-28

MATRICULA

0507080155 2019 2 00039 227 0006449 91

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGES

FILIFE RIBEIRO FAUSTINO, nascido aos 07/06/1989, natural de Mantena - MG, brasileiro, filho de ROGERIO FAUSTINO RIBEIRO e LUCY NÉIA RIBEIRO.

RAFAELLA VENCIONEK FERRAZ, nascida aos 17/03/1997, natural de São Gabriel da Palha - ES, brasileira, filha de CARLOS ROBERTO DIAS FERRAZ e LUCIA HELENA VENCIONEK FERRAZ.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

vinete e um de junho de dois mil e dezenove

DIA MÊS ANO

21/06/2019

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Separação Total de Bens - Conforme Escritura de Pacto Antenupcial lavrada às fls. 050 do livro nº 73 do Cartório do 2º Ofício de Notas desta Comarca.

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

AVERBACÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

FILIFE RIBEIRO FAUSTINO

RG

Nº: MG-11.618.110 Exp. em: 08/03/2018 Órgão Exp.: PCMG -

Polícia Civil - MG

PIS/NIS

Nº: ---

Passaporte

Nº: ---

Cartão Nacional de saúde

Nº: ---

Título de Eleitor

Nº: --- Zona/Seção: ---

Município: ---

CEP Residencial: ---

Grupo Sanguíneo: ---

RAFAELLA VENCIONEK FERRAZ

RG

Nº: MG-19.527.893 Exp. em: 23/01/2012 Órgão Exp.: PCMG -

Polícia Civil - MG

PIS/NIS

Nº: ---

Passaporte

Nº: ---

Cartão Nacional de saúde

Nº: ---

Título de Eleitor

Nº: --- Zona/Seção: ---

Município: ---

CEP Residencial: ---

Grupo Sanguíneo: ---

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Cartório Prates - Registro Civil
Oficial: Irajá Prates Pontes
Av. Getúlio Vargas, 195 Centro
Mantena-MG. (33) 3241-1820
cartorioprates@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Mantena-MG, 21 de junho de 2019.

Assinatura do Oficial

Irajá Prates Pontes
Oficial

FIRMAS

8º Ofício - São Paulo 824 - BH
5º Ofício - João Pinheiro 152 - BH
7º Ofício - Afonso Gabriel 225 - RJ
12º Ofício - Rua Rosário 134 - RJ
Selo - Costa Pereira, 132 Vitória - ES



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-dab6cd3a155a8>

RECIVIL AA 005824099 MG-P

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-dab6cd3a155a8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA		cc (55) Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais		ffff (0003)	Número do livro
Matrícula	0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31	dd (1987) Ano de Registro		999 (050)	Número da folha
Padrão	aaaaabccc dddd e ffff ggg hhhhhh ii	e (1) Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Registro de Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro C (Registro de Casamento) 4: Livro D (Registro de Nascimento) 5: Livro E (Registro de Nascimento) 6: Livro F (Registro de Nascimento) 7: Livro G (Registro de Nascimento) 8: Livro H (Registro de Nascimento) 9: Livro I (Registro de Nascimento) 0: Livro J (Registro de Nascimento) 1: Livro K (Registro de Nascimento) 2: Livro L (Registro de Nascimento) 3: Livro M (Registro de Nascimento) 4: Livro N (Registro de Nascimento) 5: Livro O (Registro de Nascimento) 6: Livro P (Registro de Nascimento) 7: Livro Q (Registro de Nascimento) 8: Livro R (Registro de Nascimento) 9: Livro S (Registro de Nascimento) 0: Livro T (Registro de Nascimento) 1: Livro U (Registro de Nascimento) 2: Livro V (Registro de Nascimento) 3: Livro W (Registro de Nascimento) 4: Livro X (Registro de Nascimento) 5: Livro Y (Registro de Nascimento) 6: Livro Z (Registro de Nascimento) 7: Livro AA (Registro de Nascimento) 8: Livro AB (Registro de Nascimento) 9: Livro AC (Registro de Nascimento) 0: Livro AD (Registro de Nascimento) 1: Livro AE (Registro de Nascimento) 2: Livro AF (Registro de Nascimento) 3: Livro AG (Registro de Nascimento) 4: Livro AH (Registro de Nascimento) 5: Livro AI (Registro de Nascimento) 6: Livro AJ (Registro de Nascimento) 7: Livro AK (Registro de Nascimento) 8: Livro AL (Registro de Nascimento) 9: Livro AM (Registro de Nascimento) 0: Livro AN (Registro de Nascimento) 1: Livro AO (Registro de Nascimento) 2: Livro AP (Registro de Nascimento) 3: Livro AQ (Registro de Nascimento) 4: Livro AR (Registro de Nascimento) 5: Livro AS (Registro de Nascimento) 6: Livro AT (Registro de Nascimento) 7: Livro AU (Registro de Nascimento) 8: Livro AV (Registro de Nascimento) 9: Livro AW (Registro de Nascimento) 0: Livro AX (Registro de Nascimento) 1: Livro AY (Registro de Nascimento) 2: Livro AZ (Registro de Nascimento) 3: Livro BA (Registro de Nascimento) 4: Livro BB (Registro de Nascimento) 5: Livro BC (Registro de Nascimento) 6: Livro BD (Registro de Nascimento) 7: Livro BE (Registro de Nascimento) 8: Livro BF (Registro de Nascimento) 9: Livro BG (Registro de Nascimento) 0: Livro BH (Registro de Nascimento) 1: Livro BI (Registro de Nascimento) 2: Livro BJ (Registro de Nascimento) 3: Livro BK (Registro de Nascimento) 4: Livro BL (Registro de Nascimento) 5: Livro BM (Registro de Nascimento) 6: Livro BN (Registro de Nascimento) 7: Livro BO (Registro de Nascimento) 8: Livro BP (Registro de Nascimento) 9: Livro BQ (Registro de Nascimento) 0: Livro BR (Registro de Nascimento) 1: Livro BS (Registro de Nascimento) 2: Livro BT (Registro de Nascimento) 3: Livro BU (Registro de Nascimento) 4: Livro BV (Registro de Nascimento) 5: Livro BW (Registro de Nascimento) 6: Livro BX (Registro de Nascimento) 7: Livro BY (Registro de Nascimento) 8: Livro BZ (Registro de Nascimento) 9: Livro CA (Registro de Nascimento) 0: Livro CB (Registro de Nascimento) 1: Livro CC (Registro de Nascimento) 2: Livro CD (Registro de Nascimento) 3: Livro CE (Registro de Nascimento) 4: Livro CF (Registro de Nascimento) 5: Livro CG (Registro de Nascimento) 6: Livro CH (Registro de Nascimento) 7: Livro CI (Registro de Nascimento) 8: Livro CJ (Registro de Nascimento) 9: Livro CK (Registro de Nascimento) 0: Livro CL (Registro de Nascimento) 1: Livro CM (Registro de Nascimento) 2: Livro CN (Registro de Nascimento) 3: Livro CO (Registro de Nascimento) 4: Livro CP (Registro de Nascimento) 5: Livro CQ (Registro de Nascimento) 6: Livro CR (Registro de Nascimento) 7: Livro CS (Registro de Nascimento) 8: Livro CT (Registro de Nascimento) 9: Livro CU (Registro de Nascimento) 0: Livro CV (Registro de Nascimento) 1: Livro CW (Registro de Nascimento) 2: Livro CX (Registro de Nascimento) 3: Livro CY (Registro de Nascimento) 4: Livro CZ (Registro de Nascimento) 5: Livro DA (Registro de Nascimento) 6: Livro DB (Registro de Nascimento) 7: Livro DC (Registro de Nascimento) 8: Livro DD (Registro de Nascimento) 9: Livro DE (Registro de Nascimento) 0: Livro DF (Registro de Nascimento) 1: Livro DG (Registro de Nascimento) 2: Livro DH (Registro de Nascimento) 3: Livro DI (Registro de Nascimento) 4: Livro DJ (Registro de Nascimento) 5: Livro DK (Registro de Nascimento) 6: Livro DL (Registro de Nascimento) 7: Livro DM (Registro de Nascimento) 8: Livro DN (Registro de Nascimento) 9: Livro DO (Registro de Nascimento) 0: Livro DP (Registro de Nascimento) 1: Livro DQ (Registro de Nascimento) 2: Livro DR (Registro de Nascimento) 3: Livro DS (Registro de Nascimento) 4: Livro DT (Registro de Nascimento) 5: Livro DU (Registro de Nascimento) 6: Livro DV (Registro de Nascimento) 7: Livro DW (Registro de Nascimento) 8: Livro DX (Registro de Nascimento) 9: Livro DY (Registro de Nascimento) 0: Livro DZ (Registro de Nascimento) 1: Livro EA (Registro de Nascimento) 2: Livro EB (Registro de Nascimento) 3: Livro EC (Registro de Nascimento) 4: Livro ED (Registro de Nascimento) 5: Livro EE (Registro de Nascimento) 6: Livro EF (Registro de Nascimento) 7: Livro EG (Registro de Nascimento) 8: Livro EH (Registro de Nascimento) 9: Livro EI (Registro de Nascimento) 0: Livro EJ (Registro de Nascimento) 1: Livro EK (Registro de Nascimento) 2: Livro EL (Registro de Nascimento) 3: Livro EM (Registro de Nascimento) 4: Livro EN (Registro de Nascimento) 5: Livro EO (Registro de Nascimento) 6: Livro EP (Registro de Nascimento) 7: Livro EQ (Registro de Nascimento) 8: Livro ER (Registro de Nascimento) 9: Livro ES (Registro de Nascimento) 0: Livro ET (Registro de Nascimento) 1: Livro EU (Registro de Nascimento) 2: Livro EV (Registro de Nascimento) 3: Livro EW (Registro de Nascimento) 4: Livro EX (Registro de Nascimento) 5: Livro EY (Registro de Nascimento) 6: Livro EZ (Registro de Nascimento) 7: Livro FA (Registro de Nascimento) 8: Livro FB (Registro de Nascimento) 9: Livro FC (Registro de Nascimento) 0: Livro FD (Registro de Nascimento) 1: Livro FE (Registro de Nascimento) 2: Livro FF (Registro de Nascimento) 3: Livro FG (Registro de Nascimento) 4: Livro FH (Registro de Nascimento) 5: Livro FI (Registro de Nascimento) 6: Livro FJ (Registro de Nascimento) 7: Livro FK (Registro de Nascimento) 8: Livro FL (Registro de Nascimento) 9: Livro FM (Registro de Nascimento) 0: Livro FN (Registro de Nascimento) 1: Livro FO (Registro de Nascimento) 2: Livro FP (Registro de Nascimento) 3: Livro FQ (Registro de Nascimento) 4: Livro FR (Registro de Nascimento) 5: Livro FS (Registro de Nascimento) 6: Livro FT (Registro de Nascimento) 7: Livro FU (Registro de Nascimento) 8: Livro FV (Registro de Nascimento) 9: Livro FW (Registro de Nascimento) 0: Livro FX (Registro de Nascimento) 1: Livro FY (Registro de Nascimento) 2: Livro FZ (Registro de Nascimento) 3: Livro GA (Registro de Nascimento) 4: Livro GB (Registro de Nascimento) 5: Livro GC (Registro de Nascimento) 6: Livro GD (Registro de Nascimento) 7: Livro GE (Registro de Nascimento) 8: Livro GF (Registro de Nascimento) 9: Livro GG (Registro de Nascimento) 0: Livro GH (Registro de Nascimento) 1: Livro GI (Registro de Nascimento) 2: Livro GJ (Registro de Nascimento) 3: Livro GK (Registro de Nascimento) 4: Livro GL (Registro de Nascimento) 5: Livro GM (Registro de Nascimento) 6: Livro GN (Registro de Nascimento) 7: Livro GO (Registro de Nascimento) 8: Livro GP (Registro de Nascimento) 9: Livro GQ (Registro de Nascimento) 0: Livro GR (Registro de Nascimento) 1: Livro GS (Registro de Nascimento) 2: Livro GT (Registro de Nascimento) 3: Livro GU (Registro de Nascimento) 4: Livro GV (Registro de Nascimento) 5: Livro GW (Registro de Nascimento) 6: Livro GX (Registro de Nascimento) 7: Livro GY (Registro de Nascimento) 8: Livro GZ (Registro de Nascimento) 9: Livro HA (Registro de Nascimento) 0: Livro HB (Registro de Nascimento) 1: Livro HC (Registro de Nascimento) 2: Livro HD (Registro de Nascimento) 3: Livro HE (Registro de Nascimento) 4: Livro HF (Registro de Nascimento) 5: Livro HG (Registro de Nascimento) 6: Livro HH (Registro de Nascimento) 7: Livro HI (Registro de Nascimento) 8: Livro HJ (Registro de Nascimento) 9: Livro HK (Registro de Nascimento) 0: Livro HL (Registro de Nascimento) 1: Livro HM (Registro de Nascimento) 2: Livro HN (Registro de Nascimento) 3: Livro HO (Registro de Nascimento) 4: Livro HP (Registro de Nascimento) 5: Livro HQ (Registro de Nascimento) 6: Livro HR (Registro de Nascimento) 7: Livro HS (Registro de Nascimento) 8: Livro HT (Registro de Nascimento) 9: Livro HU (Registro de Nascimento) 0: Livro HV (Registro de Nascimento) 1: Livro HW (Registro de Nascimento) 2: Livro HX (Registro de Nascimento) 3: Livro HY (Registro de Nascimento) 4: Livro HZ (Registro de Nascimento) 5: Livro IA (Registro de Nascimento) 6: Livro IB (Registro de Nascimento) 7: Livro IC (Registro de Nascimento) 8: Livro ID (Registro de Nascimento) 9: Livro IE (Registro de Nascimento) 0: Livro IF (Registro de Nascimento) 1: Livro IG (Registro de Nascimento) 2: Livro IH (Registro de Nascimento) 3: Livro II (Registro de Nascimento) 4: Livro IJ (Registro de Nascimento) 5: Livro IK (Registro de Nascimento) 6: Livro IL (Registro de Nascimento) 7: Livro IM (Registro de Nascimento) 8: Livro IN (Registro de Nascimento) 9: Livro IO (Registro de Nascimento) 0: Livro IP (Registro de Nascimento) 1: Livro IQ (Registro de Nascimento) 2: Livro IR (Registro de Nascimento) 3: Livro IS (Registro de Nascimento) 4: Livro IT (Registro de Nascimento) 5: Livro IU (Registro de Nascimento) 6: Livro IV (Registro de Nascimento) 7: Livro IW (Registro de Nascimento) 8: Livro IX (Registro de Nascimento) 9: Livro IY (Registro de Nascimento) 0: Livro IZ (Registro de Nascimento) 1: Livro JA (Registro de Nascimento) 2: Livro JB (Registro de Nascimento) 3: Livro JC (Registro de Nascimento) 4: Livro JD (Registro de Nascimento) 5: Livro JE (Registro de Nascimento) 6: Livro JF (Registro de Nascimento) 7: Livro JG (Registro de Nascimento) 8: Livro JH (Registro de Nascimento) 9: Livro JI (Registro de Nascimento) 0: Livro JJ (Registro de Nascimento) 1: Livro JK (Registro de Nascimento) 2: Livro JL (Registro de Nascimento) 3: Livro JM (Registro de Nascimento) 4: Livro JN (Registro de Nascimento) 5: Livro JO (Registro de Nascimento) 6: Livro JP (Registro de Nascimento) 7: Livro JQ (Registro de Nascimento) 8: Livro JR (Registro de Nascimento) 9: Livro JS (Registro de Nascimento) 0: Livro JT (Registro de Nascimento) 1: Livro JU (Registro de Nascimento) 2: Livro JV (Registro de Nascimento) 3: Livro JW (Registro de Nascimento) 4: Livro JX (Registro de Nascimento) 5: Livro JY (Registro de Nascimento) 6: Livro JZ (Registro de Nascimento) 7: Livro KA (Registro de Nascimento) 8: Livro KB (Registro de Nascimento) 9: Livro KC (Registro de Nascimento) 0: Livro KD (Registro de Nascimento) 1: Livro KE (Registro de Nascimento) 2: Livro KF (Registro de Nascimento) 3: Livro KG (Registro de Nascimento) 4: Livro KH (Registro de Nascimento) 5: Livro KI (Registro de Nascimento) 6: Livro KJ (Registro de Nascimento) 7: Livro KK (Registro de Nascimento) 8: Livro KL (Registro de Nascimento) 9: Livro KM (Registro de Nascimento) 0: Livro KN (Registro de Nascimento) 1: Livro KO (Registro de Nascimento) 2: Livro KP (Registro de Nascimento) 3: Livro KQ (Registro de Nascimento) 4: Livro KR (Registro de Nascimento) 5: Livro KS (Registro de Nascimento) 6: Livro KT (Registro de Nascimento) 7: Livro KU (Registro de Nascimento) 8: Livro KV (Registro de Nascimento) 9: Livro KW (Registro de Nascimento) 0: Livro KX (Registro de Nascimento) 1: Livro KY (Registro de Nascimento) 2: Livro KZ (Registro de Nascimento) 3: Livro LA (Registro de Nascimento) 4: Livro LB (Registro de Nascimento) 5: Livro LC (Registro de Nascimento) 6: Livro LD (Registro de Nascimento) 7: Livro LE (Registro de Nascimento) 8: Livro LF (Registro de Nascimento) 9: Livro LG (Registro de Nascimento) 0: Livro LH (Registro de Nascimento) 1: Livro LI (Registro de Nascimento) 2: Livro LJ (Registro de Nascimento) 3: Livro LK (Registro de Nascimento) 4: Livro LL (Registro de Nascimento) 5: Livro LM (Registro de Nascimento) 6: Livro LN (Registro de Nascimento) 7: Livro LO (Registro de Nascimento) 8: Livro LP (Registro de Nascimento) 9: Livro LQ (Registro de Nascimento) 0: Livro LR (Registro de Nascimento) 1: Livro LS (Registro de Nascimento) 2: Livro LT (Registro de Nascimento) 3: Livro LU (Registro de Nascimento) 4: Livro LV (Registro de Nascimento) 5: Livro LW (Registro de Nascimento) 6: Livro LX (Registro de Nascimento) 7: Livro LY (Registro de Nascimento) 8: Livro LZ (Registro de Nascimento) 9: Livro MA (Registro de Nascimento) 0: Livro MB (Registro de Nascimento) 1: Livro MC (Registro de Nascimento) 2: Livro MD (Registro de Nascimento) 3: Livro ME (Registro de Nascimento) 4: Livro MF (Registro de Nascimento) 5: Livro MG (Registro de Nascimento) 6: Livro MH (Registro de Nascimento) 7: Livro MI (Registro de Nascimento) 8: Livro MJ (Registro de Nascimento) 9: Livro MK (Registro de Nascimento) 0: Livro ML (Registro de Nascimento) 1: Livro MN (Registro de Nascimento) 2: Livro MO (Registro de Nascimento) 3: Livro MP (Registro de Nascimento) 4: Livro MQ (Registro de Nascimento) 5: Livro MR (Registro de Nascimento) 6: Livro MS (Registro de Nascimento) 7: Livro MT (Registro de Nascimento) 8: Livro MU (Registro de Nascimento) 9: Livro MV (Registro de Nascimento) 0: Livro MW (Registro de Nascimento) 1: Livro MX (Registro de Nascimento) 2: Livro MY (Registro de Nascimento) 3: Livro MZ (Registro de Nascimento) 4: Livro NA (Registro de Nascimento) 5: Livro NB (Registro de Nascimento) 6: Livro NC (Registro de Nascimento) 7: Livro ND (Registro de Nascimento) 8: Livro NE (Registro de Nascimento) 9: Livro NF (Registro de Nascimento) 0: Livro NG (Registro de Nascimento) 1: Livro NH (Registro de Nascimento) 2: Livro NI (Registro de Nascimento) 3: Livro NJ (Registro de Nascimento) 4: Livro NK (Registro de Nascimento) 5: Livro NL (Registro de Nascimento) 6: Livro NM (Registro de Nascimento) 7: Livro NO (Registro de Nascimento) 8: Livro NP (Registro de Nascimento) 9: Livro NQ (Registro de Nascimento) 0: Livro NR (Registro de Nascimento) 1: Livro NS (Registro de Nascimento) 2: Livro NT (Registro de Nascimento) 3: Livro NU (Registro de Nascimento) 4: Livro NV (Registro de Nascimento) 5: Livro NW (Registro de Nascimento) 6: Livro NX (Registro de Nascimento) 7: Livro NY (Registro de Nascimento) 8: Livro NZ (Registro de Nascimento) 9: Livro OA (Registro de Nascimento) 0: Livro OB (Registro de Nascimento) 1: Livro OC (Registro de Nascimento) 2: Livro OD (Registro de Nascimento) 3: Livro OE (Registro de Nascimento) 4: Livro OF (Registro de Nascimento) 5: Livro OG (Registro de Nascimento) 6: Livro OH (Registro de Nascimento) 7: Livro OI (Registro de Nascimento) 8: Livro OJ (Registro de Nascimento) 9: Livro OK (Registro de Nascimento) 0: Livro OL (Registro de Nascimento) 1: Livro OM (Registro de Nascimento) 2: Livro ON (Registro de Nascimento) 3: Livro OO (Registro de Nascimento) 4: Livro OP (Registro de Nascimento) 5: Livro OQ (Registro de Nascimento) 6: Livro OR (Registro de Nascimento) 7: Livro OS (Registro de Nascimento) 8: Livro OT (Registro de Nascimento) 9: Livro OU (Registro de Nascimento) 0: Livro OV (Registro de Nascimento) 1: Livro OW (Registro de Nascimento) 2: Livro OX (Registro de Nascimento) 3: Livro OY (Registro de Nascimento) 4: Livro OZ (Registro de Nascimento) 5: Livro PA (Registro de Nascimento) 6: Livro PB (Registro de Nascimento) 7: Livro PC (Registro de Nascimento) 8: Livro PD (Registro de Nascimento) 9: Livro PE (Registro de Nascimento) 0: Livro PF (Registro de Nascimento) 1: Livro PG (Registro de Nascimento) 2: Livro PH (Registro de Nascimento) 3: Livro PI (Registro de Nascimento) 4: Livro PJ (Registro de Nascimento) 5: Livro PK (Registro de Nascimento) 6: Livro PL (Registro de Nascimento) 7: Livro PM (Registro de Nascimento) 8: Livro PN (Registro de Nascimento) 9: Livro PO (Registro de Nascimento) 0: Livro PP (Registro de Nascimento) 1: Livro PQ (Registro de Nascimento) 2: Livro PR (Registro de Nascimento) 3: Livro PS (Registro de Nascimento) 4: Livro PT (Registro de Nascimento) 5: Livro PU (Registro de Nascimento) 6: Livro PV (Registro de Nascimento) 7: Livro PW (Registro de Nascimento) 8: Livro PX (Registro de Nascimento) 9: Livro PY (Registro de Nascimento) 0: Livro PZ (Registro de Nascimento) 1: Livro QA (Registro de Nascimento) 2: Livro QB (Registro de Nascimento) 3: Livro QC (Registro de Nascimento) 4: Livro QD (Registro de Nascimento) 5: Livro QE (Registro de Nascimento) 6: Livro QF (Registro de Nascimento) 7: Livro QG (Registro de Nascimento) 8: Livro QH (Registro de Nascimento) 9: Livro QI (Registro de Nascimento) 0: Livro QJ (Registro de Nascimento) 1: Livro QK (Registro de Nascimento) 2: Livro QL (Registro de Nascimento) 3: Livro QM (Registro de Nascimento) 4: Livro QN (Registro de Nascimento) 5: Livro QO (Registro de Nascimento) 6: Livro QP (Registro de Nascimento) 7: Livro QQ (Registro de Nascimento) 8: Livro QR (Registro de Nascimento) 9: Livro QS (Registro de Nascimento) 0: Livro QT (Registro de Nascimento) 1: Livro QU (Registro de Nascimento) 2: Livro QV (Registro de Nascimento) 3: Livro QW (Registro de Nascimento) 4: Livro QX (Registro de Nascimento) 5: Livro QY (Registro de Nascimento) 6: Livro QZ (Registro de Nascimento) 7: Livro RA (Registro de Nascimento) 8: Livro RB (Registro de Nascimento) 9: Livro RC (Registro de Nascimento) 0: Livro RD (Registro de Nascimento) 1: Livro RE (Registro de Nascimento) 2: Livro RF (Registro de Nascimento) 3: Livro RG (Registro de Nascimento) 4: Livro RH (Registro de Nascimento) 5: Livro RI (Registro de Nascimento) 6: Livro RJ (Registro de Nascimento) 7: Livro RK (Registro de Nascimento) 8: Livro RL (Registro de Nascimento) 9: Livro RM (Registro de Nascimento) 0: Livro RN (Registro de Nascimento) 1: Livro RO (Registro de Nascimento) 2: Livro RP (Registro de Nascimento) 3: Livro RQ (Registro de Nascimento) 4: Livro RR (Registro de Nascimento) 5: Livro RS (Registro de Nascimento) 6: Livro RT (Registro de Nascimento) 7: Livro RU (Registro de Nascimento) 8: Livro RV (Registro de Nascimento) 9: Livro RW (Registro de Nascimento) 0: Livro RX (Registro de Nascimento) 1: Livro RY (Registro de Nascimento) 2: Livro RZ (Registro de Nascimento) 3: Livro SA (Registro de Nascimento) 4: Livro SB (Registro de Nascimento) 5: Livro SC (Registro de Nascimento) 6: Livro SD (Registro de Nascimento) 7: Livro SE (Registro de Nascimento) 8: Livro SF (Registro de Nascimento) 9: Livro SG (Registro de Nascimento) 0: Livro SH (Registro de Nascimento) 1: Livro SI (Registro de Nascimento) 2: Livro SJ (Registro de Nascimento) 3: Livro SK (Registro de Nascimento) 4: Livro SL (Registro de Nascimento) 5: Livro SM (Registro de Nascimento) 6: Livro SN (Registro de Nascimento) 7: Livro SO (Registro de Nascimento) 8: Livro SP (Registro de Nascimento) 9: Livro SQ (Registro de Nascimento) 0: Livro SR (Registro de Nascimento) 1: Livro SS (Registro de Nascimento) 2: Livro ST (Registro de Nascimento) 3: Livro SU (Registro de Nascimento) 4: Livro SV (Registro de Nascimento) 5: Livro SW (Registro de Nascimento) 6: Livro SX (Registro de Nascimento) 7: Livro SY (Registro de Nascimento) 8: Livro SZ (Registro de Nascimento) 9: Livro TA (Registro de Nascimento) 0: Livro TB (Registro de Nascimento) 1: Livro TC (Registro de Nascimento) 2: Livro TD (Registro de Nascimento) 3: Livro TE (Registro de Nascimento) 4: Livro TF (Registro de Nascimento) 5: Livro TG (Registro de Nascimento) 6: Livro TH (Registro de Nascimento) 7: Livro TI (Registro de Nascimento) 8: Livro TJ (Registro de Nascimento) 9: Livro TK (Registro de Nascimento) 0: Livro TL (Registro de Nascimento) 1: Livro TM (Registro de Nascimento) 2: Livro TN (Registro de Nascimento) 3: Livro TO (Registro de Nascimento) 4: Livro TP (Registro de Nascimento) 5: Livro TQ (Registro de Nascimento) 6: Livro TR (Registro de Nascimento) 7: Livro TS (Registro de Nascimento) 8: Livro TU (Registro de Nascimento) 9: Livro TV (Registro de Nascimento) 0: Livro TW (Registro de Nascimento) 1: Livro TX (Registro de Nascimento) 2: Livro TY (Registro de Nascimento) 3: Livro TZ (Registro de Nascimento) 4: Livro UA (Registro de Nascimento) 5: Livro UB (Registro de Nascimento) 6: Livro UC (Registro de Nascimento) 7: Livro UD (Registro de Nascimento) 8: Livro UE (Registro de Nascimento) 9: Livro UF (Registro de Nascimento) 0: Livro UG (Registro de Nascimento) 1: Livro UH (Registro de Nascimento) 2: Livro UI (Registro de Nascimento) 3: Livro UJ (Registro de Nascimento) 4: Livro UK (Registro de Nascimento) 5: Livro UL (Registro de Nascimento) 6: Livro UM (Registro de Nascimento) 7: Livro UN (Registro de Nascimento) 8: Livro UO (Registro de Nascimento) 9: Livro UP (Registro de Nascimento) 0: Livro UQ (Registro de Nascimento) 1: Livro UR (Registro de Nascimento) 2: Livro US (Registro de Nascimento) 3: Livro UT (Registro de Nascimento) 4: Livro UV (Registro de Nascimento) 5: Livro UW (Registro de Nascimento) 6: Livro UX (Registro de Nascimento) 7: Livro UY (Registro de Nascimento) 8: Livro UZ (Registro de Nascimento) 9: Livro VA (Registro de Nascimento) 0: Livro VB (Registro de Nascimento) 1: Livro VC (Registro de Nascimento) 2: Livro VD (Registro de Nascimento) 3: Livro VE (Registro de Nascimento) 4: Livro VF (Registro de Nascimento) 5: Livro VG (Registro de Nascimento) 6: Livro VH (Registro de Nascimento) 7: Livro VI (Registro de Nascimento) 8: Livro VJ (Registro de Nascimento) 9: Livro VK (Registro de Nascimento) 0: Livro VL (Registro de Nascimento) 1: Livro VM (Registro de Nascimento) 2: Livro VN (Registro de Nascimento) 3: Livro VO (Registro de Nascimento) 4: Livro VP (Registro de Nascimento) 5: Livro VQ (Registro de Nascimento) 6: Livro VR (Registro de Nascimento) 7: Livro VS (Registro de Nascimento) 8: Livro VT (Registro de Nascimento) 9: Livro VU (Registro de Nascimento) 0: Livro VV (Registro de Nascimento) 1: Livro VW (Registro de Nascimento) 2: Livro VX (Registro de Nascimento) 3: Livro VY (Registro de Nascimento) 4: Livro VZ (Registro de Nascimento) 5: Livro WA (Registro de Nascimento) 6: Livro WB (Registro de Nascimento) 7: Livro WC (Registro de Nascimento) 8: Livro WD (Registro de Nascimento) 9: Livro WE (Registro de Nascimento) 0: Livro WF (Registro de Nascimento) 1: Livro WG (Registro de Nascimento) 2: Livro WH (Registro de Nascimento) 3: Livro WI (Registro de Nascimento) 4: Livro WJ (Registro de Nascimento) 5: Livro WK (Registro de Nascimento) 6: Livro WL (Registro de Nascimento) 7: Livro WM (Registro de Nascimento) 8: Livro WN (Registro de Nascimento) 9: Livro WO (Registro de Nascimento) 0: Livro WP (Registro de Nascimento) 1: Livro WQ (Registro de Nascimento) 2: Livro WR (Registro de Nascimento) 3: Livro WS (Registro de Nascimento) 4: Livro WT (Registro de Nascimento) 5: Livro WU (Registro de Nascimento) 6: Livro WV (Registro de Nascimento) 7: Livro WX (Registro de Nascimento) 8: Livro WY (Registro de Nascimento) 9: Livro WZ (Registro de Nascimento) 0: Livro XA (Registro de Nascimento) 1: Livro XB (Registro de Nascimento) 2: Livro XC (Registro de Nascimento) 3: Livro XD (Registro de Nascimento) 4: Livro XE (Registro de Nascimento) 5: Livro XF (Registro de Nascimento) 6: Livro XG (Registro de Nascimento) 7: Livro XH (Registro de Nascimento) 8: Livro XI (Registro de Nascimento) 9: Livro XJ (Registro de Nascimento) 0: Livro XK (Registro de Nascimento) 1: Livro XL (Registro de Nascimento) 2: Livro XM (Registro de Nascimento) 3: Livro XN (Registro de Nascimento) 4: Livro XO (Registro de Nascimento) 5: Livro XP (Registro de Nascimento) 6: Livro XQ (Registro de Nascimento) 7: Livro XR (Registro de Nascimento) 8: Livro XS (Registro de Nascimento) 9: Livro XT (Registro de Nascimento) 0: Livro XU (Registro de Nascimento) 1: Livro XV (Registro de Nascimento) 2: Livro XW (Registro de Nascimento) 3: Livro XX (Registro de Nascimento) 4: Livro XY (Registro de Nascimento) 5: Livro XZ (Registro de Nascimento) 6: Livro YA (Registro de Nascimento) 7: Livro YB (Registro de Nascimento) 8: Livro YC (Registro de Nascimento) 9: Livro YD (Registro de Nascimento) 0: Livro YE (Registro de Nascimento) 1: Livro YF (Registro de Nascimento) 2: Livro YG (Registro de Nascimento) 3: Livro YH (Registro de Nascimento) 4: Livro YI (Registro de Nascimento) 5: Livro YJ (Registro de Nascimento) 6: Livro YK (Registro de Nascimento) 7: Livro YL (Registro de Nascimento) 8: Livro YM (Registro de Nascimento) 9: Livro YN (Registro de Nascimento) 0: Livro YO (Registro de Nascimento) 1: Livro YP (Registro de Nascimento) 2: Livro YQ (Registro de Nascimento) 3: Livro YR (Registro de Nascimento) 4: Livro YS (Registro de Nascimento) 5: Livro YT (Registro de Nascimento) 6: Livro YU (Registro de Nascimento) 7: Livro YV (Registro de Nascimento) 8: Livro YW (Registro de Nascimento) 9: Livro YX (Registro de Nascimento) 0: Livro YY (Registro de Nascimento) 1: Livro YZ (Registro de Nascimento) 2: Livro ZA (Registro de Nascimento) 3: Livro ZB (Registro de Nascimento) 4: Livro ZC (Registro de Nascimento) 5: Livro ZD (Registro de Nascimento) 6: Livro ZE (Registro de Nascimento) 7: Livro ZF (Registro de Nascimento) 8: Livro ZG (Registro de Nascimento) 9: Livro ZH (Registro de Nascimento) 0: Livro ZI (Registro de Nascimento) 1: Livro ZJ (Registro de Nascimento) 2: Livro ZK (Registro de Nascimento) 3: Livro ZL (Registro de Nascimento) 4: Livro ZM (Registro de Nascimento) 5: Livro ZN (Registro de Nascimento) 6: Livro ZO (Registro de Nascimento) 7: Livro ZP (Registro de Nascimento) 8: Livro ZQ (Registro de Nascimento) 9: Livro ZR (Registro de Nascimento) 0: Livro ZS (Registro de Nascimento) 1: Livro ZT (Registro de Nascimento) 2: Livro ZU (Registro de Nascimento) 3: Livro ZV (Registro de Nascimento) 4: Livro ZW (Registro de Nascimento) 5: Livro ZX (Registro de Nascimento) 6: Livro ZY (Registro de Nascimento) 7: Livro ZZ (Registro de Nascimento)		hhhhhh (0000533)	Número do Termo
bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outros - Acervos Incorporados	ii (31)		ii (31)	Dígito Verificador

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/10/97

SOB O NÚMERO:

3120531449-5

Protocolo: 971874581

AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

00 Nº DO PROTOCOLO 31 02605 1660

JUCEMG - ER04

97.187.458-1

51,00 ER4

01 ESPECIE

Cód. 1 ☐ Firma Individual - FI

Cód. 6 ☐ Sociedade Comandita Simples

2 ☒ Sociedade Limitada - LTDA

7 ☐ Sociedade Capital e Indústria

3 ☐ Sociedade Anônima - SA

8 ☐ Sociedade Comandita por Ações

4 ☐ Cooperativa

9 ☐ Sociedade de Economia Mista

5 ☐ Sociedade em Nome Coletivo

0 ☐ Empresa Pública

02 CONSÓRCIO/GRUPO

Cód. C ☐ Consórcio

G ☐ Grupo

03 REQUERIMENTO: ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME COMERCIAL: RADIO MANTENA FM LTDA

EX -

CGC/CPF nº, com sede na Cidade de MANTENA

, Estado de M, G, vem requerer a V Sª o registro, nessa Junta, do(s) seguinte(s) ato(s), em vias:

ATO(S) PRATICADO(S) - ver quadro 09

9.2.1 CONTRATO SOCIAL

QUANTIDADE

GOV. VALADARES, 30 de OUTUBRO de 1997

Ass: MARCO ANTONIO DA SILVA

Nome: 271-5864

Av. Minas Gerais, 85 - 1º andar

85 010-151 - Gov. Valadares - MG

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

04 USO DA JUNTA COMERCIAL

REGIME ☒ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO

Processo em ordem para arquivamento

30, 10, 97

Data

Visto

Celso Rodrigues Jardim

Supervisor de Escritório de Gov. Valadares

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

05 DECISÃO SUMÁRIA (uso da JC)

Cód. 03 ☒ PROCESSO DEFERIDO.

Cód. 04 ☐ PROCESSO INDEFERIDO.

30, 10, 97

Data

Responsável pela Decisão Sumária

Celso Rodrigues Jardim

Supervisor de Escritório de Gov. Valadares

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

06 DECISÃO COLEGIADA (uso da JC)

☐ PROCESSO EM EXIGÊNCIA: Encaminhe-se à parte

Data / /

Vogal (relator)

Vogal

Vogal

Data / /

Vogal (relator)

Vogal

Vogal

Cód. 03 ☐ PROCESSO DEFERIDO.

Cód. 04 ☐ PROCESSO INDEFERIDO.

Data / /

Vogal (relator)

Vogal

Vogal

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.

PAULO IVAN MARINHO MONTEIRO, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Escrivão Valfrido Pontes n. 147, Bairro Omar Paixão, Mantena - MG., nascido em 08/01/1966, inscrito no CPF sob o n. 535.558.726 - 72, portador da Carteira de Identidade n. M-3.020.181, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, filho de Vicente de Paula Marinho e Eunice Monteiro Marinho, e **ARTUR BERNARDES PONTES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Rua Colatina n. 106, Balneário de Guriri, São Mateus - ES., nascido em 10/01/1967, inscrito no CPF sob o n. 623.139.756 - 49, portador da Carteira de Identidade de n. M-4.410.109, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, filho de Artur Bernardes Pontes e Cléria Ferre Pontes, têm entre si, justo e acordado a constituição de uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas condições e cláusulas seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que regula essa forma societária:

PRIMEIRA

- A sociedade girará sob a denominação social de RÁDIO MANTENA FM LTDA.,

PARÁGRAFO ÚNICO

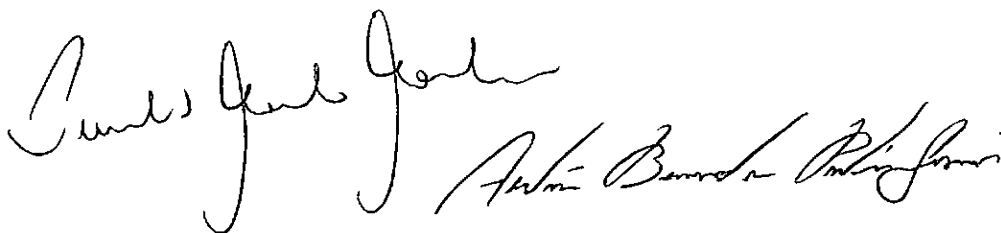
- Para fins de divulgação de suas transmissões a sociedade usará o nome fantasia VALE FM.

SEGUNDA

- A sociedade terá sua sede social à Rua Romero Duque n. 528, Centro, na cidade de Mantena - MG.

PARÁGRAFO ÚNICO

- A sociedade mediante a autorização específica, poderá abrir filiais nesta ou em outras localidades do território nacional.





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



que este documento da empresa RADIO MANTENA FM LTDA, Nire 31205314495, foi deferido e arquivado sob o nº 31205314495 em 197. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161000042636 e o código de segurança 3vQ9. A via foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/10

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

TERCEIRA

- A sociedade terá como objetivo social principal a instalação , execução e exploração comercial dos serviços de radiodifusão em frequência modulada na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais, bem como os seus serviços ou correlatos tais como: serviço especial de música funcional e/ou retransmissão de sons, e/ou programa especiais pré-gravados e ao vivo, sempre visando a finalidade educativa, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, mediante concessão dada pelo poder concedente e de acordo com a legislação específica que rege a matéria.

QUARTA

- O Capital Social inicial da sociedade será de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), - dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas sociais, no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

	QUOTAS	VALOR R\$
■ PAULO IVAN MARINHO MONTEIRO	35.000	35.000,00
■ ARTUR BERNARDES PONTES JUNIOR	5.000	5.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- O Capital Social acima mencionado poderá ser aumentado a qualquer momento, em função das necessidades do empreendimento e/ou das exigências legais.

Paulo Ivan Marinho Monteiro
Artur Bernardes Pontes Junior



PARÁGRAFO SEGUNDO

- A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social, nos termos do artigo 2º. "in fins" do Decreto n. 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

QUINTA

- As quotas representativas do Capital Social não são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de quotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

SEXTA

- O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

SÉTIMA

- A gerência da sociedade será executada pelo sócio PAULO IVAN MONTEIRO MARINHO, que se incumbirá de todas as operações sociais e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, que exercerá, outrossim, o uso da denominação social, sendo-lhe vedado, porém, o seu emprego em negócios de mero favor, especialmente o de prestar em nome da sociedade avais, fianças, abonos e/ou endossos.

OITAVA

- O sócio acima indicado no exercício de gerência e de cargo na administração da sociedade, fará jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixado e acordado no mês de Janeiro de cada ano obedecendo os limites regulados pelo Imposto de Renda.

Paulo Ivan Monteiro
Marinely de Paula Bomfim



NONA

- Anualmente, a 31 de dezembro, será procedido levantamento do Balaço Geral, sendo que os lucros e prejuízos serão distribuídos e/ou suportados pelos sócios na proporção de participação do Capital Social.

PARÁGRAFO ÚNICO

- A critério dos sócios e no atendimento dos interesses sociais, a totalidade ou parte dos lucros poderão ser retidos na sociedade, sob a forma de Reserva de Lucros, de acordo com o estabelecido na Lei n. 6.404/76, ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

DÉCIMA

- As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade e não poderão ser cedidas, alienadas, caucionadas, ou de qualquer forma transferida sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo a igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de outro quotista desejar ceder as quotas que possui, observando-se o disposto na Cláusula Quinta do presente instrumento.

DÉCIMA PRIMEIRA

- No caso de qualquer dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar, por escrito, ou outros sócios com a antecedência de 90 (noventa) dias e seus haveres lhe serão reembolsados.

DÉCIMA SEGUNDA

- Os contratantes declaram sob sua responsabilidade individual e às penas da Lei, que não incorrem nas proibições de arquivamento, prevista no inciso III, do artigo 38 da Lei Federal n. 4.726, de 13 de Julho de 1965, impeditivas do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Antônio Carlos de Jesus
Antônio Bernaldo da Silva



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



que este documento da empresa RADIO MANTENA FM LTDA, Nire 31205314495, foi deferido e arquivado sob o nº 31205314495 em 197. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161000042636 e o código de segurança 3vQ9. A via foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/10

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

DÉCIMA TERCEIRA

- As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato social, serão supridas e/ou resolvidas com base no Decreto n. 3.708, de 10 de Janeiro de 1919 ou outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

DÉCIMA QUARTA

- Fica eleito o foro da Comarca de Mantena, Estado de Minas Gerias, para qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilégio que seja.

DÉCIMA QUINTA

- Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Assim, justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Mantena (MG), 30 de Outubro de 1997.

Paulo Ivan Marinho Monteiro
PAULO IVAN MARINHO MONTEIRO

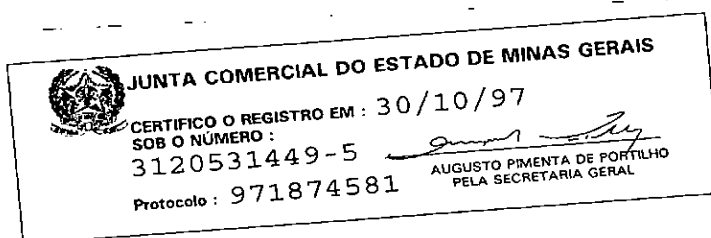
Artur Bernardes Pontes Junior
ARTUR BERNARDES PONTES JUNIOR

Testemunhas:

Maurício Fabiane de Almeida Benedito
Maurício Fabiane de Almeida Benedito
M-5.886.565 SSP/MG.

Alcidnei Luiz da Silva
Alcidnei Luiz da Silva
M-5.084.164 SSP/MG.

Paulo César Gabriel
- ADVOGADO -
OAB/MG 35.022 - CPF 242.053.053-34

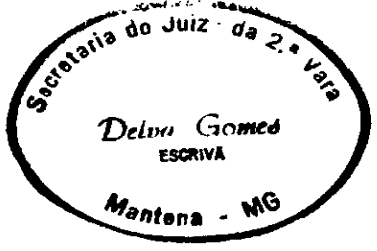


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

que este documento da empresa RADIO MANTENA FM LTDA, Nire 31205314495, foi deferido e arquivado sob o nº 31205314495 em 1997. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161000042636 e o código de segurança 3vQ9. A via foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA	31 02605 1666 9110 CERTIDÃO NEGATIVA 227
	Comarca MANTENA/MG	Secretaria do Juízo SEGUNDA VARA.
DELVA GOMES, Escrivã Judicial II, CERTIFICO, após ter verificado nos livros próprios desta Secretaria, que nada consta contra o requerente a seguir qualificado: ARTUR BERNARDES PONTES JÚNIOR, brasileiro, solteiro, comerciante, residente na rua São Francisco, nº 175, centro - Mantena-MG, natural de Belo Horizonte-MG, aos 10.01.67, CPF: 623.139.756-49, RG: M-4410109 SSP/MG, filho de Artur Bernardes Pontes e Cleria Ferre Pontes. Era o que lhe coube certificar. O referido é verdade. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X Dou fé. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X Em MantenaMG- 29.10.97 (Local e data)  - Delva Gomes - Escrivão Judicial 		

Cód. 10.30.586-6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



que este documento da empresa RADIO MANTENA FM LTDA, Nire 31205314495, foi deferido e arquivado sob o nº 31205314495 em 97. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161000042636 e o código de segurança 3vQ9 ia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/10

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



COMARCA DE MANTENA - SECRETARIA DA 1ª VARA

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, após ter verificado nos livros próprios desta Secretaria, que nada consta contra o requerente a seguir qualificado: **ARTUR BERNARDES PONTES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Belo Horizonte-MG., nascido aos 10.01.67, filho de Artur Bernardes Pontes e de Cleria Ferre Pontes, portador do CPF n. 623.139.756-49 e da RG n. M-4.410.109/SSP/MG., residente na Rua São Francisco, n. 175, Centro - Mantena-MG., referente a ação criminal (penal), cível e Executivo Fiscal pendente nesta secretaria contra o mesmo até a presente data.//////////

Conforme busca realizada pela escrevente que esta subscreve.

Eu _____, procedi a busca.

Adailton Alves
Escrevente Judicial

Era o que me coube certificar.

O referido é verdade. Dou Fé.

Mantena - MG., 29 de Outubro de 1.997.

Maria das Graças Rodrigues Baía
MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES BAÍA.

Escrivão(ã) Judicial - 11





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

31 02605 1668

CERTIDÃO NEGATIVA

226

Comarca

MANTENA/MG

Secretaria do Juízo

SEGUNDA VARA.

DELVA GOMES, Escrivã Judicial II,
CERTIFICO, após ter verificado nos livros próprios desta Secretaria, que nada consta contra o requerente a seguir qualificado: PAULO IVAN MARINHO MONTEIRO, brasileiro, casado, comerciante, residente na rua Escrivão Valfrido Pontes, nº 147, bairro Omar Paixão, Mantena MG, natural de Mantena-MG, aos 08.01.66, CPF: 535.558.726-72, e RG: M-3.020.181 SSP/MG, filho de Vicente de Paula Marinho e Eunice Monteiro Marinho, referente a ações cíveis, criminais e executivo fiscal, pendentes contra o mesmo nesta secretaria, até a presente data.

Era o que lhe coube certificar.

Dou fé.

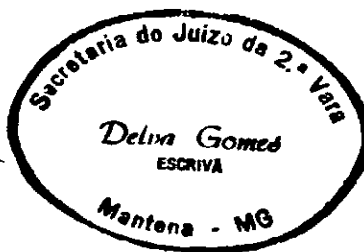
O referido é verdade.

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Em Mantena-MG, 29.10.97

(Local e data)

- Delva Gomes -
Escrivã Judicial



Cód. 10.30.586-6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

que este documento da empresa RADIO MANTENA FM LTDA, Nire 31205314495, foi deferido e arquivado sob o nº 31205314495 em 97. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161000042636 e o código de segurança 3vQ9 ia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/10



10/10

COMARCA DE MANTENA - SECRETARIA DA 1ª VARA

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, após ter verificado nos livros próprios desta Secretaria, que nada consta contra o requerente a seguir qualificado: **PAULO IVAN MARINHO MONTEIRO**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Mantena-MG., nascido aos 08.01.66, filho de Vicente de Paula Marinho e de Eunice Monteiro Marinho, portador do CPF 535.558.726-72 e da RG n. M-3.020.181/SSP/MG., residente na Rua Escrivão Valfrido Pontes, n. 147 - Bairro Omar Paixão - Mantena - MG., referente a ação criminal (penal), cível e Executivo Fiscal pendente nesta secretaria contra o mesmo até a presente data.//

Conforme busca realizada pela escrevente que esta subscreve.

Eu _____, procedi a busca.

Adailton Alves
Escrivente Judicial M

Era o que me coube certificar.
O referido é verdade. Dou Fé.

Mantena - MG., 29 de Outubro de 1.997.

MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES BAÍA.
Escrivão(ã) Judicial - 11

DVFS.



3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG

UD04 - MF GOV. VALADARES

Ato: 002 - 02/12/2015 15:31



15/855.071-4

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31205314495

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME:

RADIO MANTENA FM LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153107937891

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002	-	-	ALTERACAO
		052	1	REATIVACAO - ART.60 LEI 8.934/94
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura: *Filipe Ribeiro Figueiredo*

Telefone de Contato:

MANTENA

Local

27 Novembro 2015

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Responsável

Data

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Vogal



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5697029
EM 05/02/2016.

#RADIO MANTENA FM LTDA#

Protocolo: 15/855.071-4

AH1796315

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 5697029 em 05/02/2016 da Empresa RADIO MANTENA FM LTDA, Nire 31205314495 e protocolo 158550714 - 15. Autenticação: 6048C776D38041FFE588407C64229286C797E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe o nº do protocolo 15/855.071-4 e o código de segurança cvwG. Esta cópia foi autenticada em 05/02/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

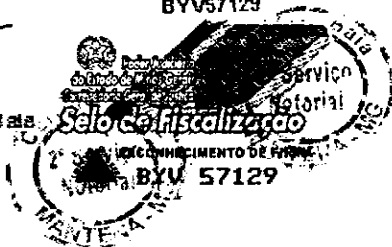
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
FILIPE RIBEIRO FAUSTINO

30/01/2015 10:27:40

BYV57129

Don Fê: Fábio Rodrigues Bala
EMPLOMENTOS: RS 402



Penal. 331

03/12 Orestes

Apnoe.

16/12 Orestes



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 5697029 em 05/02/2016 da Empresa RADIO MANTENA FM LTDA, Nire 31205314495 e protocolo 158550714 -
15. Autenticação: 6048C776D38041FFE588407C64229286C797E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este
to acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe o nº do protocolo 15/855.071-4 e o código de segurança cvwG Esta cópia foi autenticada
nte e assinada em 05/02/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RADIO MANTENA FM LTDA

Folha - 01/03

PAULO IVAN MARINHO MONTEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 08 de janeiro de 1966, filho de Vicente de Paula Marinho e Eunice Monteiro Marinho, residente e domiciliado à Rua Escrivão Valfrido Pontes nº 147 – Omar Paixão – CEP: 35.290-000 em Mantena-MG, portador do CPF nº 535.558.726-72 e cédula de Identidade nº M-3.020.181 SSP/MG e **ARTUR BERNARDES PONTES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 10 de janeiro de 1967, filho de Artur Bernardes Pontes e Cléria Ferre Pontes, residente e domiciliada à Rua Colatina nº 106 – Balneário de Guriri CEP: 29.930-000 em São Mateus - ES, portador do CPF nº 623.139.756-49 e cédula de Identidade nº M-4.410.109/SSP/MG, respectivamente sócios componentes da sociedade denominada **RADIO MANTENA FM LTDA** devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 02.205.436/0001-42, resolvem em comum acórdão alterar seu contrato primitivo registrado na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3120531449-5 em 30.10.1997, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **“RADIO MANTENA FM LTDA”**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O nome fantasia da empresa que era **“VALE FM”**, passa nesta data para, **NOVA FM**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sede da empresa que era à Rua Romero Duque nº 528 – centro – CEP: 35.290-000 em Mantena-MG, passa nesta data para a Rua Romero Duque, 528 – Sala 1 – centro – CEP: 35.290-000 em Mantena-MG.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade continua explorando as atividades de:

CNAE: 60.10.1/00 – Atividades de rádio.



CLÁUSULA QUINTA: Os sócios reativam a empresa, contidas no artigo 60, da Lei Federal nº 8.934 de 18/11/1994.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio **PAULO IVAN MARINHO MONTEIRO**, cede nesta data 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$.20.000,00 (vinte mil reais), ao sócio **FILIFE RIBEIRO FAUSTINO**, brasileiro, solteiro, nascido em Mantena - MG, em Mantena - MG, no dia 07 de junho de 1989, filho de Rogério Faustino Ribeiro e Lucy Neia Ribeiro, residente e domiciliado a Rua Alaides Amália Mota, nº 63 - Santos Prates I, em Mantena - MG, portador do CPF nº 068.003.906-66 e cédula de identidade nº MG-11.618.110 SSP/MG, dando a sociedade e a ele, plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SETIMA: O sócio **PAULO IVAN MARINHO MONTEIRO**, retira-se da sociedade nesta data, cedendo suas 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$.15.000,00 (quinze mil reais), ao sócio **KASSIANO RIBEIRO HERTEL FAUSTINO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Mantena-MG, no dia 19 de novembro de 1984, filho de Rogerio Faustino Ribeiro e Lucy Neia Ribeiro, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 391 - centro - CEP: 35.290-000 em Mantena-MG, portador do CPF nº 066.707.036-27 e cédula de identidade nº 11618534 SSP/MG, dando a sociedade e a ele plena geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio **ARTUR BERNARDES PONTES JUNIOR**, retira-se da sociedade nesta data, cedendo suas 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$.5.000,00 (cinco mil reais), ao sócio **KASSIANO RIBEIRO HERTEL FAUSTINO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascida em Mantena-MG, no dia 19 de novembro de 1984, filho de Rogerio Faustino Ribeiro e Lucy Neia Ribeiro, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, 391 - centro - CEP: 35.290-000 em Mantena-MG, portador do CPF nº 066.707.036-27 e cédula de identidade nº 11618534 SSP/MG, dando a sociedade e a ele plena geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA NONA: O Capital Social continua no valor de R\$. 40.000,00 (quarenta mil reais) já integralizado em moeda corrente nacional, e face a presente alteração contratual, o quadro societário da empresa passa a expressar-se da seguinte forma:

FILIFE RIBEIRO FAUSTINO	50%	20.000 QUOTAS	R\$ 20.000,00
KASSIANO RIBEIRO HERTEL FAUSTINO	50%	20.000 QUOTAS	R\$ 20.000,00
TOTAL	100%	40.000 QUOTAS	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA DECIMA: A administração da sociedade passa a ser exercida pelo sócio **FILIFE RIBEIRO FAUSTINO**, que assinará pela empresa, podendo fazer uso do nome empresarial, sendo-lhe, no entanto, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Por assumir a administração da sociedade, a quotista **FILIFE RIBEIRO FAUSTINO**, fará jus a uma retirada mensal que poderá variar entre um salário mínimo até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: O prazo de duração da sociedade continua INDETERMINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade bem como atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou conta a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram não estar incurso em nenhum crime previsto em Lei que as impeça de exercer a atividade empresarial e elegem o Foro da Comarca de Mantena-MG, para dirimirem todas e quaisquer dúvidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Continua em pleno vigor todas as disposições contidas no Contrato Social, desde que aqui não tenham sofrido modificações;

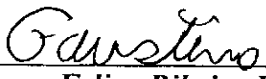
E, por estarem justos e contratados, obrigam-se datam e assinam a presente alteração contratual, em 01 (uma) que ficará arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Mantena-MG, 08 de Julho de 2009.

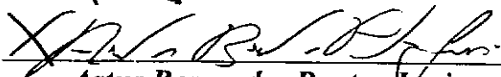
RECONHEÇO

RECONHEÇO


- **Kassiano Ribeiro Hertel Faustino** -
CPF: 066.707.036-27

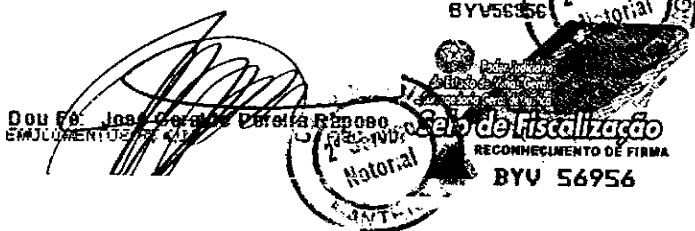

- **Felipe Ribeiro Faustino** -
CPF: 068.003.906-66


- **Paulo Ivan Marinho Monteiro** -
CPF: 535.588.726-72
Sócio Retirante

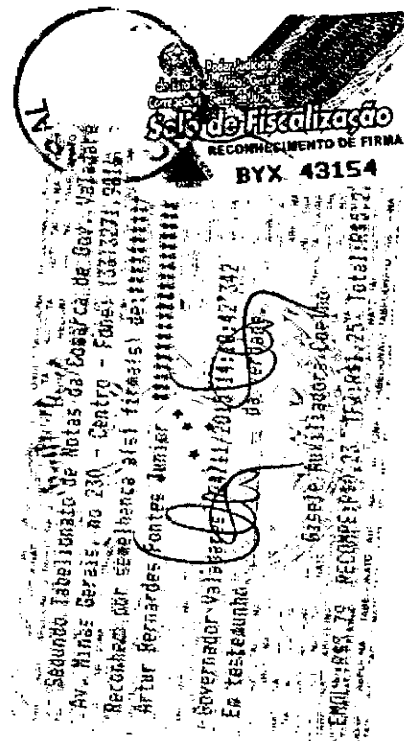
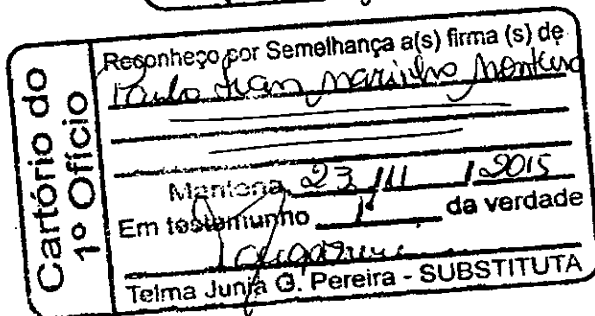
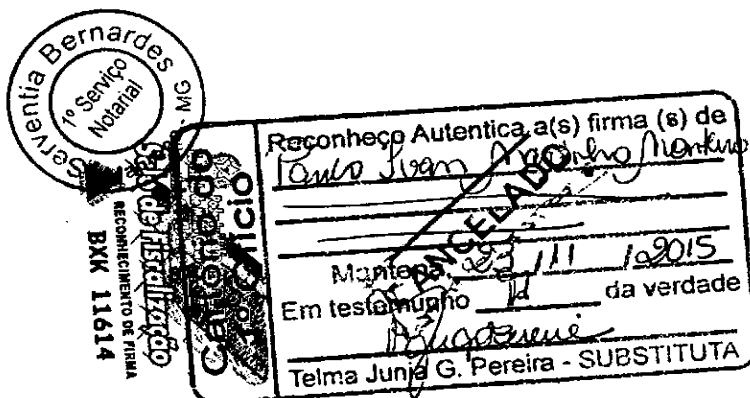
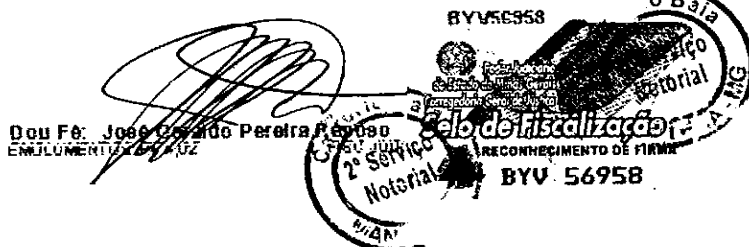

- **Artur Bernardes Pontes Junior** -
CPF: 623.139.756-49
Sócio Retirante



Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
FILIPE RIBEIRO FAUSTINO
23/11/2015 11:07:21



Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
KASSIANO RIBEIRO HERTEL FAUSTINO
23/11/2015 11:07:22

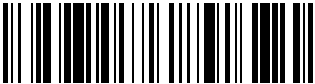


 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31205314495		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RADIO MANTENA FM LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

J193671098476

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

MANTENA
Local

24 Maio 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐
			____/____/____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐
	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/224.936-3	J193671098476	24/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
068.003.906-66	FILIPPE RIBEIRO FAUSTINO
066.707.036-27	KASSIANO RIBEIRO HERTEL FAUSTINO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL **RADIO MANTENA FM LTDA**

Folha - 01/04

FILIPPE RIBEIRO FAUSTINO, brasileiro, solteiro, nascido em Mantena – MG, no dia 07 de junho de 1989, filho de Rogério Faustino Ribeiro e Lucy Neia Ribeiro, residente e domiciliado a Rua Alaídes Amália Mota, nº 63 – Santos Prates I, em Mantena – MG, portador do CPF nº 068.003.906-66 e cédula de identidade nº MG-11.618.110 SSP/MG e **KASSIANO RIBEIRO HERTEL FAUSTINO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Mantena-MG, no dia 19 de novembro de 1984, filho de Rogerio Faustino Ribeiro e Lucy Neia Ribeiro, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 391 – centro – CEP: 35.290-000 em Mantena-MG, portador do CPF nº 066.707.036-27 e cédula de identidade nº 11618534 SSP/MG, respectivamente sócios componentes da sociedade denominada **RADIO MANTENA FM LTDA** devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 02.205.436/0001-42, resolvem em comum acordo alterar seu contrato primitivo registrado na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3120531449-5 em 30 de outubro de 1997, e última alteração contratual registrada sob o nº 5697029 em 05 de fevereiro de 2016 e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de “**RADIO MANTENA FM LTDA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da empresa é situada na Rua Romero Duque, 528 – Sala 1 – centro – CEP: 35.290-000 em Mantena-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA: O nome fantasia da empresa que era “**NOVA FM**” passa nesta data para “**CLUBE FM**”.

CLÁUSULA QUARTA: A atividade da empresa que era relacionada com Atividades de Rádio, passa nesta data para:

CNAE: 60.10-1-00- Atividades de Radio

CNAE: 73.11-4-00- Agências de Publicidade.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio **FILIPPE RIBEIRO FAUSTINO**, que assinará pela empresa, podendo fazer uso do nome empresarial, sendo-lhe, no entanto, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



registro sob o nº 7321031 em 28/05/2019 da Empresa RADIO MANTENA FM LTDA - ME, Nire 31205314495 e protocolo 192249363 - 19. Autenticação: 87DE51CF298F374EE93BA3F452071439353FED1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/224.936-3 e o código de segurança fJxM Esta cópia foi autenticada em 28/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-dab6cd3a155a8>

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/9

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-dab6cd3a155a8

CLÁUSULA SETIMA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade bem como atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou conta a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

À vista das alterações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, reproduzindo todas as suas cláusulas.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RADIO MANTENA FM LTDA

FILIPPE RIBEIRO FAUSTINO, brasileiro, solteiro, nascido em Mantena – MG, no dia 07 de junho de 1989, filho de Rogério Faustino Ribeiro e Lucy Neia Ribeiro, residente e domiciliado a Rua Alaídes Amália Mota, nº 63 – Santos Prates I, em Mantena – MG, portador do CPF nº 068.003.906-66 e cédula de identidade nº MG-11.618.110 SSP/MG e **KASSIANO RIBEIRO HERTEL FAUSTINO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Mantena-MG, no dia 19 de novembro de 1984, filho de Rogerio Faustino Ribeiro e Lucy Neia Ribeiro, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 391 – centro – CEP: 35.290-000 em Mantena-MG, portador do CPF nº 066.707.036-27 e cédula de identidade nº 11618534 SSP/MG, respectivamente sócios componentes da sociedade denominada **RADIO MANTENA FM LTDA** devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 02.205.436/0001-42, resolvem em comum acordo alterar seu contrato primitivo registrado na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3120531449-5 em 30 de outubro de 1997, e última alteração contratual registrada sob o nº 5697029 em 05 de fevereiro de 2016 e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Continua a razão social da empresa "**RADIO MANTENA FM LTDA**".

CLÁUSULA SEGUNDA: O nome fantasia da empresa é "**CLUBE FM**".

CLÁUSULA TERCEIRA: A sede da empresa é situada na Rua Romero Duque, 528 – Sala 1 – centro – CEP: 35.290-000 em Mantena-MG.

CLÁUSULA QUARTA: A atividade da empresa é relacionada com:

CNAE: 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CNAE: 73.11-4-00- Agências de Publicidade.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social de empresa é de R\$. 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, de valor nominal de R\$. 1,00 (um real), totalmente já integralizadas em moeda corrente nacional.



FILIFE RIBEIRO FAUSTINO	50%	20.000 QUOTAS	R\$ 20.000,00
KASSIANO RIBEIRO HERTEL FAUSTINO	50%	20.000 QUOTAS	R\$ 20.000,00
TOTAL	100%	40.000 QUOTAS	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SETIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio **FILIFE RIBEIRO FAUSTINO**, que assina pela empresa, cabendo-lhe, também, o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Por exercer a administração da sociedade, o quotista **FILIFE RIBEIRO FAUSTINO** faz jus a uma retirada mensal, que poderá variar entre um salário mínimo, até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DECIMA: O prazo de duração da sociedade é INDETERMINADO.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filias, sucursais, agências, depósitos e escritórios ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CLÁUSULA DECIMA QUINTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade bem como atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou conta a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: Os sócios declaram não estar incurso em nenhum crime previsto em Lei que os impeça de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: A qualquer tempo mediante decisão conjunta dos sócios, poderá este instrumento ser alterado em todos os seus dispositivos ou parte destes, respeitando-se as formalidades legais previstas na lei.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Mantena- MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA NONA: Continuam em pleno vigor todas as cláusulas contidas no contrato social, desde aqui não tenham sofrido modificações.

E, por estarem justos e contratados, obrigam-se por si e seus sucessores a respeitarem mutuamente as normas estabelecidas neste convênio, lavrando-se o presente em 01 (uma) via que ficará arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Mantena- MG, 24 de maio de 2019

Neste ato assina digitalmente **Filipe Ribeiro Faustino** como sócio administrador
Neste ato assina digitalmente **Kassiano Ribeiro Hertel Faustino** como sócio.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/224.936-3	J193671098476	24/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.003.906-66	FILIPPE RIBEIRO FAUSTINO
066.707.036-27	KASSIANO RIBEIRO HERTEL FAUSTINO





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO MANTENA FM LTDA - ME, de nire 3120531449-5 e protocolado sob o número 19/224.936-3 em 24/05/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7321031, em 28/05/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Jair Donizetti da Silva Junior.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.003.906-66	FILIPPE RIBEIRO FAUSTINO
066.707.036-27	KASSIANO RIBEIRO HERTEL FAUSTINO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.003.906-66	FILIPPE RIBEIRO FAUSTINO
066.707.036-27	KASSIANO RIBEIRO HERTEL FAUSTINO

Belo Horizonte. Terça-feira, 28 de Maio de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 7321031 em 28/05/2019 da Empresa RADIO MANTENA FM LTDA - ME, Nire 31205314495 e protocolo 192249363 - 19. Autenticação: 87DE51CF298F374EE93BA3F452071439353FED1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/224.936-3 e o código de segurança fJxM Esta cópia foi autenticada em 28/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/9

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
077.680.226-70	JAIR DONIZETTI DA SILVA JUNIOR
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. Terça-feira, 28 de Maio de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 7321031 em 28/05/2019 da Empresa RADIO MANTENA FM LTDA - ME, Nire 31205314495 e protocolo 192249363 - 19. Autenticação: 87DE51CF298F374EE93BA3F452071439353FED1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/224.936-3 e o código de segurança fJxM Esta cópia foi autenticada e assinada em 28/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31205314495		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RADIO MANTENA FM LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MGN2075256593

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

MANTENA
Local

15 Abril 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 7804768 em 16/04/2020 da Empresa RADIO MANTENA FM LTDA - ME, Nire 31205314495 e protocolo 201975785 - 20. Autenticação: E51E172020793EDD7696CEAB96C941853A193E8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/197.578-5 e o código de segurança fsSo Esta cópia foi autenticada e assinada em 16/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/7

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/197.578-5	MGN2075256593	15/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.003.906-66	FILIPPE RIBEIRO FAUSTINO
066.707.036-27	KASSIANO RIBEIRO HERTEL FAUSTINO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL **RADIO MANTENA FM LTDA**

Folha - 01/02

FILIPPE RIBEIRO FAUSTINO, brasileiro, solteiro, nascido em Mantena – MG, no dia 07 de junho de 1989, filho de Rogério Faustino Ribeiro e Lucy Neia Ribeiro, residente e domiciliado a Rua Alaídes Amália Mota, nº 63 – Santos Prates I, em Mantena – MG, portador do CPF nº 068.003.906-66 e cédula de identidade nº MG-11.618.110 SSP/MG e **KASSIANO RIBEIRO HERTEL FAUSTINO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Mantena-MG, no dia 19 de novembro de 1984, filho de Rogério Faustino Ribeiro e Lucy Neia Ribeiro, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 391 – centro – CEP: 35.290-000 em Mantena-MG, portador do CPF nº 066.707.036-27 e cédula de identidade nº 11618534 SSP/MG, respectivamente sócios componentes da sociedade denominada **RADIO MANTENA FM LTDA** devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 02.205.436/0001-42, resolvem em comum acordo alterar seu contrato primitivo registrado na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3120531449-5 em 30 de outubro de 1997, e última alteração contratual registrada sob o nº 7321031 em 28 de maio de 2019 e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de “**RADIO MANTENA FM LTDA**” e mantém sua sede na Rua Romero Duque, nº 528, Sala 1, Centro, Mantena-MG, CEP: 35.290-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **KASSIANO RIBEIRO HERTEL FAUSTINO**, retira-se da sociedade cedendo nesta data a quantia de 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$20.000,00(vinte mil reais) ao sócio **FILIPPE RIBEIRO FAUSTINO**, o sócio retirante declara haver recebido neste ato, em moeda corrente nacional, todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada a mais dela a reclamar, seja a que título for, dando e recebendo junto à cessionária, plena, geral, total e irrevogável quitação

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social continua no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, face a presente alteração passa a expressar-se da seguinte forma:

FILIPPE RIBEIRO FAUSTINO	100%	40.000 QUOTAS	R\$ 40.000,00
TOTAL	100%	40.000 QUOTAS	R\$ 40.000,00

Parágrafo único – A sociedade passa a ser Sociedade Limitada Unipessoal, na forma do artigo 1.052 do Código Civil com a inclusão prevista pela Lei 13.874/2019.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



registro sob o nº 7804768 em 16/04/2020 da Empresa RADIO MANTENA FM LTDA - ME, Nire 31205314495 e protocolo 201975785 - 20. Autenticação: E51E172020793EDD7696CEAB96C941853A193E8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/197.578-5 e o código de segurança fsSo Esta cópia foi autenticada e assinada em 16/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/7

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio **FILIBEIRO FAUSTINO**, que assinará pela empresa, podendo fazer uso do nome empresarial, sendo-lhe, no entanto, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

CLÁUSULA QUINTA: Por assumir a administração da sociedade, o quotista **FILIBEIRO FAUSTINO** fará jus a uma retirada mensal, que poderá variar entre um salário mínimo, até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SEXTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade bem como atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou conta a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SETIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Mantena- MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Continuam em pleno vigor todas as cláusulas contidas no contrato social, desde aqui não tenham sofrido modificações.

E, por estarem justos e contratados, obrigam-se por si e seus sucessores a respeitarem mutuamente as normas estabelecidas neste convênio, lavrando-se o presente em 01 (uma) via que ficará arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MI-NAS GERAIS.

Mantena- MG, 15 de abril de 2020

Neste ato assina digitalmente **Filipe Ribeiro Faustino** como sócio administrador
Neste ato assina digitalmente **Kassiano Ribeiro Hertel Faustino** como sócio retirante.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/197.578-5	MGN2075256593	15/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.003.906-66	FILIPPE RIBEIRO FAUSTINO
066.707.036-27	KASSIANO RIBEIRO HERTEL FAUSTINO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO MANTENA FM LTDA - ME, de NIRE 3120531449-5 e protocolado sob o número 20/197.578-5 em 16/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7804768, em 16/04/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Glaucia Azevedo Ottoni.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
066.707.036-27	KASSIANO RIBEIRO HERTEL FAUSTINO
068.003.906-66	FILIFE RIBEIRO FAUSTINO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.003.906-66	FILIFE RIBEIRO FAUSTINO
066.707.036-27	KASSIANO RIBEIRO HERTEL FAUSTINO

Belo Horizonte, quinta-feira, 16 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por Glaucia Azevedo Ottoni, Servidor(a) Público(a), em 16/04/2020, às 10:57 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.servicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/197.578-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quinta-feira, 16 de abril de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 7804768 em 16/04/2020 da Empresa RADIO MANTENA FM LTDA - ME, Nire 31205314495 e protocolo 201975785 - 20. Autenticação: E51E172020793EDD7696CEAB96C941853A193E8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/197.578-5 e o código de segurança fsSo Esta cópia foi autenticada e assinada em 16/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **21/449.681-3**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO MANTENA FM LTDA - ME**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 3120531449-5, CNPJ 02.205.436/0001-42, ATIVA, com sede na RUA ROMERO DUQUE, 528, SALA 1, BAIRRO CENTRO, MANTENA/MG, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONSTITUICAO/CONTRATO	30/10/1997	31205314495	30/10/1997
MEDIDA ADMINISTRATIVA	28/11/2008	4052031	X
ALTERACAO	05/02/2016	5697029	08/07/2009
ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	05/02/2016	5697032	06/11/2015
ALTERACAO	28/05/2019	7321031	24/05/2019
ALTERACAO	16/04/2020	7804768	14/04/2020

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Nada mais.

Belo Horizonte, 01 de Junho de 2021.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 - 12 - 2020

EMPRESA: RADIO MANTENA FM LTDA
ENDEREÇO: RUA ROMERO DUQUE, 528 - CENTRO
CIDADE: MANTENA - MG
C.N.P.J.: 02.205.436/0001-42

ATIVO

CIRCULANTE

CAIXA.....	556.486,45	556.486,45
		
TOTAL DO ATIVO		556.486,45

PASSIVO

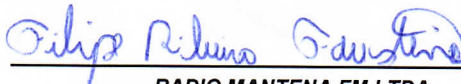
CIRCULANTE

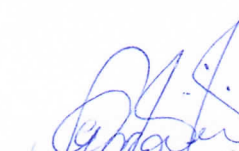
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	114,95	
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS.....	859,40	
		974,35

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		
LUCROS ACUMULADOS.....	367.864,12	
LUCROS LÍQUIDOS NO PERÍODO	187.647,98	
		555.512,10
TOTAL DO PASSIVO		556.486,45

Mantena - MG, 31 de dezembro de 2020


RADIO MANTENA FM LTDA


Carlos César Rodrigues Gonçalves
CRC-MG 32.906 - CPF: 290.739.576-1
Mantena - Minas Gerais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 - 12 - 2020

EMPRESA: RADIO MANTENA FM LTDA
ENDEREÇO: RUA ROMERO DUQUE, 528 - CENTRO
CIDADE: MANTENA - MG
C.N.P.J.: 02.205.436/0001-42

RECEITA BRUTA OPERACIONAL:

SERVIÇOS PRESTADOS	221.324,44	221.324,44

DEDUÇÕES S/ SERVIÇOS:

SIMPLES NACIONAL.....	16.198,62	(16.198,62)

RECEITAS LIQUIDAS	205.125,82

CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

LUCRO BRUTO	205.125,82

DESPESAS OPERACIONAIS:

PRO-LABORE	12.534,00
MANUTENÇÃO DE SISTEMAS	742,36
DESPESAS COM VEICULO	105,78
SERVIÇOS DE TERCEIROS.....	113,87
	(13.496,01)

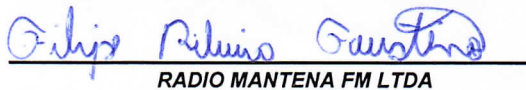
DESPESAS FINANCEIRAS:

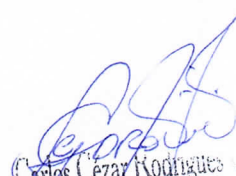
IMPOSTOS, TAXAS E SEGU.....	3.977,58
JUROS.....	1,08
MULTAS.....	3,17
	(3.981,83)

RESULTADO APURADO	187.647,98

LUCROS LÍQUIDOS NO PERÍODO	187.647,98

Mantena - MG, 31 de dezembro de 2020


RADIO MANTENA FM LTDA


Carlos Cezar Rodrigues
CRC-MG 32.906 - CPF: 290.739.876-1
Mantena - Minas Gerais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/11/2023 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.832, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.035189/2014-88, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SM COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96, número de inscrição no FISTEL nº 50401357007, a partir de 21 de janeiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mantena, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 269, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza o CENTRO CULTURAL NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 146, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza o Centro Cultural Nossa Senhora da Assunção a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 270, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão a REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.808, de 11 de dezembro de 2002, outorga permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 271, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADÃ DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE CANANÉIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cananéia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 461, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Cananéia a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cananéia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 272, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à S. M. COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 911, de 05 de junho de 2002, que outorga permissão à S. M. Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 273, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a FUCAP - FUNDAÇÃO CULTURAL AMIGOS DE PRADOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prados, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 474, de 22 de março de 2002, que autoriza a FUCAP - Fundação Cultural Amigos de Prados a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prados, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 274, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE PARACATU - MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 46, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Cultural de Paracatu - MG a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 275, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bertogiã, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 469, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bertogiã, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para dez anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 276, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO TEÓFILO OTONI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 6 de outubro de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Teófilo Otoni Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 277, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão da FM CORUMBÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 256, de 19 de outubro de 1995, que renova, a partir de 5 de abril de 1994, a permissão da FM Corumbá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 278, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RÁDIO PONTA PORÃ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de maio de 1997, que renova, a partir de 25 de março de 1995, a concessão da Sociedade Rádio Ponta Porã Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 279, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO TUBARONENSE DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.



PUBLICADO EM		
13	06	02
47		1

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 911 , DE 5 DE JUNHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000212/98, Concorrência nº 135/97-SSR/MC, resolve:

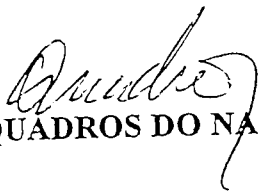
Art. 1º Outorgar permissão à S.M. Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

[Menu Principal](#) ▼**Sistemas
Interativos**SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG**Município: Mantena**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE MANTENA	Mantena	06/10/2005	06/10/2015
SM COMUNICACOES LTDA	Mantena	21/01/2005	21/01/2015

Usuário: - **Data: 08/05/2015** **Hora: 15:39:01****Registro 1 até 2 de 2 registros****Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]** [Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>
<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

08/05/2015

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



Todos

Download Canais

18 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categori
		02399641				(Todos)										
Ver Estações	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50407081810	P	Comercial	TV	248	ES	Cachoeiro de Itapemirim		4	+	69	B	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50408990414	P	Comercial	GTVD	247	ES	Cachoeiro de Itapemirim		32		581	A	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50414345657	P	Comercial	RTVD	801	ES	Vitória		49		683	A	Principal
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50011269839	P	Comercial	FM	230	ES	Anchieta		250		97.9	B1	Principal
Ver Estações	FM-C7 (Aguardando Ato de RF)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50011268867	P	Comercial	FM	230	ES	Pedro Canário		241		96.1	B1	Principal
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50011268948	P	Comercial	FM	230	ES	Pinheiros		271		102.1	A4	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50401357007	P	Comercial	FM	230	MG	Mantena		229		93.7	A3	Principal
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50415937280	P	Comercial	FM	230	ES	Cachoeiro de Itapemirim		215		90.9	B1	Principal
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50415613701	P	Comercial	FM	230	ES	Vila Velha		220		91.9	C	
Ver Estações	AM-C4 (Canal Licenciado)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50410191000	P	Comercial	OM	205	ES	Baixo Guandu				1070	C	Principal
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50418491704	P	Comercial	RTVD	801	ES	Serra		29		563	C	Principal
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50442486065	P	Comercial	RTVD	801	ES	Conceição da Barra		22		521	C	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50442486146	P	Comercial	RTVD	801	ES	Ibiraçu		15		479	C	Principal
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50445367415	P	Comercial	RTVD	801	ES	Santa Leopoldina		15		479	C	Principal
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50442558740	P	Comercial	RTVD	801	ES	São Mateus		29		563	C	Principal
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50442632061	P	Comercial	RTVD	801	ES	Colatina		44		653	C	Principal
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50446496359	P	Comercial	RTVD	801	ES	Alegre		33		587	C	Principal
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50446493171	P	Comercial	RTVD	801	ES	Pedro Canário		33		587	C	Principal

Id solicitação: 57dbac22e5f76

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: S M COMUNICACOES LTDA - EPP	
Nome Fantasia:	
Telefone: (27) 3765-2755	E-mail: jgaudio@globo.com
CNPJ: 02.399.641/0001-96	Número do Fistel: 50401357007
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/01/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/01/2025	
Observações: SSR133/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Coronel Renato Freire	Complemento: 2 andar	
Bairro: Centro	Numero: 50	
Município: Pinheiros	UF: ES	CEP: 29980000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ELESBÃO LINHARES - SALAS 201/202	Complemento: SHOPPING DAY BY DAY	
Bairro: PRAIA DO CANTO	Numero: 15	
Município: Vitória	UF: ES	CEP: 29055340

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA TELEMAR ÁREA RURAL	Complemento:	
Bairro: -	Numero: S/N	
Município: Mantena	UF: MG	CEP: 35290000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SANTA LUZIA	Complemento: SALA 301	
Bairro: CENTRO	Numero: 67	
Município: Mantena	UF: MG	CEP: 35290000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Mantena	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 229	Frequência: 93.7 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 0.9165kW
HCI: 33.9 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/14/04/37 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Informações Gerais	
Número da Estação: 689445792	Número Indicativo: ZYV448
Data Último Licenciamento: 01/08/2022	Número da Licença: 53500.043496/2022-55

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 47' 17.02" S	Longitude: 41° 01' 12.00" W	Cota da base: 662.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - PIRELLI		
Comprimento da Linha: 55.00 m	Atenuação: 1.20 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: GPV/02	Fabricante: GOBER ELETRONICA LTDA				
Ganho: 3.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Vertical	HCI: 33.9 m	ERP Máxima: 0.92 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.33	5°: 0.29	10°: 0.27	15°: 0.25	20°: 0.24	25°: 0.22	30°: 0.2	35°: 0.19	40°: 0.18	45°: 0.18	50°: 0.18	55°: 0.18
60°: 0.18	65°: 0.18	70°: 0.18	75°: 0.15	80°: 0.11	85°: 0.09	90°: 0.06	95°: 0.03	100°: 0	105°: 0.03	110°: 0.06	115°: 0.09
120°: 0.11	125°: 0.15	130°: 0.18	135°: 0.18	140°: 0.18	145°: 0.18	150°: 0.18	155°: 0.18	160°: 0.18	165°: 0.19	170°: 0.2	175°: 0.22
180°: 0.24	185°: 0.25	190°: 0.27	195°: 0.29	200°: 0.33	205°: 0.36	210°: 0.38	215°: 0.42	220°: 0.45	225°: 0.49	230°: 0.54	235°: 0.58
240°: 0.63	245°: 0.68	250°: 0.72	255°: 0.84	260°: 0.94	265°: 1.06	270°: 1.18	275°: 1.29	280°: 1.41	285°: 1.29	290°: 1.18	295°: 1.06
300°: 0.94	305°: 0.84	310°: 0.72	315°: 0.68	320°: 0.63	325°: 0.58	330°: 0.54	335°: 0.49	340°: 0.45	345°: 0.42	350°: 0.38	355°: 0.36

Coordenadas por radial											
0°: Lat 18°33'57.9" S Lon 41°1'12" W	5°: Lat 18°32'21.72" S Lon 40°59'49.39" W	10°: Lat 18°32'13.26" S Lon 40°58'23.93" W	15°: Lat 18°32'39.72" S Lon 40°57'4.07" W	20°: Lat 18°32'59.06" S Lon 40°55'42.65" W	25°: Lat 18°34'12.49" S Lon 40°54'46.13" W	30°: Lat 18°34'59.64" S Lon 40°53'42.95" W	35°: Lat 18°35'55.04" S Lon 40°52'48.3" W	40°: Lat 18°36'24.65" S Lon 40°51'34.63" W	45°: Lat 18°36'57.99" S Lon 40°50'19.13" W	50°: Lat 18°38'6.42" S Lon 40°49'39.97" W	55°: Lat 18°39'13.79" S Lon 40°48'4.21" W
60°: Lat 18°40'8.55" S Lon 40°48'9.49" W	65°: Lat 18°40'54.65" S Lon 40°46'47.66" W	70°: Lat 18°41'57.66" S Lon 40°45'47.49" W	75°: Lat 18°43'8.98" S Lon 40°44'57.39" W	80°: Lat 18°44'32.84" S Lon 40°44'53" W	85°: Lat 18°45'55.5" S Lon 40°44'56.51" W	90°: Lat 18°47'16.34" S Lon 40°44'52.69" W	95°: Lat 18°48'34.68" S Lon 40°44'52.2" W	100°: Lat 18°49'54.88" S Lon 40°44'52.09" W	105°: Lat 18°50'49.46" S Lon 40°44'52.12" W	110°: Lat 18°51'59.56" S Lon 40°44'52.30" W	115°: Lat 18°53'14.29" S Lon 40°44'52.41" W
120°: Lat 18°53'37.24" S Lon 40°49'35.27" W	125°: Lat 18°54'14.27" S Lon 40°48'0'41.68" W	130°: Lat 18°54'52.51" S Lon 40°47'1'37.87" W	135°: Lat 18°55'11.34" S Lon 40°46'2'50.38" W	140°: Lat 18°55'25.51" S Lon 40°45'3'58.56" W	145°: Lat 18°55'50.5" S Lon 40°45'4'40.55" W	150°: Lat 18°55'40.07" S Lon 40°45'5'40.56" W	155°: Lat 18°55'16.22" S Lon 40°45'6'7.15" W	160°: Lat 18°54'49.33" S Lon 40°45'8'17.97" W	165°: Lat 18°54'43.64" S Lon 40°45'5'49" W	170°: Lat 18°55'34.41" S Lon 40°45'9'39.28" W	175°: Lat 18°56'13.24" S Lon 40°45'41'0'22.4" W
180°: Lat 18°55'27.87" S Lon 41°1'12" W	185°: Lat 18°54'43.48" S Lon 41°1'53.29" W	190°: Lat 18°52'46.28" S Lon 41°2'13.36" W	195°: Lat 18°50'59.19" S Lon 41°2'14.91" W	200°: Lat 18°50'48.7" S Lon 41°2'33.41" W	205°: Lat 18°50'58.36" S Lon 41°3'1.07" W	210°: Lat 18°49'30.49" S Lon 41°2'33.42" W	215°: Lat 18°50'6" S Lon 41°3'17.02" W	220°: Lat 18°50'45.89" S Lon 41°4'17.21" W	225°: Lat 18°50'56.63" S Lon 41°5'4.1" W	230°: Lat 18°52'23.27" S Lon 41°7'37.86" W	235°: Lat 18°51'47.55" S Lon 41°8'0.48" W
240°: Lat 18°51'27.03" S Lon 41°8'49.88" W	245°: Lat 18°50'40.29" S Lon 41°8'52.97" W	250°: Lat 18°50'9.58" S Lon 41°9'33.47" W	255°: Lat 18°49'45.9" S Lon 41°11'0.05" W	260°: Lat 18°48'50.26" S Lon 41°1'0'32.02" W	265°: Lat 18°48'8.6" S Lon 41°1'38.35" W	270°: Lat 18°47'16.76" S Lon 41°11'5.62" W	275°: Lat 18°46'27.78" S Lon 41°11'3.31" W	280°: Lat 18°45'36.69" S Lon 41°11'11.3" W	285°: Lat 18°44'27.91" S Lon 41°1'2'17.14" W	290°: Lat 18°43'46.69" S Lon 41°1'1'21.39" W	295°: Lat 18°42'43.15" S Lon 41°1'1'31.44" W
300°: Lat 18°42'23.95" S Lon 41°10'7.52" W	305°: Lat 18°41'16.37" S Lon 41°1'0'15.39" W	310°: Lat 18°40'8.5" S Lon 41°1'0'10.78" W	315°: Lat 18°38'52.11" S Lon 41°10'4.66" W	320°: Lat 18°38'24.62" S Lon 41°9'3.32" W	325°: Lat 18°37'20.55" S Lon 41°8'32.62" W	330°: Lat 18°36'38.24" S Lon 41°7'41.07" W	335°: Lat 18°35'34.18" S Lon 41°6'57.74" W	340°: Lat 18°35'12.78" S Lon 41°5'50.09" W	345°: Lat 18°33'57.61" S Lon 41°4'57.95" W	350°: Lat 18°33'23.32" S Lon 41°3'47.06" W	355°: Lat 18°34'24.56" S Lon 41°2'23.29" W

Distância por radial											
0°: 24.7	5°: 27.8	10°: 28.3	15°: 28.1	20°: 28.2	25°: 26.7	30°: 26.3	35°: 25.7	40°: 26.3	45°: 27	50°: 26.4	55°: 26



60°: 26.4	65°: 27.9	70°: 28.8	75°: 29.5	80°: 29.1	85°: 28.6	90°: 28.1	95°: 27.8	100°: 28.2	105°: 25.4	110°: 25.6	115°: 26.1
120°: 23.5	125°: 22.5	130°: 21.9	135°: 20.7	140°: 19.7	145°: 17.7	150°: 17.9	155°: 16.3	160°: 14.9	165°: 14.3	170°: 15.6	175°: 16.6
180°: 15.2	185°: 13.8	190°: 10.3	195°: 7.1	200°: 7	205°: 7.5	210°: 4.8	215°: 6.4	220°: 8.4	225°: 9.6	230°: 14.7	235°: 14.6
240°: 15.5	245°: 14.9	250°: 15.6	255°: 17.8	260°: 16.6	265°: 18.4	270°: 17.4	275°: 17.4	280°: 17.8	285°: 20.1	290°: 19	295°: 20
300°: 18.1	305°: 19.4	310°: 20.6	315°: 22	320°: 21.5	325°: 22.5	330°: 22.8	335°: 24	340°: 23.8	345°: 25.6	350°: 26.1	355°: 24

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.92 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	911	Portaria	MC	05/06/2002	13/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	288	Portaria	MC	14/04/2009	04/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	272	Decreto Legislativo	CN	08/07/2004	09/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	288	Portaria	SSCE	11/05/2007	04/07/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	66049	Ato	CMPRL	17/07/2007	18/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	2691	Ato	ER04	27/04/2015	15/05/2015	Homologação de Estúdio	Técnico
53500.000746/2017-03	133	Ato	ORLE	11/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900035189201488	10832	Portaria	MC	27/10/2023	09/11/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS

Dados da Entidade

CNPJ

02399641000196

Buscar

Clique [AQUI](#) para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

SM COMUNICACOES LTDA

Nome Fantasia

DDD

27

Telefone

3765-2755

Email para Contato

jgaudio@globo.com

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

50401357007

Pasta da Entidade

11732

Pasta da Outorga

12793

Validade da Radiofrequência

21/01/2025

Finalidade

Comercial

ações do documento da Outorga

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



Endereço Correspondência

CEP

29055340

Buscar

Logradouro

RUA ELESBÃO LINHARES - SALAS 201/202

Número

15

Complemento

SHOPPING DAY BY DAY

Bairro

PRAIA DO CANTO

UF

ES

Município

Vitória

Endereço da Sede

Logradouro

Praça Coronel Renato Freire

Número

50

Complemento

2 andar

CEP

29980000

Bairro

Centro

Município

Pinheiros

UF

ES

Horário de funcionamento

	Dia início	Dia fim	Hora início	Hora fim

Fechar





Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

RDS

Estação

Número da Estação

689445792

Indicativo da Estação

ZYV448

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

05/04/2016

Data Último Licenciamento

16/11/2023

Número da Licença

53500.043496/2022-55

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	288	Portaria	MC	14/04/2009

Histórico de Documentos Emitidos

Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DO
	9999	272	Decreto Legislativo	CN	08/07/2004	09/07/20
	9999	288	Portaria	SSCE	11/05/2007	04/07/20
	9999	66049	Ato	CMPRL	17/07/2007	18/07/20
	9999	2691	Ato	ER04	27/04/2015	15/05/20
	53500.000746/20	133	Ato	ORLE	11/01/2017	03/03/20
	53900035189201	10832	Portaria	MC	27/10/2023	09/11/20

Fechar



BOA TARDE
RICIELE MILANISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: S M COMUNICACOES LTDA - EPP

Nº FISTEL: 50401357007

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02399641000196

Situação: Ativa

Data Validade: 21/01/2015

+ CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: ES

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Praça Coronel Renato Freire 50 - 2 andar

Bairro: Centro

Município: Pinheiros

CEP: 29980-000

UF: ES

End. Corresp.: RUA ELESBÃO LINHARES - SALAS 201/202 15 SHOPPING DAY BY DAY

Bairro: PRAIA DO CANTO

Município: Vitória

CEP: 29055-340

UF: ES

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2004	09/09/2004	R\$ 150.000,00	08/09/2004	150.000,00	150.000,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2005	21/01/2006	R\$ 150.000,00	20/01/2006	150.000,00	150.000,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	27/08/2007	R\$ 200,00	25/07/2007	200,00	200,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	05/05/2016	R\$ 2.000,00	23/05/2016	2.118,80	2.118,80	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2016	07/06/2016	R\$ 3.918,19		0,00	0,00	0005 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	15/04/2017	R\$ 200,00	17/04/2017	200,00	200,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 -	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	28/03/2018	660,00	660,00	0009	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	28/03/2018	100,00	100,00	0010  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9200	0	2018		0,00	02/04/2018	100,00	0,00	0011  Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9999	0	2018		0,00	02/04/2018	660,00	0,00	0012  Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	20/03/2019	660,00	660,00	0013  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	20/03/2019	100,00	100,00	0014  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	22/01/2021	802,74	802,74	0017  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	22/01/2021	121,63	121,63	0018  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	29/03/2021	660,00	660,00	0019  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	28/04/2021	110,24	110,24	0020  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2021	27/01/2022	R\$ 13.141,73	21/01/2022	13.141,73	13.141,73	0021  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 660,00	31/03/2022	660,00	660,00	0022  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	29/03/2022	100,00	100,00	0023  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2022		0,00	31/03/2022	660,00	0,00	0024  Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
8766 - TFI	1	2022	10/08/2022	R\$ 3.800,00	28/07/2022	3.800,00	3.800,00	0025  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	23/03/2023	1.254,00	1.254,00	0026  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	16/03/2023	190,00	190,00	0027  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.254,00	28/03/2024	1.254,00	1.254,00	0028	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<http://sis.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

http://sis.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

 [Histórico do Lançamento](#)

0029

4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 190,00	28/03/2024	190,00	190,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 10/04/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 10/04/2024 (em reais): 1.420,00

Legenda do Campo Situação	
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)	
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)	
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança	
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado	
RJ - Lançamento com Recurso Judicial	
RN - Lançamento com Recurso Denegado	
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União	
CD - Lançamento Inscrito no CADIN	
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa	
E - Lançamento em Execução Judicial	
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006	
MO - Multa de Ofício	
LO - Lançamento de Ofício	
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado	
PA - Parcelamento: Parcela	
BF - Benefício Fiscal	

Registro 1 até 27 de 27 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel





BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC » » CONSULTAS GERAIS » » Consultar **Códigos de Receita** » internet teia menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

systemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761

http://mteleguadalupe.com.br/assinatura/assinatura.php?assinatura=3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761

http://sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761&id=3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.205.436/0001-42

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: RICIELE MILANI Data: 10/04/2024 Hora: 15:41:46





BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.205.436/0001-42

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** Data: **10/04/2024** Hora: **15:41:55**





BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		068.003.906-66									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE RIBEIRO FAUSTINO	068.003.906-66	RADIO SAO FRANCISCO LTDA	30.729.719/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Barra de São Francisco
		RADIO SAO FRANCISCO LTDA	30.729.719/0001-29	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Barra de São Francisco

Usuário: RICIELE MILANI Data: 10/04/2024 Hora: 15:42:09





Governo do Estado do Espírito Santo

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

SIMPLIFICA ES

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: S.M. COMUNICACOES LTDA EPP NIRE : 32200834378 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: ESC2301421046				
NIRE (Sede) 32200834378		CNPJ 02.399.641/0001-96		Data de Ato Constitutivo 06/03/1998		Início de Atividade 06/03/1998	
Endereço Completo Praça CORONEL RENATO FREIRE, Nº 50, 2 ANDAR, CENTRO - Pinheiros/ES - CEP 29980-000							
Objeto Social DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO, POR MEIOS FISICOS CABO, TELECOMUNICAÇÕES E/OU OUTROS MEIOS QUE VENHAM A SER DISPONIBILIZADOS, SERVIÇOS AGREGADOS A ESTE MEIO COMO DADOS, VOZ, FAX E AFINS, NA FORMA DE ASSINATURAS AO TOMADOR DESTES SERVIÇOS; DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO, ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMO MULTIPONTO MULTICANAL VIA RADIO FREQUENCIA E SEUS AFINS; PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEIOS AUDIOVIAIS DE QUALQUER NATUREZA, NACIONAIS OU ESTRANGEIROS; INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS, SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS, TAIS COMO SERVIÇO ESPECIAL DE MUSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIODIFUSÃO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTAS, BEM COMO EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA QUE REGE A MATERIA.							
Capital Social R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais)				Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio							
Nome CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES		CPF/CNPJ 139.895.577-93		Participação no capital R\$ 490.000,00		Espécie de sócio Sócio	
Administrador N		Término do mandato Indeterminado					
Nome JOAO JORGE RESEGUE LOPES		CPF/CNPJ 113.555.857-40		Participação no capital R\$ 490.000,00		Espécie de sócio Sócio	
Administrador S		Término do mandato Indeterminado					
Dados do Administrador							
Nome JOAO JORGE RESEGUE LOPES		CPF 113.555.857-40		Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento							
Data 09/12/2021		Número 20211510025		Ato/eventos 002 / 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE		Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela							
1 - NIRE: 32900305696				CNPJ: 02.399.641/0002-77			
Endereço Completo AV PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ, Nº 4530, SALA: 03, LAGOA DO MEIO, Linhares, ES, CEP: 29904005							
2 - NIRE: 32900312803				CNPJ: 02.399.641/0003-58			
Endereço Completo RUA VINTE, Nº SN, CXPST 720026, ANCHIETA, Anchieta, ES, CEP: 29230000							
3 - NIRE: 32900317287				CNPJ: 02.399.641/0004-39			
Endereço Completo ROD BR 101 NORTE, Nº S/N, KM 17, CENTRO, Pedro Canário, ES, CEP: 29970000							
4 - NIRE: 31901633947				CNPJ: 02.399.641/0006-09			
Endereço Completo RUA SANTA LUZIA, Nº 67, SALA 201, CENTRO, Mantena, MG, CEP: 35290000							
5 - NIRE: 32900327304				CNPJ: 02.399.641/0005-10			
Endereço Completo TER DE OLIVEIRA, Nº 4, 2 ANDAR, SALA N 1, GILBERTO MACHADO, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP: 29303292							
6 - NIRE: 32900379827				CNPJ: 02.399.641/0007-81			
Endereço Completo RUA SANTO ANTONIO, Nº 100, CENTRO, Vitória, ES, CEP: 29060-000							



Assine eletronicamente, após conferência com o original.
leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



Governo do Estado do Espírito Santo

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

SIMPLIFICA ES

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: S.M. COMUNICACOES LTDA EPP NIRE : 32200834378 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Protocolo: ESC2301421046
RUA PROFESSORA FRANCELINA CARNEIRO SETUBAL, Nº 1050, LOJA 03, EDF.BRUNORO BARROSO, ITAPOA, Vila Velha, ES, CEP: 29101641 7 - NIRE: 32900431381 CNPJ: 02.399.641/0008-62 Endereço Completo AV VITORIA, Nº 3144, BENTO FERREIRA, Vitória, ES, CEP: 29050800 8 - NIRE: 32900465723 CNPJ: 02.399.641/0009-43 Endereço Completo RUA TUBARAO, Nº 100, VILA RESIDENCIAL SAMARCO, Anchieta, ES, CEP: 29230000 9 - NIRE: 32900489495 CNPJ: 02.399.641/0011-68 Endereço Completo AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 46, EDIF DESOLINA SALVADOR PAVMT04 SALA 9, CENTRO, Colatina, ES, CEP: 29700010 10 - NIRE: 32900489509 CNPJ: 02.399.641/0010-87 Endereço Completo RUA DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES, Nº 826, SALA II, DOM JOSÉ DALVIT, São Mateus, ES, CEP: 29931110 11 - NIRE: 32900611584 CNPJ: 02.399.641/0012-49 Endereço Completo AVENIDA Beira Mar, Nº 2158, EDIF Fram Tower, LOJA 22, Praia do Morro, Guarapari, ES, CEP: 29216010	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 03/07/2023, às 09:41:30 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.es.gov.br>, com o código T3VSAZJV.



ESC2301421046

Paulo Cezar Juffo
Secretário(a) Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.399.641/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/1998	
NOME EMPRESARIAL S M COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.12-3-01 - Edição de jornais diários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PC CORONEL RENATO FREIRE	NÚMERO 50	COMPLEMENTO 2 ANDAR	
CEP 29.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PINHEIROS	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (27) 3765-2755	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2002		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/04/2024 às 15:07:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: S M COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 02.399.641/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:13:18 do dia 10/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/09/2024.

Código de controle da certidão: **89F0.81C2.D300.F2FE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000461012

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.399.641/0001-96

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **10/04/2024**, válida até **09/07/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 10/04/2024.

Autenticação eletrônica: **000D.143A.B1A0.D5DB**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



Prefeitura Municipal de Pinheiros

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO 2024/0000892

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
SM COMUNICAÇÕES LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 02.399.641/0001-96
Praça CORONEL RENATO FREIRE, Nº 50 , CENTRO PINHEIROS - ES, CEP 29980-000

Se encontra sem pendencias junto a esta municipalidade, ate a presente data, ressalvando o direito de cobrar debitos que venham a ser apurados posteriormente a expedicao desta Certidao, que decorram descumprimento de disposicao, concernentes a incidencia e lancamentos de tributos.

Se encontra sem pendencias junto a esta municipalidade, ate a presente data, ressalvando o direito de cobrar debitos que venham a ser apurados posteriormente a expedicao desta Certidao, que decorram descumprimento de disposicao, concernentes a incidencia e lancamentos de tributos. .

Chave de validação da certidão: 20240000892

Validade:30 dias

Emitida Quarta-Feira, 10 de Abril de 2024

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.cloud.el.com.br/es-pineiros-pm/services/certidao_impressao.php?tc=e&cd=KNFEEEFIKNNHGE&tpc=GE&tpccert=c](http://servicos.cloud.el.com.br/es-pineiros-pm/services/certidao_impressao.php?tc=e&cd=KNFEEEFIKNNHGE&tpc=GE&tpccert=c)

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: S M COMUNICACOES LTDA - EPP

CNPJ: 02.399.641/0001-96

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:14:35 do dia 10/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=02399641000196>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

Imprimir

Voltar



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.399.641/0001-96
Razão Social: SM COMUNICACOES LTDA EPP
Endereço: RUA CORONEL RENATO FREIRE 50 2 ANDAR / CENTRO / PINHEIROS / ES / 29980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2024 a 01/05/2024

Certificação Número: 2024040207262527909838

Informação obtida em 10/04/2024 15:15:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S M COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.399.641/0001-96

Certidão nº: 25070847/2024

Expedição: 10/04/2024, às 15:15:40

Validade: 07/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S M COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.399.641/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.205.436/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/10/1997
NOME EMPRESARIAL RADIO MANTENA FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLUBE FM	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ROMERO DUQUE	NÚMERO 528	COMPLEMENTO SALA 1
CEP 35.290-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANTENA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLUBEFM103@GMAIL.COM	TELEFONE (33) 8818-5000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/04/2024 às 15:16:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO MANTENA FM LTDA
CNPJ: 02.205.436/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:55:21 do dia 01/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/09/2024.

Código de controle da certidão: **FC9C.0315.7BE4.BA09**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO MANTENA FM LTDA ME CNPJ: 02205436000142

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 37889 - RADIO MANTENA FM LTDA ME

Endereço: Rua ROMERO DUQUE, 528 - Bairro CENTRO

- Compl. SALA 1

- CEP 35.290-000

Código de Controle

CWFQAIK0ZM1MOAI1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.mantena.mg.gov.br>

Mantena (MG), 10 de Abril de 2024





CNPJ:

02.205.436/0001-42

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:18:48 do dia 10/04/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

Imprimir

Voltar



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.205.436/0001-42
Razão Social: RADIO MANTENA FM LTDA
Endereço: RUAA ROMERO DUQUE, 528 528 / CENTRO / MANTENA / MG / 35290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2024 a 25/04/2024

Certificação Número: 2024032720190259165709

Informação obtida em 10/04/2024 15:19:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<http://a.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MANTENA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.205.436/0001-42

Certidão nº: 25072642/2024

Expedição: 10/04/2024, às 15:19:59

Validade: 07/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MANTENA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.205.436/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MANTENA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RÁDIO MANTENA FM LTDA

CNPJ: 02.205.436/0001-42

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 10 de Abril de 2024 às 15:21

MANTENA, 11 de Abril de 2024 às 13:29

Código de Autenticação: 2404-1113-2944-0114-3578

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer rasura ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6652/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.015026/2021-64

INTERESSADAS: SM COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO MANTENA FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **SM Comunicações Ltda** e da **Rádio Mantena FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.399.641/0001-96 e CNPJ nº 02.205.436/0001-42, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena/MG.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À RÁDIO MANTENA FM LTDA:

a) **Declarações, assinadas pelo representante legal da cessionária**, de que:

- a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Obs.: o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

b) Certidão simplificada ou documento equivalente, atualizada, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Obs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento acostado aos autos é referente ao exercício 2020, sendo exigível, portanto, o referente ao exercício 2023.

Obs.: o documento poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

Obs.¹: Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 11/04/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11468454** e o código CRC **945961B9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.015026/2021-64

Documento nº 11468454



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 12766/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SM COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 02.399.641/0001-96)
Praça Coronel Renato Freire, nº 50, 2º andar - Centro
CEP: 29.980 - 000 Pinheiros/ES
(E-mail de contato informado: jgaudio@globo.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.015026/2021-64.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 6652/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 11/04/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11469668** e o código CRC **B9840B55**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

- Nota Técnica 6652 (11468454)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 12767/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MANTENA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 02.205.436/0001-42)
Rua Romero Duque, nº 528 - Centro
CEP: 35.290 - 000 Mantena/MG
(E-mail de contato informado: novafm937@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.015026/2021-64.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 6652/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 11/04/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11469671** e o código CRC **0262D7E9**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

- Nota Técnica 6652 (11468454)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

02.399.641/0001-96

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
S M COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	joaoreseque@redesim.com
10 ▾ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

Data de Envio:

11/04/2024 11:40:16

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
joaoresegue@redesim.com
jgaudio@globo.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.015026/2021-64
INTERESSADA: SM COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11469668.html
Nota_Tecnica_11468454.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

Data de Envio:

11/04/2024 11:41:32

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
novafm937@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.015026/2021-64
INTERESSADA: RÁDIO MANTENA FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11469671.html
Nota_Tecnica_11468454.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

Data de Envio:

11/04/2024 11:43:09

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.015026/2021-64, foi encaminhada notificação à RÁDIO MANTENA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 02.205.436/0001-42), SM COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 02.399.641/0001-96) solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_11469671.html
Nota_Tecnica_11468454.html
Oficio_11469668.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

Data de Envio:

23/04/2024 17:14:32

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 53115.015026/2021-64. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SM Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.399.641/0001-96, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

RE: Processo nº 53115.015026/2021-64. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qua, 24/04/2024 11:18

Para: Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>; COATO <coato@mcom.gov.br>

Cc: Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SM Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.399.641/0001-96, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 23 de abril de 2024 17:14

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto: Processo nº 53115.015026/2021-64. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SM Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.399.641/0001-96, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office365.com/mail/inbox/id/AAQkADlzYWFjMGJLTNjZGEtNDkwMS04NGE3LTE4NDJyZTQzZGY1OQAQAMmUjvtF8bxAvyDsJN...

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.015026/2021-64

Data de protocolização do pedido: 04/06/2021

Entidade cedente: SM Comunicações Ltda.

C.N.P.J. Nº 02.399.641/0001-96

Entidade cessionária: Rádio Mantena FM Ltda.

C.N.P.J. Nº 02.205.436/0001-42

Executante do serviço de radiodifusão sonora em

Fistel nº: 50401357007

Localidade: Mantena

UF: MG

Situação da Outorga:

() Válida
() Vencida
(X) Com Portaria de Renovação - SEI 11207519

Processo de renovação nº 53900.035189/2014-88

Período: 21 de janeiro de 2015 a 21 de janeiro de 2025

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	1/7 SEI 7516489 4 SEI 11484896
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11468089
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11468126
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11468118
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11468449
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11468449 Validade: 06.09.2024
		OK	Estadual: 3 SEI 11468449 Validade: 09.07.2024
		OK	Municipal: 4 SEI 11468449 Validade: 10.05.2024 (Pinheiros/ES)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5/6 SEI 11468449 Validade: 10.05.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11468449 Validade: 06.09.2024
		OK	FGTS: 7 SEI 11468449 Validade: 01.05.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11468449 Validade: 07.10.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	9 SEI 11484896 emitida em 12.04.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	6/7 SEI 11484896
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	SEI 11470365 Validade: 09.07.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	9 SEI 11468449
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 10 SEI 11468449 Validade: 28.09.2024
		OK	Estadual: 23 SEI 7516489 Validade: 30.08.2021
		OK	Municipal: 11 SEI 11468449 Validade: 09.07.2024 (Mantena/MG)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	12/13 SEI 11468449 entidade não cadastrada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 10 SEI 11468449 Validade: 28.09.2024
		OK	FGTS: 14 SEI 11468449 Validade: 25.04.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	15 SEI 11468449 Validade: 07.10.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Filipe Ribeiro Faustino CPF: 068.003.906-66	OK	29 SEI 7516489 21/22 SEI 11484896

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES
Relativo à Cedente: - certidão simplificada 2023: SEI 11468186 Relativo à Cessionária: - alteração contratual: págs. 11/19 - SEI 11484896 Protocolo nº 53115.011861/2024-78 - contém os mesmos documentos apresentados no 53115.011608/2024-14

CONCLUSÃO
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/05/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11468130** e o código CRC **E305CDE8**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7479/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.015026/2021-64

INTERESSADAS: SM COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO MANTENA FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **SM Comunicações Ltda** e da **Rádio Mantena FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.399.641/0001-96 e CNPJ nº 02.205.436/0001-42, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena/MG.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:
1. certidão de nascimento ou casamento;
 2. certificado de reservista;
 3. cédula de identidade;
 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 5. carteira profissional;
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- k) declaração de que:
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 3 de julho de 2023 e em 12 de abril de 2024 (págs. 1/7 - SEI 17516489; SEI 11468186 e pág. 9 - SEI 11484896). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (pág. 4 - SEI 11484896).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 911, de 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004 (SEI 11468058). A outorga encontra-se vencida desde 2015 (SEI 11468061). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 10.832, de 27 de outubro de 2023, publicada no dia 9 de novembro de 2023, no bojo do processo nº 53900.035189/2014-88, que tratou da renovação da outorga para o período de 21 de janeiro de 2015 a 21 de janeiro de 2025 (SEI 11207519).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao Sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 5 de abril de 2016; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais

o) anos (SEI 11468089).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11468130). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963,alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11468130).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio, agências de publicidade* (pág. 9 - SEI 11484896).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 12 de abril de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11484896):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Filipe Ribeiro Faustino	40.000	40.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Filipe Ribeiro Faustino	Administrador

17. Sobre a estrutura societária da cessionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

(...)

e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

18. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da *ção societária* de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 10 de abril de 2024 (SEI11468126),



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.205.436/0001-42
Não foi encontrado dados com essa informação	

19. Já em relação ao sócio e administrador Filipe Ribeiro Faustino nota-se a sua participação no quadro social de outra entidade executante do serviço de radiodifusão sonora, consoante consulta efetuada ao Siacco, vejamos:

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 068.003.906-66									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE RIBEIRO FAUSTINO	068.003.906-66	RADIO SAO FRANCISCO LTDA	30.729.719/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Barra de São Francisco
		RADIO SAO FRANCISCO LTDA	30.729.719/0001-29	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Barra de São Francisco

20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seu sócio/dirigente estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11468126).

21. A pessoa jurídica cessionária carreu, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11468130).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11490869). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11490969):

"que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SM Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.399.641/0001-96, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11468122). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11468118).

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena/MG, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI11490907) e de Exposição de Motivos (SEI 11490911), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e



b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s), e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/05/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 08/05/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/05/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11490906** e o código CRC **CFF70204**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.015026/2021-64

Documento nº 11490906



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.015026/2021-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7479/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à SM Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº02.399.641/0001-96, por meio da Portaria nº 911, de 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para a Rádio Mantena FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº02.205.436/0001-42, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Filipe Ribeiro Faustino	40.000	40.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Filipe Ribeiro Faustino	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio Mantena FM Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/05/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 08/05/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/05/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11490907** e o código CRC **6AF09A9C**.

Referência: Processo nº 53115.015026/2021-64

Documento nº 11490907



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.015026/2021-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7479/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a permissão outorgada à SM Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.399.641/0001-96, por meio da Portaria nº 911, de 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para a Rádio Mantena FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.205.436/0001-42, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/05/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 08/05/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/05/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11490911** e o código CRC **80971980**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50493/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 7479/2024/SEI-MCOM (11490906)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 7479/2024/SEI-MCOM (11490906), a qual trata da análise do processo administrativo de interesse da **SM Comunicações Ltda** e da **Rádio Mantena FM Ltda** inscritas no CNPJ nº 02.399.641/0001-96 e CNPJ nº 02.205.436/0001-42, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena/MG.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 06/06/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11519126** e o código CRC **69E2FF86**.

Referência: Processo nº 53115.015026/2021-64

Documento nº 11519126



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015026/2021-64

INTERESSADOS: SM COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO MANTENA FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora, em frequência modulada, mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora, em frequência modulada**, na localidade de **Mantena/MG**, vinculado ao FISTEL nº 50401357007 entre as entidades denominadas **SM Comunicações Ltda.** (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), na qualidade de **cedente**, e **Rádio Mantena FM Ltda.** (CNPJ nº 02.205.436/0001-42), na qualidade de **cessionária**.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI-7516489, págs. 1/7; SEI-11468186, pág. 9 - SEI-11484896).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – *Checklist* (SEI-11468130) e da NOTA TÉCNICA nº 7479/ SEI-MCOM (SEI-11490906), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021 .

(...).

Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena/MG, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constam ainda do processo minutas de Portaria (SEI-11490907) e de Exposição de Motivos (SEI-11490911) a serem encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República pelo Ministério das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão de sons e imagens

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

8. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"**.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora (caso dos autos), a transferência da outorga é autorizada por meio de Portaria do Ministro das Comunicações (art. 90, I, do RSR), que será comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR), conforme se segue:

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada:

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

(...)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o **caput** será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição.

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>



radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão.** Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [\[1\]](#), caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de;

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- k) declaração de que:
 - 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 - 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 - 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[2].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (págs. 1/7 - SEI-7516489; SEI-11468186 e pág. 9 - SEI-11484896). Nesse ato, a cedente foi representada por JOÃO JORGE RESEGUE LOPES, enquanto a cessionária foi representada por FILIPE RIBEIRO FAUSTINO.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação. Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades cedente e cessionária neste processo^[3].

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a concessão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº 7479/SEI-MCOM (SEI-11490906)**:

"10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao Sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 5 de abril de 2016; portanto, a estação encontra-se licenciada para há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11468089)."

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim cumprida a restrição prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil, aguardando apenas a manifestação do Congresso Nacional para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na

NOTA TÉCNICA Nº 7479/SEI-MCOM (SEI-11490906):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

"9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-11468449, fls. 9) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11484896, fls. 9), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista na *caput* do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na **NOTA TÉCNICA Nº 7479/SEI-MCOM (SEI-11490906)**

"18. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 10 de abril de 2024 (SEI 11468126), a saber:

(...)

20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seu sócio/dirigente estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11468126)."

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-7516489, fls. 29 e SEI-11484896, fls. 21-2), demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11484896, fls. 9, emitida em 12.04.2024), não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11468449, fls. 1)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11468449, fls. 2) Validade: 06.09.2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11468449, fls. 3) Validade: 09.07.2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11468449, fls. 4) Validade: 10.05.2024
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11468449, fls. 5/6) Validade: 10.05.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11468449, fls. 7) Validade: 01.05.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11468449, fls. 8) Validade: 07.10.2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11484896, fls. 9, emitida em 12.04.2024)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-7516489, fls. 29 SEI-11484896, fls. 21-22)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11484896, fls. 6-7)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11470365 Validade: 09.07.2024)
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11470365 Validade: 09.07.2024)
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11468449, fls. 9)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11468449, fls. 10 Validade: 28.09.2024)
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-7516489, fls. 23 Validade: 30.08.2021)
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11468449, fls. 11 Validade: 09.07.2024 (Mantena/MG)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11468449, fls. 12-13 entidade não cadastrada)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI -11468449, fls. 14 Validade: 25.04.2024)
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11468449, fls. 15 Validade: 07.10.2024)



(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-7516489, págs. 1/7; SEI-11468186, pág. 9; SEI-11484896)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Portaria do Ministro das Comunicações (art. 90, I, do RSR), que será comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA Nº 7479/SEI-MCOM (SEI-11490906)**, ao discorrer:

"24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11468122). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11468118)."

Da minuta de Portaria de Exposição de Motivos

38. A anuência ao **pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora** deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro das Comunicações.

39. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no **DECRETO Nº 12.002, DE 22 DE ABRIL DE 2024**, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 36 deste Parecer.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

42. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR).

43. A proposta de Portaria deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos, a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a transferência da outorga, caso em que deverá ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Notas

1. [^] *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
2. [^] *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
3. [^] *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

À consideração superior.

Brasília, 26 de junho de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015026202164 e da chave de acesso e6a77e9e



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1541007092 e chave de acesso e6a77e9e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-06-2024 11:38. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01053/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015026/2021-64

INTERESSADO: SM Comunicações Ltda e Rádio Mantena FM Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão sonora. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência de permissão que foi outorgada à entidade **SM Comunicações Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Mantena/MG**, para a entidade **Rádio Mantena FM Ltda** (cessionária).
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 7479/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Mantena/MG**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e após a observação da recomendação apresentada no item 36 do referido **PARECER**, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
5. É necessário que as certidões de regularidade devam estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).
6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.
7. Deste modo e após observar a orientação apresentada no item 36 do **PARECER N. 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade **SM Comunicações Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Mantena/MG**, para a entidade **Rádio Mantena FM Ltda** (cessionária).
8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 26 de junho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015026202164 e da chave de acesso e6a77e9e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1541287601 e chave de acesso e6a77e9e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-06-2024 16:11. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01058/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015026/2021-64

INTERESSADOS: SM COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO MANTENA FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão sonora. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1053/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 26 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015026202164 e da chave de acesso e6a77e9e



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1541854957 e chave de acesso e6a77e9e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-06-2024 19:40. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.015026/2021-64**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU11602731), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/06/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11603463** e o código CRC **CC0F1E8E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.015026/2021-64

Documento nº 11603463



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.015026/2021-64

Referência: Parecer nº 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11602731)

Interessado: S M Comunicacoes Ltda - Epp

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento do Parecer nº 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11602731), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 27 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 27/06/2024, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11605490** e o código CRC **C83D8454**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.015026/2021-64

Documento nº 11605490



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.399.641/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/1998

NOME EMPRESARIAL
S M COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
58.13-1-00 - Edição de revistas
58.12-3-01 - Edição de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
PC CORONEL RENATO FREIRE

NÚMERO
50

COMPLEMENTO
2 ANDAR

CEP
29.980-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PINHEIROS

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(27) 3765-2755

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
05/10/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/07/2024 às 09:54:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



Prefeitura Municipal de Pinheiros

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO 2024/0001634

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
SM COMUNICAÇÕES LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 02.399.641/0001-96
Praça CORONEL RENATO FREIRE, Nº 50 , CENTRO PINHEIROS - ES, CEP 29980-000

Se encontra sem pendencias junto a esta municipalidade, ate a presente data, ressalvando o direito de cobrar debitos que venham a ser apurados posteriormente a expedicao desta Certidao, que decorram descumprimento de disposicao, concernentes a incidencia e lancamentos de tributos.

Se encontra sem pendencias junto a esta municipalidade, ate a presente data, ressalvando o direito de cobrar debitos que venham a ser apurados posteriormente a expedicao desta Certidao, que decorram descumprimento de disposicao, concernentes a incidencia e lancamentos de tributos. .

Chave de validação da certidão: 20240001634

Validade:30 dias

Emitida Segunda-Feira, 01 de Julho de 2024

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

cloud.el.com.br/es-pineiros-pm/services/certidao_impressao.php?tc=e&cd=KNFEEEFIKNNHGE&tpc=GE&tpccert=c

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: S M COMUNICACOES LTDA - EPP

CNPJ: 02.399.641/0001-96

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:58:49 do dia 01/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=02399641000196

<https://mefreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=02399641000196

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.399.641/0001-96
Razão Social: SM COMUNICACOES LTDA EPP
Endereço: RUA CORONEL RENATO FREIRE 50 2 ANDAR / CENTRO / PINHEIROS / ES / 29980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2024 a 16/07/2024

Certificação Número: 2024061707030621830275

Informação obtida em 01/07/2024 09:59:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrff/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camda.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.205.436/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/10/1997	
NOME EMPRESARIAL RADIO MANTENA FM LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLUBE FM		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ROMERO DUQUE	NUMERO 528	COMPLEMENTO SALA 1	
CEP 35.290-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO MANTENA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLUBEFM103@GMAIL.COM		TELEFONE (33) 8818-5000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/07/2024 às 10:00:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpireva/Cnpireva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/07/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
29/09/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO MANTENA FM LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 396726264.00-76

CNPJ/CPF: 02.205.436/0001-42

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA ROMERO DUQUE

NÚMERO: 528

COMPLEMENTO: SALA 1,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35290000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MANTENA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000777089611



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE_746?descServico=Solicitar+Certid%C3%A3o+de+D%C3%A9bitos+Tribut%C3%A1rios&numProto...](https://www.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE_746?descServico=Solicitar+Certid%C3%A3o+de+D%C3%A9bitos+Tribut%C3%A1rios&numProto...)

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

1/1



CNPJ:

02.205.436/0001-42

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 10:01:37 do dia 01/07/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.205.436/0001-42
Razão Social: RADIO MANTENA FM LTDA
Endereço: RUAA ROMERO DUQUE, 528 528 / CENTRO / MANTENA / MG / 35290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2024 a 29/07/2024

Certificação Número: 2024063002330620423562

Informação obtida em 01/07/2024 10:02:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camda.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.205.436/0001-42

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 01/07/2024 Hora: 10:27:06





Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		068.003.906-66									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE RIBEIRO FAUSTINO	068.003.906-66	RADIO SAO FRANCISCO LTDA	30.729.719/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Barra de São Francisco
		RADIO SAO FRANCISCO LTDA	30.729.719/0001-29	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Barra de São Francisco

Usuário: -

Data: 01/07/2024

Hora: 10:30:21



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.015026/2021-64

Data de protocolização do pedido: 04/06/2021

Entidade cedente: SM Comunicações Ltda.

C.N.P.J. Nº 02.399.641/0001-96

Entidade cessionária: Rádio Mantena FM Ltda.

C.N.P.J. Nº 02.205.436/0001-42

Executante do serviço de radiodifusão sonora em

Fistel nº: 50401357007

Localidade: Mantena

UF: MG

Situação da Outorga:

() Válida
() Vencida
(X) Com Portaria de Renovação - SEI 11207519

Processo de renovação nº 53900.035189/2014-88

Período: 21 de janeiro de 2015 a 21 de janeiro de 2025

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</u>	OK	1/7 SEI 7516489 4 SEI 11484896
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11468089
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11608992
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11468118
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11606438
b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11468449 Validade: 06.09.2024
	OK	Estadual: 3 SEI 11468449 Validade: 09.07.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

REGULARIDADE FISCAL		OK	Municipal: 2 SEI 11606438 Validade: 31.07.2024 (Pinheiros/ES)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	3/4 SEI 11606438 Validade: 31.07.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11468449 Validade: 06.09.2024
		OK	FGTS: 5 SEI 11606438 Validade: 16.07.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11468449 Validade: 07.10.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	9 SEI 11484896 emitida em 12.04.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	6/7 SEI 11484896
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	SEI 11470365 Validade: 09.07.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	6/7 SEI 11606438
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 10 SEI 11468449 Validade: 28.09.2024
		OK	Estadual: 8 SEI 11606438 Validade: 29.09.2024
		OK	Municipal: 11 SEI 11468449 Validade: 09.07.2024 (Mantena/MG)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	9/10 SEI 11606438 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 10 SEI 11468449 Validade: 28.09.2024
		OK	FGTS: 11 SEI 11606438 Validade: 29.07.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	15 SEI 11468449 Validade: 07.10.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	NOME DO SÓCIO E DIRETOR	SITUAÇÃO	PÁG. (S)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Filipe Ribeiro Faustino CPF: 068.003.906-66	OK	29 SEI 7516489 21/22 SEI 11484896

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:

- certidão simplificada 2023: SEI 11468186

Relativo à Cessionária:

- alteração contratual: págs. 11/19 - SEI 11484896

Protocolo nº 53115.011861/2024-78 - contém os mesmos documentos apresentados no 53115.011608/2024-14

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 02/07/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11609080** e o código CRC **F1EE42A2**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11501/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.015026/2021-64

INTERESSADAS: SM COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO MANTENA FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **SM Comunicações Ltda** e da **Rádio Mantena FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.399.641/0001-96 e CNPJ nº 02.205.436/0001-42, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena/MG.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 7479/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 50493/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01053/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01058/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI11490906, SEI 11519126 e SEI 11602731).
3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, de ofício, a atualização das certidões que porventura estivessem com o seu prazo de validade expirado.
4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01053/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01058/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11602731):

[...]

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Portaria do Ministro das Comunicações (art. 90, I, do RSR), que será comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

[...]

CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 36 deste Parecer.

[...]

DESPACHO n. 01053/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

4. Conforme os termos do PARECER N. 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e após a observação da recomendação apresentada no item 36 do referido PARECER, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. É necessário que as certidões de regularidade devam estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.

7. Deste modo e após observar a orientação apresentada no item 36 do PARECER N. 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade SM Comunicações Ltda (cedente),

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>



3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mantena/MG, para a entidade Rádio Mantena FM Ltda (cessionária).

[...]

DESPACHO n. 01058/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU NUP: 53115.015026/2021-64

[...]

1. Aprovo o PARECER n. 397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1053/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11609080). Já em relação à identificação da pessoa jurídica cessionária sobre o caráter precário da outorga, registra-se que tal providência foi adotada por ocasião da edição da Nota Técnica nº 6652/2024/SEI-MCOM (vide item 5) e do Ofício nº 12767/2024/MCOM (SEI 11468454 e SEI 11469671). Além disso, a informação sobre a precariedade da outorga está inserida no art. 4º, da minuta de Portaria (SEI 11609264).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 7479/2024/SEI-MCOM § E I 11490906), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica** acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11609264) e de Exposição de Motivos (SEI 11609267), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 02/07/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11609254** e o código CRC **99E71489**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.015026/2021-64

Documento nº 11609254



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.015026/2021-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7479/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11501/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à SM Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.399.641/0001-96, por meio da Portaria nº 911, de 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para a Rádio Mantena FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.205.436/0001-42, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Filipe Ribeiro Faustino	40.000	40.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Filipe Ribeiro Faustino	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio Mantena FM Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 02/07/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, Assistente Técnico, em 02/07/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11609264** e o código CRC **423874C4**.

Referência: Processo nº 53115.015026/2021-64

Documento nº 11609264



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.015026/2021-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7479/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11501/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à SM Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.399.641/0001-96, por meio da Portaria nº 911, de 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para a Rádio Mantena FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.205.436/0001-42, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 02/07/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11609267** e o código CRC **5B4C968F**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13778, DE 4 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.015026/2021-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7479/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11501/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.399.641/0001-96, por meio da Portaria nº 911, de 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para a RÁDIO MANTENA FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.205.436/0001-42, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Filipe Ribeiro Faustino	40.000	40.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Filipe Ribeiro Faustino	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a RÁDIO MANTENA FM LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/07/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617678** e o código CRC **4B4D91FD**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 4 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.015026/2021-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7479/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11501/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.778, de 4 de julho de 2024, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.399.641/0001-96, por meio da Portaria nº 911, de 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para a RÁDIO MANTENA FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.205.436/0001-42, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/07/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617712** e o código CRC **A3AE6CCD**.

Referência: Processo nº 53115.015026/2021-64

Documento nº 11617712



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52576/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13778/2024 (11617678) e a Exposição de Motivos nº 487/2024 (11617712)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 11501/2024 (11609254), encaminho a Portaria nº 13778/2024 (11617678) e a Exposição de Motivos nº 487/2024 (11617712), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto, em 10/07/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617770** e o código CRC **3337570E**.

Referência: Processo nº 53115.015026/2021-64

Documento nº 11617770



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matéria com as seguintes características:

Data de envio: 11/07/2024 16:19:50
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10451988
Data prevista de publicação: 12/07/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
21793881	ATO PORTARIA MCOM NA 13747.rtf	6cc460a45e09184c 927e05aaa334b0b6	10,00	R\$ 389,20
21793882	ATO PORTARIA MCOM NA 13795.rtf	9150006eea64e2c1 fa3995c670dba15c	12,00	R\$ 467,04
21793883	ATO PORTARIA MCOM NA 13756.rtf	1df92f3243258f06 5afd602bca76959d	15,00	R\$ 622,72
21793884	ATO PORTARIA MCOM NA 13758.rtf	4197ec122a3b4273 4a24beba7aeb8b51	6,00	R\$ 233,52
21793885	ATO PORTARIA MCOM NA 13750.rtf	fa6fd55dbc5d011a e64e1da8e1720373	7,00	R\$ 272,44
21793886	ATO PORTARIA MCOM NA 13773.rtf	ac130eabcb0bd9c6 930008e9504e2bb2	16,00	R\$ 622,72
21793927	ATO PORTARIA MCOM NA 13778.rtf	d9395cc89d94e6d1 f4f69ed01949b970	15,00	R\$ 583,80
21793928	ATO PORTARIA MCOM NA 13759.rtf	e0dbe1b6ad6076a8 bc7d7275c62aa411	6,00	R\$ 233,52
21793929	ATO PORTARIA MCOM NA 13761.rtf	83b9aaf2b989a033 147c4a6c1b583093	6,00	R\$ 233,52
21793930	ATO PORTARIA MCOM NA 13794.rtf	1ee71f1d73b55ebe 1d16c5c30a44ce69	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFÍCIO			102,00	R\$ 4.008,76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
1.gov.br/recibo.do?idof=10451988
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/07/2024 | Edição: 133 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.778, DE 4 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.015026/2021-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7479/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11501/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.399.641/0001-96, por meio da Portaria nº 911, de 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para a RÁDIO MANTENA FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.205.436/0001-42, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Filipe Ribeiro Faustino	40.000	40.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Filipe Ribeiro Faustino	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a RÁDIO MANTENA FM LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac22e5f76

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: S M COMUNICACOES LTDA - EPP	
Nome Fantasia:	
Telefone: (27) 3765-2755	E-mail: jgaudio@globo.com
CNPJ: 02.399.641/0001-96	Número do Fistel: 50401357007
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/01/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/01/2025	
Observações: SSR133/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Coronel Renato Freire	Complemento: 2 andar	
Bairro: Centro	Numero: 50	
Município: Pinheiros	UF: ES	CEP: 29980000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ELESBÃO LINHARES - SALAS 201/202	Complemento: SHOPPING DAY BY DAY	
Bairro: PRAIA DO CANTO	Numero: 15	
Município: Vitória	UF: ES	CEP: 29055340

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA TELEMAR ÁREA RURAL	Complemento:	
Bairro: -	Numero: S/N	
Município: Mantena	UF: MG	CEP: 35290000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SANTA LUZIA	Complemento: SALA 301	
Bairro: CENTRO	Numero: 67	
Município: Mantena	UF: MG	CEP: 35290000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Mantena	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 229	Frequência: 93.7 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 0.9165kW
HCI: 33.9 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/09/2023 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Informações Gerais	
Número da Estação: 689445792	Número Indicativo: ZYV448
Data Último Licenciamento: 01/08/2022	Número da Licença: 53500.043496/2022-55

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 47' 17.02" S	Longitude: 41° 01' 12.00" W	Cota da base: 662.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - PIRELLI		
Comprimento da Linha: 55.00 m	Atenuação: 1.20 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: GPV/02	Fabricante: GOBER ELETRONICA LTDA				
Ganho: 3.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Vertical	HCI: 33.9 m	ERP Máxima: 0.92 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.33	5°: 0.29	10°: 0.27	15°: 0.25	20°: 0.24	25°: 0.22	30°: 0.2	35°: 0.19	40°: 0.18	45°: 0.18	50°: 0.18	55°: 0.18
60°: 0.18	65°: 0.18	70°: 0.18	75°: 0.15	80°: 0.11	85°: 0.09	90°: 0.06	95°: 0.03	100°: 0	105°: 0.03	110°: 0.06	115°: 0.09
120°: 0.11	125°: 0.15	130°: 0.18	135°: 0.18	140°: 0.18	145°: 0.18	150°: 0.18	155°: 0.18	160°: 0.18	165°: 0.19	170°: 0.2	175°: 0.22
180°: 0.24	185°: 0.25	190°: 0.27	195°: 0.29	200°: 0.33	205°: 0.36	210°: 0.38	215°: 0.42	220°: 0.45	225°: 0.49	230°: 0.54	235°: 0.58
240°: 0.63	245°: 0.68	250°: 0.72	255°: 0.84	260°: 0.94	265°: 1.06	270°: 1.18	275°: 1.29	280°: 1.41	285°: 1.29	290°: 1.18	295°: 1.06
300°: 0.94	305°: 0.84	310°: 0.72	315°: 0.68	320°: 0.63	325°: 0.58	330°: 0.54	335°: 0.49	340°: 0.45	345°: 0.42	350°: 0.38	355°: 0.36

Coordenadas por radial											
0°: Lat 18°33'57.9" S Lon 41°1'12" W	5°: Lat 18°32'21.72" S Lon 40°59'49.39" W	10°: Lat 18°32'13.26" S Lon 40°58'23.93" W	15°: Lat 18°32'39.72" S Lon 40°57'4.07" W	20°: Lat 18°32'59.06" S Lon 40°55'42.65" W	25°: Lat 18°34'12.49" S Lon 40°54'46.13" W	30°: Lat 18°34'59.64" S Lon 40°53'42.95" W	35°: Lat 18°35'55.04" S Lon 40°52'48.3" W	40°: Lat 18°36'24.65" S Lon 40°51'34.63" W	45°: Lat 18°36'57.99" S Lon 40°50'19.13" W	50°: Lat 18°38'6.42" S Lon 40°49'39.97" W	55°: Lat 18°39'13.79" S Lon 40°48'4.21" W
60°: Lat 18°40'8.55" S Lon 40°48'9.49" W	65°: Lat 18°40'54.65" S Lon 40°46'47.66" W	70°: Lat 18°41'57.66" S Lon 40°45'47.49" W	75°: Lat 18°43'8.98" S Lon 40°44'57.39" W	80°: Lat 18°44'32.84" S Lon 40°44'53" W	85°: Lat 18°45'55.5" S Lon 40°44'56.51" W	90°: Lat 18°47'16.34" S Lon 40°44'51.26" W	95°: Lat 18°48'34.68" S Lon 40°44'52.2" W	100°: Lat 18°49'54.88" S Lon 40°44'52.09" W	105°: Lat 18°50'49.46" S Lon 40°44'52.09" W	110°: Lat 18°51'59.56" S Lon 40°44'52.09" W	115°: Lat 18°53'14.29" S Lon 40°44'52.09" W
120°: Lat 18°53'37.24" S Lon 40°49'35.27" W	125°: Lat 18°54'14.27" S Lon 40°48'0.41.68" W	130°: Lat 18°54'52.51" S Lon 40°47'13.87" W	135°: Lat 18°55'11.34" S Lon 40°46'2.50.38" W	140°: Lat 18°55'25.51" S Lon 40°45'3.58.56" W	145°: Lat 18°55'50.5" S Lon 40°44'55.25.5" W	150°: Lat 18°55'40.07" S Lon 40°44'56.4.92" W	155°: Lat 18°55'16.22" S Lon 40°44'57.15.76" W	160°: Lat 18°54'49.33" S Lon 40°44'58.17.97" W	165°: Lat 18°54'43.64" S Lon 40°44'59.5.49" W	170°: Lat 18°55'34.41" S Lon 40°44'59.39.28" W	175°: Lat 18°56'13.24" S Lon 40°44'59.39.28" W
180°: Lat 18°55'27.87" S Lon 41°1'12" W	185°: Lat 18°54'43.48" S Lon 41°1'53.29" W	190°: Lat 18°52'46.28" S Lon 41°2'13.36" W	195°: Lat 18°50'59.19" S Lon 41°2'14.91" W	200°: Lat 18°50'48.7" S Lon 41°2'33.41" W	205°: Lat 18°50'58.36" S Lon 41°3'1.07" W	210°: Lat 18°49'30.49" S Lon 41°2'33.42" W	215°: Lat 18°50'6" S Lon 41°3'17.02" W	220°: Lat 18°50'45.89" S Lon 41°4'17.21" W	225°: Lat 18°50'56.63" S Lon 41°5'4.1" W	230°: Lat 18°52'23.27" S Lon 41°7'37.86" W	235°: Lat 18°51'47.55" S Lon 41°8'0.48" W
240°: Lat 18°51'27.03" S Lon 41°8'49.88" W	245°: Lat 18°50'40.29" S Lon 41°8'52.97" W	250°: Lat 18°50'9.58" S Lon 41°9'33.47" W	255°: Lat 18°49'45.9" S Lon 41°11'0.05" W	260°: Lat 18°48'50.26" S Lon 41°1'0'32.02" W	265°: Lat 18°48'8.6" S Lon 41°1'38.35" W	270°: Lat 18°47'16.76" S Lon 41°11'5.62" W	275°: Lat 18°46'27.78" S Lon 41°11'3.31" W	280°: Lat 18°45'36.69" S Lon 41°11'11.3" W	285°: Lat 18°44'27.91" S Lon 41°1'2.17.14" W	290°: Lat 18°43'46.69" S Lon 41°1'12.1.39" W	295°: Lat 18°42'43.15" S Lon 41°1'31.44" W
300°: Lat 18°42'23.95" S Lon 41°10'7.52" W	305°: Lat 18°41'16.37" S Lon 41°1'0'15.39" W	310°: Lat 18°40'8.5" S Lon 41°1'0'10.78" W	315°: Lat 18°38'52.11" S Lon 41°10'4.66" W	320°: Lat 18°38'24.62" S Lon 41°9'3.32" W	325°: Lat 18°37'20.55" S Lon 41°8'32.62" W	330°: Lat 18°36'38.24" S Lon 41°7'41.07" W	335°: Lat 18°35'34.18" S Lon 41°6'57.74" W	340°: Lat 18°35'12.78" S Lon 41°5'50.09" W	345°: Lat 18°33'57.61" S Lon 41°4'57.95" W	350°: Lat 18°33'23.32" S Lon 41°3'47.06" W	355°: Lat 18°34'24.56" S Lon 41°2'23.29" W

Distância por radial											
0°: 24.7	5°: 27.8	10°: 28.3	15°: 28.1	20°: 28.2	25°: 26.7	30°: 26.3	35°: 25.7	40°: 26.3	45°: 27	50°: 26.4	55°: 26



60°: 26.4	65°: 27.9	70°: 28.8	75°: 29.5	80°: 29.1	85°: 28.6	90°: 28.1	95°: 27.8	100°: 28.2	105°: 25.4	110°: 25.6	115°: 26.1
120°: 23.5	125°: 22.5	130°: 21.9	135°: 20.7	140°: 19.7	145°: 17.7	150°: 17.9	155°: 16.3	160°: 14.9	165°: 14.3	170°: 15.6	175°: 16.6
180°: 15.2	185°: 13.8	190°: 10.3	195°: 7.1	200°: 7	205°: 7.5	210°: 4.8	215°: 6.4	220°: 8.4	225°: 9.6	230°: 14.7	235°: 14.6
240°: 15.5	245°: 14.9	250°: 15.6	255°: 17.8	260°: 16.6	265°: 18.4	270°: 17.4	275°: 17.4	280°: 17.8	285°: 20.1	290°: 19	295°: 20
300°: 18.1	305°: 19.4	310°: 20.6	315°: 22	320°: 21.5	325°: 22.5	330°: 22.8	335°: 24	340°: 23.8	345°: 25.6	350°: 26.1	355°: 24

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.92 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	911	Portaria	MC	05/06/2002	13/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	288	Portaria	MC	14/04/2009	04/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	272	Decreto Legislativo	CN	08/07/2004	09/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	288	Portaria	SSCE	11/05/2007	04/07/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	66049	Ato	CMPRL	17/07/2007	18/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	2691	Ato	ER04	27/04/2015	15/05/2015	Homologação de Estúdio	Técnico
53500.000746/2017-03	133	Ato	ORLE	11/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900035189201488	10832	Portaria	MC	27/10/2023	09/11/2023	Renovação	Jurídico
53115.015026/2021-64	13778	Portaria	MC	04/07/2024	12/07/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento							



Id solicitação: 57dbac22e5f76

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MANTENA FM LTDA	
Nome Fantasia: Clube Fm	
Telefone: (33) 88185000	E-mail: CLUBEFM103@GMAIL.COM
CNPJ: 02.205.436/0001-42	Número do Fistel: 50401357007
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/01/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/01/2025	
Observações: SSR133/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ROMERO DUQUE	Complemento: SALA 1	
Bairro: CENTRO	Numero: 528	
Município: Mantena	UF: MG	CEP: 35290000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA TELEMAR ÁREA RURAL	Complemento:	
Bairro: -	Numero: S/N	
Município: Mantena	UF: MG	CEP: 35290000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SANTA LUZIA	Complemento: SALA 301	
Bairro: CENTRO	Numero: 67	
Município: Mantena	UF: MG	CEP: 35290000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Mantena	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 229	Frequência: 93.7 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 0.9165kW
HCI: 33.9 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689445792	Número Indicativo: ZYV448
Data Último Licenciamento: 01/08/2022	Número da Licença: 53500.043496/2022-55



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 47' 17.02" S	Longitude: 41° 01' 12.00" W	Cota da base: 662.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - PIRELLI		
Comprimento da Linha: 55.00 m	Atenuação: 1.20 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: GPV/02	Fabricante: GOBER ELETRONICA LTDA				
Ganho: 3.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Vertical	HCI: 33.9 m	ERP Máxima: 0.92 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.33	5°: 0.29	10°: 0.27	15°: 0.25	20°: 0.24	25°: 0.22	30°: 0.2	35°: 0.19	40°: 0.18	45°: 0.18	50°: 0.18	55°: 0.18
60°: 0.18	65°: 0.18	70°: 0.18	75°: 0.15	80°: 0.11	85°: 0.09	90°: 0.06	95°: 0.03	100°: 0	105°: 0.03	110°: 0.06	115°: 0.09
120°: 0.11	125°: 0.15	130°: 0.18	135°: 0.18	140°: 0.18	145°: 0.18	150°: 0.18	155°: 0.18	160°: 0.18	165°: 0.19	170°: 0.2	175°: 0.22
180°: 0.24	185°: 0.25	190°: 0.27	195°: 0.29	200°: 0.33	205°: 0.36	210°: 0.38	215°: 0.42	220°: 0.45	225°: 0.49	230°: 0.54	235°: 0.58
240°: 0.63	245°: 0.68	250°: 0.72	255°: 0.84	260°: 0.94	265°: 1.06	270°: 1.18	275°: 1.29	280°: 1.41	285°: 1.29	290°: 1.18	295°: 1.06
300°: 0.94	305°: 0.84	310°: 0.72	315°: 0.68	320°: 0.63	325°: 0.58	330°: 0.54	335°: 0.49	340°: 0.45	345°: 0.42	350°: 0.38	355°: 0.36

Coordenadas por radial											
0°: Lat 18°33'57.9" S Lon 41°1'12" W	5°: Lat 18°32'21.72" S Lon 40°59'49.39" W	10°: Lat 18°32'13.26" S Lon 40°58'23.93" W	15°: Lat 18°32'39.72" S Lon 40°57'40.57" W	20°: Lat 18°32'59.06" S Lon 40°56'54.26" W	25°: Lat 18°34'12.49" S Lon 40°55'46.13" W	30°: Lat 18°34'59.64" S Lon 40°54'42.95" W	35°: Lat 18°35'55.04" S Lon 40°53'40.52" W	40°: Lat 18°36'24.65" S Lon 40°52'34.63" W	45°: Lat 18°36'57.99" S Lon 40°51'19.13" W	50°: Lat 18°38'6.42" S Lon 40°49'39.97" W	55°: Lat 18°39'13.79" S Lon 40°48'49.42" W
60°: Lat 18°40'8.55" S Lon 40°48'9.49" W	65°: Lat 18°40'54.65" S Lon 40°46'47.66" W	70°: Lat 18°41'57.66" S Lon 40°45'47.49" W	75°: Lat 18°43'8.98" S Lon 40°44'57.39" W	80°: Lat 18°44'32.84" S Lon 40°44'44.53" W	85°: Lat 18°45'55.5" S Lon 40°44'56.51" W	90°: Lat 18°47'16.34" S Lon 40°43'51.26" W	95°: Lat 18°48'34.68" S Lon 40°42'40.45" W	100°: Lat 18°49'54.88" S Lon 40°41'22.09" W	105°: Lat 18°50'49.46" S Lon 40°40'12.18" W	110°: Lat 18°51'59.56" S Lon 40°39'30.19" W	115°: Lat 18°53'14.29" S Lon 40°38'41.11" W
120°: Lat 18°53'37.24" S Lon 40°35.27" W	125°: Lat 18°54'14.27" S Lon 40°34.68" W	130°: Lat 18°54'52.51" S Lon 40°33.78" W	135°: Lat 18°55'11.34" S Lon 40°32.50" W	140°: Lat 18°55'25.51" S Lon 40°31.58" W	145°: Lat 18°55'50.05" S Lon 40°30.55" W	150°: Lat 18°56'40.07" S Lon 40°29.56" W	155°: Lat 18°57'16.22" S Lon 40°28.71" W	160°: Lat 18°58'49.33" S Lon 40°27.81" W	165°: Lat 18°59'43.64" S Lon 40°26.54" W	170°: Lat 18°60'55.34" S Lon 40°25.93" W	175°: Lat 18°62'13.24" S Lon 40°24.41" W
180°: Lat 18°55'27.87" S Lon 41°1'12" W	185°: Lat 18°54'43.48" S Lon 41°1'53.29" W	190°: Lat 18°52'46.28" S Lon 41°2'13.36" W	195°: Lat 18°50'59.19" S Lon 41°2'14.91" W	200°: Lat 18°50'48.7" S Lon 41°2'33.41" W	205°: Lat 18°50'58.36" S Lon 41°3'1.07" W	210°: Lat 18°49'30.49" S Lon 41°2'33.42" W	215°: Lat 18°48'50'6" S Lon 41°3'17.02" W	220°: Lat 18°50'45.89" S Lon 41°4'17.21" W	225°: Lat 18°50'56.63" S Lon 41°5'4.1" W	230°: Lat 18°52'23.27" S Lon 41°7'37.86" W	235°: Lat 18°51'47.55" S Lon 41°8'0.48" W
240°: Lat 18°51'27.03" S Lon 41°8'49.88" W	245°: Lat 18°50'40.29" S Lon 41°8'52.97" W	250°: Lat 18°50'9.58" S Lon 41°9'33.47" W	255°: Lat 18°49'45.9" S Lon 41°11'0.05" W	260°: Lat 18°48'50.26" S Lon 41°1'0'32.02" W	265°: Lat 18°48'8.6" S Lon 41°1'38.35" W	270°: Lat 18°47'16.76" S Lon 41°11'5.62" W	275°: Lat 18°46'27.78" S Lon 41°11'3.31" W	280°: Lat 18°45'36.69" S Lon 41°11'11.3" W	285°: Lat 18°44'27.91" S Lon 41°12'17.14" W	290°: Lat 18°43'46.69" S Lon 41°12'21.39" W	295°: Lat 18°42'43.15" S Lon 41°13'1.44" W
300°: Lat 18°42'23.95" S Lon 41°10'7.52" W	305°: Lat 18°41'16.37" S Lon 41°10'15.39" W	310°: Lat 18°40'8.5" S Lon 41°10'10.78" W	315°: Lat 18°38'52.11" S Lon 41°10'4.66" W	320°: Lat 18°38'24.62" S Lon 41°9'3.32" W	325°: Lat 18°37'20.55" S Lon 41°8'32.62" W	330°: Lat 18°36'38.24" S Lon 41°7'41.07" W	335°: Lat 18°35'34.18" S Lon 41°6'57.74" W	340°: Lat 18°35'12.78" S Lon 41°5'50.09" W	345°: Lat 18°33'57.61" S Lon 41°4'57.95" W	350°: Lat 18°33'23.32" S Lon 41°3'47.06" W	355°: Lat 18°34'24.56" S Lon 41°2'23.29" W

Distância por radial											
0°: 24.7	5°: 27.8	10°: 28.3	15°: 28.1	20°: 28.2	25°: 26.7	30°: 26.3	35°: 25.7	40°: 26.3	45°: 27	50°: 26.4	55°: 26
60°: 26.4	65°: 27.9	70°: 28.8	75°: 29.5	80°: 29.1	85°: 28.6	90°: 28.1	95°: 27.8	100°: 28.2	105°: 25.4	110°: 25.6	115°: 26.1
120°: 23.5	125°: 22.5	130°: 21.9	135°: 20.7	140°: 19.7	145°: 17.7	150°: 17.9	155°: 16.3	160°: 14.9	165°: 14.3	170°: 15.6	175°: 16.6
180°: 15.2	185°: 13.8	190°: 10.3	195°: 7.1	200°: 7	205°: 7.5	210°: 4.8	215°: 6.4	220°: 8.4	225°: 9.6	230°: 14.7	235°: 14.6
240°: 15.5	245°: 14.9	250°: 15.6	255°: 17.8	260°: 16.6	265°: 18.4	270°: 17.4	275°: 17.4	280°: 17.8	285°: 20.1	290°: 19	295°: 20



300°: 18.1	305°: 19.4	310°: 20.6	315°: 22	320°: 21.5	325°: 22.5	330°: 22.8	335°: 24	340°: 23.8	345°: 25.6	350°: 26.1	355°: 24

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											

Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.92 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	911	Portaria	MC	05/06/2002	13/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	288	Portaria	MC	14/04/2009	04/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	272	Decreto Legislativo	CN	08/07/2004	09/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	288	Portaria	SSCE	11/05/2007	04/07/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	66049	Ato	CMPRL	17/07/2007	18/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	2691	Ato	ER04	27/04/2015	15/05/2015	Homologação de Estúdio	Técnico
53500.000746/2017-03	133	Ato	ORLE	11/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900035189201488	10832	Portaria	MC	27/10/2023	09/11/2023	Renovação	Jurídico
53115.015026/2021-64	13778	Portaria	MC	04/07/2024	12/07/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento							



Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	02.205.436/0001-42
Razão Social:	RADIO MANTENA FM LTDA
Nome Fantasia:	Clube Fm
Data última atualização:	12/07/2024 09:42:10

✓ 1° Passo
Empresa

✓ 2° Passo
Sócios

✓ 3° Passo
Conselho

✓ 4° Passo
Diretoria

✓ 5° Passo
Controle

Dados da Sociedade

Tipo Sociedade:	Limitada ▾
Natureza Sociedade:	Empresa Privada ▾

Capital Social		40.000,00	Moeda: R\$ - REAL
Socios	Autenticado eletronicamente, após conferência com original.		
	https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8	Valor de uma Cota:	1,00

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	02.205.436/0001-42
Razão Social:	RADIO MANTENA FM LTDA
Nome Fantasia:	Clube Fm
Data última atualização:	12/07/2024 09:42:10

✓ 1º Passo
Empresa

✓ 2º Passo
Sócios

✓ 3º Passo
Conselho

✓ 4º Passo
Diretoria

✓ 5º Passo
Controle

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas com direito a voto	Vlr. Cotas	Qtd. Cotas sem direito a voto	Valor Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
068.003.	FILIFE RIBEIRO FAUSTINO	40.000	40.000,00	0	0,00		

✓ Confirmar



 Vincular Sócio

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	02.205.436/0001-42
Razão Social:	RADIO MANTENA FM LTDA
Nome Fantasia:	Clube Fm
Data última atualização:	12/07/2024 09:42:10

✓ 1º Passo
Empresa

✓ 2º Passo
Sócios

✓ 3º Passo
Conselho

✓ 4º Passo
Diretoria

✓ 5º Passo
Controle

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
068.003.906-66	FILIFE RIBEIRO FAUSTINO	ADMINISTRADOR		



 Vincular Diretor

✓ Confirmação de autenticidade eletrônica, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52957/2024/MCOM

Brasília, 15 de julho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11617712)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 11501/2024 (11609254), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 487/2024 (11617712), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 16/07/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11637576** e o código CRC **1D6C497C**.

Referência: Processo nº 53115.015026/2021-64

Documento nº 11637576



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

Brasília, 18 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.015026/2021-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7479/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11501/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.778, de 4 de julho de 2024, publicada em 12 de julho de 2024, que transfere a permissão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.399.641/0001-96, por meio da Portaria nº 911, de 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para a RÁDIO MANTENA FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.205.436/0001-42, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 24514/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.015026/2021-64.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 18/07/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11651317** e o código CRC **34106E1A**.

Referência: Processo nº 53115.015026/2021-64

Documento nº 11651317



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica: SM COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 02.399.641/0001-96

CEP da sede: 29980-000

Endereço da sede: Praça Coronel Renato Freire, n 50 – 2 Andar – Centro – Pinheiros- Estado do Espírito Santo.

E-mail de contato: jgaudio@globo.com

Serviço executado: (X) Radiodifusão sonora
(X) em frequência modulada
() em ondas curtas
() em ondas médias
() em ondas tropicais
() Radiodifusão de sons e imagens

Localidade de execução do serviço:

MANTENA

UF: MG

Eu, **JOÃO JORGE RESEGUE LOPES**, inscrito no CPF sob o nº 113.555.857-40, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica: RADIO MANTENA FM LTDA – ME

CNPJ: 02.205.436/0001-42

CEP da sede: 35290-000

Endereço da sede: RUA ROMERO DUQUE, 528 – CENTRO

E-mail de contato: Novafm937@gmail.com





Requerimento de Transferência Direta - pag. 1



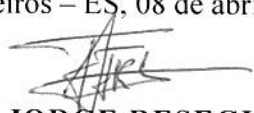
DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Pinheiros – ES, 08 de abril de 2021


JOÃO JORGE RESEGUE LOPES
Sócio Administrador



De acordo.



ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES

(CESSIONÁRIA)

Requerimento de Transferência Direta - pag. 2

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUIZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500
Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400

RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
www.cartoriosarlo.com.br

Reconheço por semelhança a firma de JOÃO JORGE RESEGUE LOPES. Em Testemunho da Verdade, Vitória-ES, 08/04/2021, 16:21:33.

Tila Guedes Bergamin - Escrevente
Selo Digital: 0246661.VQO2101.09220
Emolumentos: R\$ 5,71 Encargos: R\$ 1,74 Total: R\$ 7,45
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>



NOME

ASSINATURA

CEDENTE

CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES

JOÃO JORGE RESEGUE LOPES

CESSIONÁRIA

FILIFE RIBEIRO FAUSTINO

Filipe Ribeiro Faustino

Cartório Sarlo
Cartório Sarlo
Cartório Sarlo

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500
Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400
www.cartoriosarlo.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES, JOÃO JORGE RESEGUE LOPES**. Em Testemunho da verdade: Vitória-ES, 13/04/2021, 11:13:04.

Vanucia Padua Kampke - Escrevente
Selo Digital: 024661.VQO2101.10916
Emolumentos: R\$ 11,42 Encargos: R\$ 3,48 Total: R\$ 14,90
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500
Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400
www.cartoriosarlo.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **FILIFE RIBEIRO FAUSTINO**. Em Testemunho da verdade: Vitória-ES, 04/06/2021, 10:41:18.

Milena Pires Neves Lempe - Escrevente
Selo Digital: 024661.JLQ2102.06744
Emolumentos: R\$ 5,71 Encargos: R\$ 1,74 Total: R\$ 7,45
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Faustino

Requerimento de Transferência Direta - pag. 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Petição (7516495)

SEI 53113-015026/2021-64 / pg. 3

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À
CEDENTE

- (a) prova de inscrição no CNPJ;
- (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

RELATIVOS À
CESSIONÁRIA

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do

Requerimento de Transferência Direta - pag. 4





3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



*RELATIVOS
AOS SÓCIOS
E DIRETORES
DA
CESSIONÁRIA*

Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.





Requerimento de Transferência Direta - pag. 5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

ANEXO 2

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	490.000	R\$ 490.000,00
CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES	490.000	R\$ 490.000,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	CARGO	CPF
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	SÓCIO ADMINISTRADOR	113.555.857-40

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
FILIPPE RIBEIRO FAUSTINO	40.000	R\$ 40.000,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	CARGO	CPF



Requerimento de Transferência Direta - pag. 6



**FILIPPE RIBEIRO
FAUSTINO**

SÓCIO ADMINISTRADOR

068.003.906-66



Requerimento de Transferência Direta - pág. 7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Petição (7916499)

SEI53119.015020/2021-64 / pg. 7

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

DOCUMENTOS RELATIVOS À CEDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.399.641/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/1998
NOME EMPRESARIAL S M COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.12-3-01 - Edição de jornais diários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC CORONEL RENATO FREIRE	NÚMERO 50	COMPLEMENTO 2 ANDAR
CEP 29.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PINHEIROS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (27) 3765-2755
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/05/2021** às **16:54:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Petição (7916495)

SEI 53113-015020/2021-64 / pg. 9

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: S M COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 02.399.641/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:43:41 do dia 20/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2021.

Código de controle da certidão: **AC01.DF81.5FFD.DB2E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8> / pg. 10

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000360655

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.399.641/0001-96

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **31/05/2021**, válida até **29/08/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 31/05/2021.

Autenticação eletrônica: **0006.E633.6630.E9F3**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8> / pg. 11

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

**Prefeitura Municipal de Pinheiros****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS****CERTIDÃO 2021/0000951**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
SM COMUNICAÇÕES LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 02.399.641/0001-96
Praça CORONEL RENATO FREIRE, Nº 50 , CENTRO PINHEIROS - ES, CEP 29980-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20210000951

Validade 30 dias

Emitida Segunda-Feira, 31 de Maio de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ANATEL**Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

BOA TARDE
filipe ribeiro faustinoSistemas
Interativos

BOLETO » » Nada Consta menu ajuda

**ANATEL**

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**Nome:** S M COMUNICACOES LTDA - EPP**CNPJ:** 02.399.641/0001-96

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:53:53 do dia 31/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

s.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8> / pg. 13

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 02.399.641/0001-96
Razão Social: SM COMUNICACOES LTDA EPP
Endereço: RUA CORONEL RENATO FREIRE 50 2 ANDAR / CENTRO / PINHEIROS / ES / 29980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2021 a 16/08/2021

Certificação Número: 2021041901424725117869

Informação obtida em 31/05/2021 16:52:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S M COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.399.641/0001-96

Certidão nº: 17180859/2021

Expedição: 31/05/2021, às 16:51:21

Validade: 26/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S M COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.399.641/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt.tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8> / pg. 15

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

DOCUMENTOS RELATIVOS À CESSIONÁRIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Petição (7516489)

SEI 53115-615026/2021-64 / pg. 16

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

ARQUIVO DOS ATOS CONSTITUTIVOS E SUAS
ALTERAÇÕES DA RADIO MANTENA FM LTDA
“A - CONT - RADIO MANTENA FM LTDA – ME”



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Feição (751648)

SEI 53115-615026/2021-64 / pg. 17

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

CERTIDÃO DO ARQUIVAMENTO DOS ATOS
CONSTITUTIVOS DA RADIO MANTENA FM LTDA
“B - CERTIDAO ESPECIFICA RADIO MANTENA FM”



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Peça (751648)

SEI 53115-615026/2021-64 / pg. 18

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

BALANÇO PATRIMONIAL DA RADIO MANTENA FM LTDA

“C - BALANÇO RADIO MANTENA FM”



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Feição (751648)

SEI 53115-015020/2021-64 / pg. 19

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MANTENA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RADIO MANTENA FM LTDA
CNPJ: 02.205.436/0001-42

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 31 de Maio de 2021 às 08:37

MANTENA, 31 de Maio de 2021 às 19:38

Código de Autenticação: 2105-3119-3844-0838-3426

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8> / pg. 20

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.205.436/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/10/1997
NOME EMPRESARIAL RADIO MANTENA FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLUBE FM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ROMERO DUQUE	NÚMERO 528	COMPLEMENTO SALA 1
CEP 35.290-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANTENA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTEC@BRSITE.COM.BR		UF MG
TELEFONE (33) 3241-1748		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/05/2021 às 16:43:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8 / pg. 21

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO MANTENA FM LTDA
CNPJ: 02.205.436/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:35:35 do dia 31/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/11/2021.
Código de controle da certidão: **D8C0.1D6A.816A.2E29**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8> / pg. 22



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/06/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/08/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO MANTENA FM LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL:
396726264.00-76

CNPJ/CPF: 02.205.436/0001-42

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA ROMERO DUQUE

NÚMERO: 528

COMPLEMENTO: SALA 1,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35290000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MANTENA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários
=> certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000469090790





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO MANTENA FM LTDA ME CNPJ: 02205436000142

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 37889 - RADIO MANTENA FM LTDA ME

Endereço: Rua ROMERO DUQUE, 528 - Bairro CENTRO

- Compl. SALA 1

- CEP 35.290-000

Código de Controle

CWK5XVKEQOGFGUX1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.mantena.mg.gov.br>

Mantena (MG), 02 de Junho de 2021





CNPJ: 02.205.436/0001-42

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 16:45:55 do dia 31/05/2021 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 02.205.436/0001-42
Razão Social: RADIO MANTENA FM LTDA
Endereço: RUAA ROMERO DUQUE, 528 528 / CENTRO / MANTENA / MG / 35290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2021 a 08/08/2021

Certificação Número: 2021041105383597785106

Informação obtida em 31/05/2021 16:40:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MANTENA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.205.436/0001-42

Certidão nº: 17176790/2021

Expedição: 31/05/2021, às 16:40:08

Validade: 26/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MANTENA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.205.436/0001-42**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cdt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8> / pg. 27

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

DOCUMENTOS RELATIVO AOS SÓCIOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Peça (751648)

SEI 53115-615026/2021-64 / pg. 28

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Relevo (751648)

SEI 53115-615020/2021-64 / pg. 29

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Prates - Registro Civil - MG

Selo Digital: CSI01590 - Cod. Seg.: 8284.3887.6957.0877
- Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (7802), 1
(7701), 10 (8101) - Emol.: R\$ 148,14 - Tx.Judic.: R\$
33,20 - Total: R\$ 181,34
Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

FILIFE RIBEIRO FAUSTINO

CPF

068.003.906-66

RAFAELLA VENCIONEK FERRAZ

158.764.347-28

MATRICULA

0507080155 2019 2 00039 227 0006449 91

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGES

FILIFE RIBEIRO FAUSTINO, nascido aos 07/06/1989, natural de Mantena - MG, brasileiro, filho de ROGERIO FAUSTINO RIBEIRO e LUCY NÉIA RIBEIRO.

RAFAELLA VENCIONEK FERRAZ, nascida aos 17/03/1997, natural de São Gabriel da Palha - ES, brasileira, filha de CARLOS ROBERTO DIAS FERRAZ e LUCIA HELENA VENCIONEK FERRAZ.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

vinete e um de junho de dois mil e dezenove

DIA MÊS ANO

21/06/2019

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Separação Total de Bens - Conforme Escritura de Pacto Antenupcial lavrada às fls. 050 do livro nº 73 do Cartório do 2º Ofício de Notas desta Comarca.

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

AVERBACÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

FILIFE RIBEIRO FAUSTINO

RG

Nº: MG-11.618.110 Exp. em: 08/03/2018 Órgão Exp.: PCMG -

Polícia Civil - MG

PIS/NIS

Nº: ---

Passaporte

Nº: ---

Cartão Nacional de saúde

Nº: ---

Título de Eleitor

Nº: --- Zona/Seção: ---

Município: ---

CEP Residencial: ---

Grupo Sanguíneo: ---

RAFAELLA VENCIONEK FERRAZ

RG

Nº: MG-19.527.893 Exp. em: 23/01/2012 Órgão Exp.: PCMG -

Polícia Civil - MG

PIS/NIS

Nº: ---

Passaporte

Nº: ---

Cartão Nacional de saúde

Nº: ---

Título de Eleitor

Nº: --- Zona/Seção: ---

Município: ---

CEP Residencial: ---

Grupo Sanguíneo: ---

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Cartório Prates - Registro Civil

Oficial: Irája Prates Pontes

Av. Getúlio Vargas, 195 Centro

Mantena-MG. (33) 3241-1820

cartorioprates@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Mantena-MG, 21 de junho de 2019.

Assinatura do Oficial

Irája Prates Pontes
Oficial

FIRMAS

8º Ofício - São Paulo 824 - BH
5º Ofício - João Pinheiro 152 - BH
7º Ofício - Antônio Gabriel 225 - BH
12º Ofício - Rua Rosário 134 - RJ
Selo - Costa Pereira, 132 Vitória - ES



RECIVIL AA 005824099 MG-P

3f67452f-b22fe-4fd1-8b5e-d86dd3a1b5b811



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Peça 67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8 / pg. 31

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA

Matrícula	0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31	cc (55)	dd (1887) Ano do Registro	ffff (0003)	Número do livro
Padrão	aaaaabccc dddd e ffff ggg hhhhhh ii	dd (1887) Ano do Registro	e (1) Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Registro de Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro C (Registro de casamento religioso para fins civis)	ggg (050)	Número da folha
aaaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia	e (1) Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Registro de Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro C (Registro de casamento religioso para fins civis)	4: Livro C (Registro de casamento religioso para fins civis) 5: Livro D (Registro de Nascimento) 6: Livro E (Registro de Casamento) 7: Livro F (Registro de Nascimento)	hhhhhh (0000533)	Número do Termo
bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outros - Acervos Incorporados			ii (31)	Dígito Verificador

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/10/97

SOB O NÚMERO: 3120531449-5

Protocolo: 971874581

AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

00 Nº DO PROTOCOLO 31 02605 1660

JUCEMG - ER04

97.187.458-1

51,00 ER4

01 ESPECIE

Cód.	1	Firma Individual - FI	Cód.	6	Sociedade Comandita Simples	02	CONSÓRCIO/GRUPO	
	2	Sociedade Limitada - LTDA		7	Sociedade Capital e Indústria	Cód.	C	Consórcio
	3	Sociedade Anônima - SA		8	Sociedade Comandita por Ações		G	Grupo
	4	Cooperativa		9	Sociedade de Economia Mista			
	5	Sociedade em Nome Coletivo		0	Empresa Pública			

03 REQUERIMENTO: ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME COMERCIAL: RADIO MANTENA FM LTDA

EX -

CGC/CPF nº, com sede na Cidade de MANTENA

, Estado de M, G, vem requerer a V. Sª o registro, nessa Junta, do(s) seguinte(s) ato(s), em vias:

ATO(S) PRATICADO(S) - ver quadro 09

	QUANTIDADE
9.2.1 CONTRATO SOCIAL	

GOV. VALADARES, 30 de OUTUBRO de 1997

Ass: MARCO ANTONIO DA SILVA

Nome: 271-5864

Av. Minas Gerais, 85 - 1º andar

85 010-151 - Gov. Valadares - MG

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

04 USO DA JUNTA COMERCIAL

REGIME ☒ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO

☒ Processo em ordem para arquivamento

30, 10, 97

Data

Visto

Celso Rodrigues Jardim

Supervisor de Escritório de Gov. Valadares

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

05 DECISÃO SUMÁRIA (uso da JC)

Cód. 03 ☒ PROCESSO DEFERIDO.

Cód. 04 ☐ PROCESSO INDEFERIDO.

30, 10, 97

Data

Responsável pela Decisão Sumária

Celso Rodrigues Jardim

Supervisor de Escritório de Gov. Valadares

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

06 DECISÃO COLEGIADA (uso da JC)

☐ PROCESSO EM EXIGÊNCIA: Encaminhe-se à parte

Data	Vogal (relator)	Vogal	Vogal
/ /			
/ /			

Cód. 03 ☐ PROCESSO DEFERIDO.

Cód. 04 ☐ PROCESSO INDEFERIDO.

Data	Vogal (relator)	Vogal	Vogal
/ /			
/ /			

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.

PAULO IVAN MARINHO MONTEIRO, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Escrivão Valfrido Pontes n. 147, Bairro Omar Paixão, Mantena - MG., nascido em 08/01/1966, inscrito no CPF sob o n. 535.558.726 - 72, portador da Carteira de Identidade n. M-3.020.181, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, filho de Vicente de Paula Marinho e Eunice Monteiro Marinho, e **ARTUR BERNARDES PONTES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Rua Colatina n. 106, Balneário de Guriri, São Mateus - ES., nascido em 10/01/1967, inscrito no CPF sob o n. 623.139.756 - 49, portador da Carteira de Identidade de n. M-4.410.109, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, filho de Artur Bernardes Pontes e Cléria Ferre Pontes, têm entre si, justo e acordado a constituição de uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas condições e cláusulas seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que regula essa forma societária:

PRIMEIRA

- A sociedade girará sob a denominação social de **RÁDIO MANTENA FM LTDA.**,

PARÁGRAFO ÚNICO

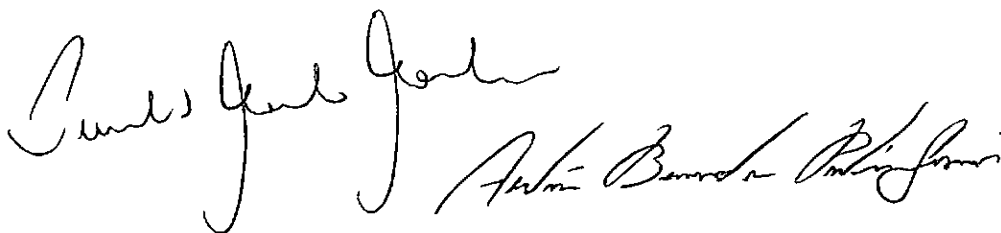
- Para fins de divulgação de suas transmissões a sociedade usará o nome fantasia **VALE FM.**

SEGUNDA

- A sociedade terá sua sede social à Rua Romero Duque n. 528, Centro, na cidade de Mantena - MG.

PARÁGRAFO ÚNICO

- A sociedade mediante a autorização específica, poderá abrir filiais nesta ou em outras localidades do território nacional.





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



que este documento da empresa RADIO MANTENA FM LTDA, Nire 31205314495, foi deferido e arquivado sob o nº 31205314495 em 197. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161000042636 e o código de segurança 3vQ9. A via foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Petição (7516480)

SEI 53119-013020/2021-64 / pg. 33


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/10

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

TERCEIRA

■ A sociedade terá como objetivo social principal a instalação , execução e exploração comercial dos serviços de radiodifusão em frequência modulada na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais, bem como os seus serviços ou correlatos tais como: serviço especial de música funcional e/ou retransmissão de sons, e/ou programa especiais pré-gravados e ao vivo, sempre visando a finalidade educativa, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, mediante concessão dada pelo poder concedente e de acordo com a legislação específica que rege a matéria.

QUARTA

■ O Capital Social inicial da sociedade será de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), - dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas sociais, no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

	QUOTAS	VALOR R\$
■ PAULO IVAN MARINHO MONTEIRO	35.000	35.000,00
■ ARTUR BERNARDES PONTES JUNIOR	5.000	5.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

■ O Capital Social acima mencionado poderá ser aumentado a qualquer momento, em função das necessidades do empreendimento e/ou das exigências legais.

Paulo Ivan Marinho Monteiro
Artur Bernardes Pontes Junior

4/10

31 02605 1663

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social, nos termos do artigo 2º. "in fins" do Decreto n. 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

QUINTA

- As quotas representativas do Capital Social não são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de quotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

SEXTA

- O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

SÉTIMA

- A gerência da sociedade será executada pelo sócio PAULO IVAN MONTEIRO MARINHO, que se incumbirá de todas as operações sociais e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, que exercerá, outrossim, o uso da denominação social, sendo-lhe vedado, porém, o seu emprego em negócios de mero favor, especialmente o de prestar em nome da sociedade avais, fianças, abonos e/ou endossos.

OITAVA

- O sócio acima indicado no exercício de gerência e de cargo na administração da sociedade, fará jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixado e acordado no mês de Janeiro de cada ano obedecendo os limites regulados pelo Imposto de Renda.

Paulo Ivan Monteiro
Marinely de Paula Bomfim



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



que este documento da empresa RADIO MANTENA FM LTDA, Nire 31205314495, foi deferido e arquivado sob o nº 31205314495 em 197. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161000042636 e o código de segurança 3vQ9. A via foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Feição (7516480)

SEI 53119-013020/2021-64 / pg. 35

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/10

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

NONA

- Anualmente, a 31 de dezembro, será procedido levantamento do Balaço Geral, sendo que os lucros e prejuízos serão distribuídos e/ou suportados pelos sócios na proporção de participação do Capital Social.

PARÁGRAFO ÚNICO

- A critério dos sócios e no atendimento dos interesses sociais, a totalidade ou parte dos lucros poderão ser retidos na sociedade, sob a forma de Reserva de Lucros, de acordo com o estabelecido na Lei n. 6.404/76, ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

DÉCIMA

- As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade e não poderão ser cedidas, alienadas, caucionadas, ou de qualquer forma transferida sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo a igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de outro quotista desejar ceder as quotas que possui, observando-se o disposto na Cláusula Quinta do presente instrumento.

DÉCIMA PRIMEIRA

- No caso de qualquer dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar, por escrito, ou outros sócios com a antecedência de 90 (noventa) dias e seus haveres lhe serão reembolsados.

DÉCIMA SEGUNDA

- Os contratantes declaram sob sua responsabilidade individual e às penas da Lei, que não incorrem nas proibições de arquivamento, prevista no inciso III, do artigo 38 da Lei Federal n. 4.726, de 13 de Julho de 1965, impeditivas do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Antônio Carlos de Jesus
Antônio Bernaldo da Silva

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

DÉCIMA TERCEIRA

- As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato social, serão supridas e/ou resolvidas com base no Decreto n. 3.708, de 10 de Janeiro de 1919 ou outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

DÉCIMA QUARTA

- Fica eleito o foro da Comarca de Mantena, Estado de Minas Gerias, para qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilégio que seja.

DÉCIMA QUINTA

- Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Assim, justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Mantena (MG), 30 de Outubro de 1997.

Paulo Ivan Marinho Monteiro
PAULO IVAN MARINHO MONTEIRO

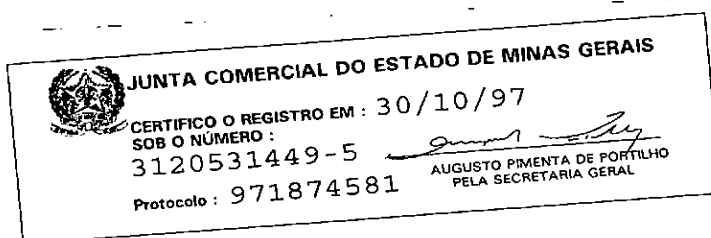
Artur Bernardes Pontes Junior
ARTUR BERNARDES PONTES JUNIOR

Testemunhas:

Maurício Fabiane de Almeida Benedito
Maurício Fabiane de Almeida Benedito
M-5.886.565 SSP/MG.

Alcidnei Luiz da Silva
Alcidnei Luiz da Silva
M-5.084.164 SSP/MG.

Paulo César Gabriel
- ADVOGADO -
OAB/MG 35.022 - CPF 242.053.053-34



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

que este documento da empresa RADIO MANTENA FM LTDA, Nire 31205314495, foi deferido e arquivado sob o nº 31205314495 em 1997. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161000042636 e o código de segurança 3vQ9. A via foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8> / pg. 37

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 6/10

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

31 02605 1666

9110

CERTIDÃO NEGATIVA

227

Comarca

MANTENA/MG

Secretaria do Juízo

SEGUNDA VARA.

DELVA GOMES, Escrivã Judicial II,
CERTIFICO, após ter verificado nos livros próprios desta Secretaria, que nada consta contra o requerente a seguir qualificado: **ARTUR BERNARDES PONTES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente na rua São Francisco, nº 175, centro - Mantena-MG, natural de Belo Horizonte-MG, aos 10.01.67, CPF: 623.139.756-49, RG: M-4410109 SSP/MG, filho de Artur Bernardes Pontes e Cleria Ferre Pontes.

Era o que lhe coube certificar.

O referido é verdade.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

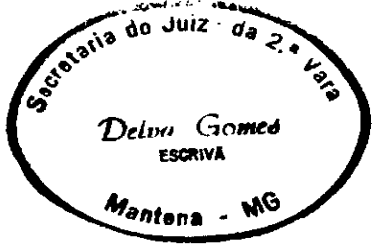
Dou fé. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Em MantenaMG- 29.10.97
(Local e data)



- Delva Gomes -

Escrivão Judicial





COMARCA DE MANTENA - SECRETARIA DA 1ª VARA

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, após ter verificado nos livros próprios desta Secretaria, que nada consta contra o requerente a seguir qualificado: **ARTUR BERNARDES PONTES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Belo Horizonte-MG., nascido aos 10.01.67, filho de Artur Bernardes Pontes e de Cleria Ferre Pontes, portador do CPF n. 623.139.756-49 e da RG n. M-4.410.109/SSP/MG., residente na Rua São Francisco, n. 175, Centro - Mantena-MG., referente a ação criminal (penal), cível e Executivo Fiscal pendente nesta secretaria contra o mesmo até a presente data.//////////

Conforme busca realizada pela escrevente que esta subscreve.

Eu _____, procedi a busca.

Adailton Alves
Escrevente Judicial

Era o que me coube certificar.

O referido é verdade. Dou Fé.

Mantena - MG., 29 de Outubro de 1.997.

Maria das Graças Rodrigues Baía
MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES BAÍA.

Escrivão(ã) Judicial - 11





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

31 02605 1668

CERTIDÃO NEGATIVA

226

Comarca

MANTENA/MG

Secretaria do Juízo

SEGUNDA VARA.

DELVA GOMES, Escrivã Judicial II,
CERTIFICO, após ter verificado nos livros próprios desta Secretaria, que nada consta contra o requerente a seguir qualificado: PAULO IVAN MARINHO MONTEIRO, brasileiro, casado, comerciante, residente na rua Escrivão Valfrido Pontes, nº 147, bairro Omar Paixão, Mantena MG, natural de Mantena-MG, aos 08.01.66, CPF: 535.558.726-72, e RG: M-3.020.181 SSP/MG, filho de Vicente de Paula Marinho e Eunice Monteiro Marinho, referente a ações cíveis, criminais e executivo fiscal, pendentes contra o mesmo nesta secretaria, até a presente data.

Era o que lhe coube certificar.

Dou fé.

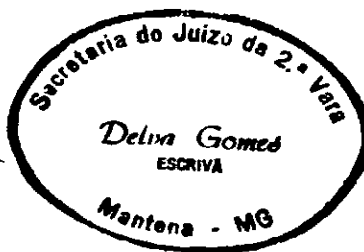
O referido é verdade.

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Em Mantena-MG, 29.10.97

(Local e data)

- Delva Gomes -
Escrivã Judicial



Cód. 10.30.586-6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

que este documento da empresa RADIO MANTENA FM LTDA, Nire 31205314495, foi deferido e arquivado sob o nº 31205314495 em 97. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161000042636 e o código de segurança 3vQ9 ia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8> / pg. 40

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/10



10/10

COMARCA DE MANTENA - SECRETARIA DA 1ª VARA

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, após ter verificado nos livros próprios desta Secretaria, que nada consta contra o requerente a seguir qualificado: **PAULO IVAN MARINHO MONTEIRO**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Mantena-MG., nascido aos 08.01.66, filho de Vicente de Paula Marinho e de Eunice Monteiro Marinho, portador do CPF 535.558.726-72 e da RG n. M-3.020.181/SSP/MG., residente na Rua Escrivão Valfrido Pontes, n. 147 - Bairro Omar Paixão - Mantena - MG., referente a ação criminal (penal), cível e Executivo Fiscal pendente nesta secretaria contra o mesmo até a presente data.//////////

Conforme busca realizada pela escrevente que esta subscreve.

Eu _____, procedi a busca.

Adailton Alves
Escrivente Judicial M

Era o que me coube certificar.
O referido é verdade. Dou Fé.

Mantena - MG., 29 de Outubro de 1.997.

Maria das Graças
MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES BAÍA.
Escrivão(ã) Judicial - 11

DVFS.



3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG

UD04 - MF GOV. VALADARES

Ato: 002 - 02/12/2015 15:31



15/855.071-4

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31205314495

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME:

RADIO MANTENA FM LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153107937891

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002	-	-	ALTERACAO
		052	1	REATIVACAO - ART.60 LEI 8.934/94
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura: *Filipe Ribeiro Figueiredo*

Telefone de Contato:

MANTENA

Local

27 Novembro 2015

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Responsável

Data

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Vogal



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5697029
EM 05/02/2016.

#RADIO MANTENA FM LTDA#

Protocolo: 15/855.071-4

AH1796315

OBSERVAÇÕES

M

flume



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



registro sob o nº 5697029 em 05/02/2016 da Empresa RADIO MANTENA FM LTDA, Nire 31205314495 e protocolo 158550714 - 15. Autenticação: 6048C776D38041FFE588407C64229286C797E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe o nº do protocolo 15/855.071-4 e o código de segurança cvwG. Esta cópia foi autenticada em 05/02/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/316/452122fe-4fd1-8bb5e-dab6cd3a155a8> / pg. 42

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

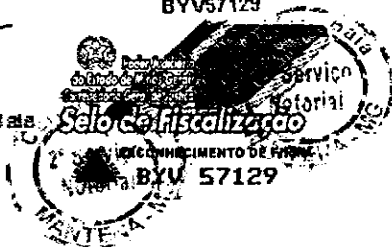
pág. 1/6

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
FILIPE RIBEIRO FAUSTINO

30/01/2015 10:27:40

BYV57129

Dono Fê: Fabio Rodrigues Bala
EMPLOMENTOS: 15/402



Penal. 331

03/12 Orestes

Apnoe.

16/12 Orestes



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 5697029 em 05/02/2016 da Empresa RADIO MANTENA FM LTDA, Nire 31205314495 e protocolo 158550714 -
15. Autenticação: 6048C776D38041FFE588407C64229286C797E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este
to acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe o nº do protocolo 15/855.071-4 e o código de segurança cvwG Esta cópia foi autenticada
nte e assinada em 05/02/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Penção (7316459)

SEI 33115-013026/2021-84 / pg. 43

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/6

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RADIO MANTENA FM LTDA

Folha - 01/03

PAULO IVAN MARINHO MONTEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 08 de janeiro de 1966, filho de Vicente de Paula Marinho e Eunice Monteiro Marinho, residente e domiciliado à Rua Escrivão Valfrido Pontes nº 147 – Omar Paixão – CEP: 35.290-000 em Mantena-MG, portador do CPF nº 535.558.726-72 e cédula de Identidade nº M-3.020.181 SSP/MG e **ARTUR BERNARDES PONTES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 10 de janeiro de 1967, filho de Artur Bernardes Pontes e Cléria Ferre Pontes, residente e domiciliada à Rua Colatina nº 106 – Balneário de Guriri CEP: 29.930-000 em São Mateus - ES, portador do CPF nº 623.139.756-49 e cédula de Identidade nº M-4.410.109/SSP/MG, respectivamente sócios componentes da sociedade denominada **RADIO MANTENA FM LTDA** devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 02.205.436/0001-42, resolvem em comum acórdão alterar seu contrato primitivo registrado na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3120531449-5 em 30.10.1997, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **“RADIO MANTENA FM LTDA”**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O nome fantasia da empresa que era **“VALE FM”**, passa nesta data para, **NOVA FM**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sede da empresa que era à Rua Romero Duque nº 528 – centro – CEP: 35.290-000 em Mantena-MG, passa nesta data para a Rua Romero Duque, 528 – Sala 1 – centro – CEP: 35.290-000 em Mantena-MG.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade continua explorando as atividades de:

CNAE: 60.10.1/00 – Atividades de rádio.



CLÁUSULA QUINTA: Os sócios reativam a empresa, contidas no artigo 60, da Lei Federal nº 8.934 de 18/11/1994.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio **PAULO IVAN MARINHO MONTEIRO**, cede nesta data 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$.20.000,00 (vinte mil reais), ao sócio **FILIFE RIBEIRO FAUSTINO**, brasileiro, solteiro, nascido em Mantena - MG, em Mantena - MG, no dia 07 de junho de 1989, filho de Rogério Faustino Ribeiro e Lucy Neia Ribeiro, residente e domiciliado a Rua Alaides Amália Mota, nº 63 - Santos Prates I, em Mantena - MG, portador do CPF nº 068.003.906-66 e cédula de identidade nº MG-11.618.110 SSP/MG, dando a sociedade e a ele, plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SETIMA: O sócio **PAULO IVAN MARINHO MONTEIRO**, retira-se da sociedade nesta data, cedendo suas 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$.15.000,00 (quinze mil reais), ao sócio **KASSIANO RIBEIRO HERTEL FAUSTINO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Mantena-MG, no dia 19 de novembro de 1984, filho de Rogerio Faustino Ribeiro e Lucy Neia Ribeiro, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 391 - centro - CEP: 35.290-000 em Mantena-MG, portador do CPF nº 066.707.036-27 e cédula de identidade nº 11618534 SSP/MG, dando a sociedade e a ele plena geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio **ARTUR BERNARDES PONTES JUNIOR**, retira-se da sociedade nesta data, cedendo suas 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$.5.000,00 (cinco mil reais), ao sócio **KASSIANO RIBEIRO HERTEL FAUSTINO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascida em Mantena-MG, no dia 19 de novembro de 1984, filho de Rogerio Faustino Ribeiro e Lucy Neia Ribeiro, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, 391 - centro - CEP: 35.290-000 em Mantena-MG, portador do CPF nº 066.707.036-27 e cédula de identidade nº 11618534 SSP/MG, dando a sociedade e a ele plena geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA NONA: O Capital Social continua no valor de R\$. 40.000,00 (quarenta mil reais) já integralizado em moeda corrente nacional, e face a presente alteração contratual, o quadro societário da empresa passa a expressar-se da seguinte forma:

FILIFE RIBEIRO FAUSTINO	50%	20.000 QUOTAS	R\$ 20.000,00
KASSIANO RIBEIRO HERTEL FAUSTINO	50%	20.000 QUOTAS	R\$ 20.000,00
TOTAL	100%	40.000 QUOTAS	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA DECIMA: A administração da sociedade passa a ser exercida pelo sócio **FILIFE RIBEIRO FAUSTINO**, que assinará pela empresa, podendo fazer uso do nome empresarial, sendo-lhe, no entanto, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Por assumir a administração da sociedade, a quotista **FILIFE RIBEIRO FAUSTINO**, fará jus a uma retirada mensal que poderá variar entre um salário mínimo até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: O prazo de duração da sociedade continua INDETERMINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade bem como atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou conta a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram não estar incurso em nenhum crime previsto em Lei que as impeça de exercer a atividade empresarial e elegem o Foro da Comarca de Mantena-MG, para dirimirem todas e quaisquer dúvidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Continua em pleno vigor todas as disposições contidas no Contrato Social, desde que aqui não tenham sofrido modificações;

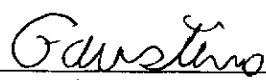
E, por estarem justos e contratados, obrigam-se datam e assinam a presente alteração contratual, em 01 (uma) que ficará arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

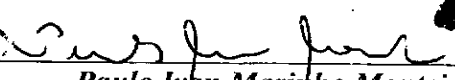
Mantena-MG, 08 de Julho de 2009.

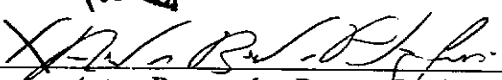
RECONHEÇO

RECONHEÇO


- **Kassiano Ribeiro Hertel Faustino** -
CPF: 066.707.036-27

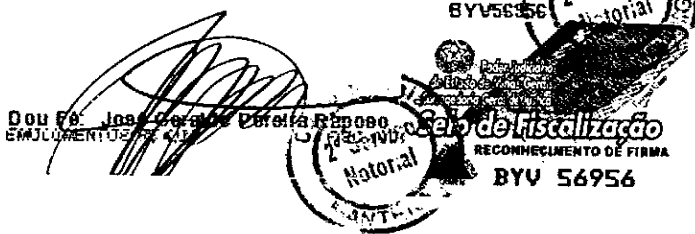

- **Felipe Ribeiro Faustino** -
CPF: 068.003.906-66


- **Paulo Ivan Marinho Monteiro** -
CPF: 535.588.726-72
Sócio Retirante

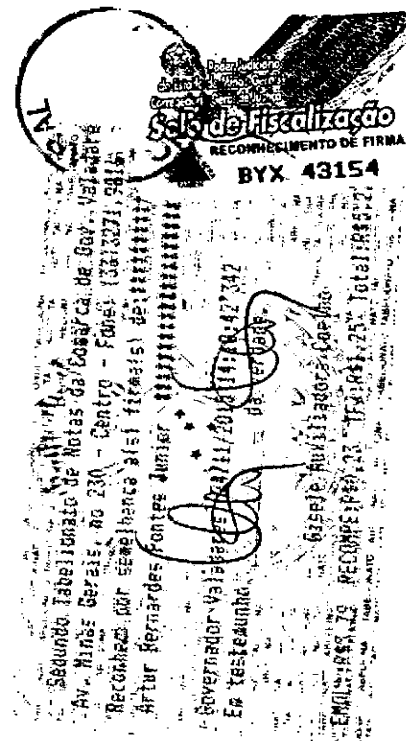
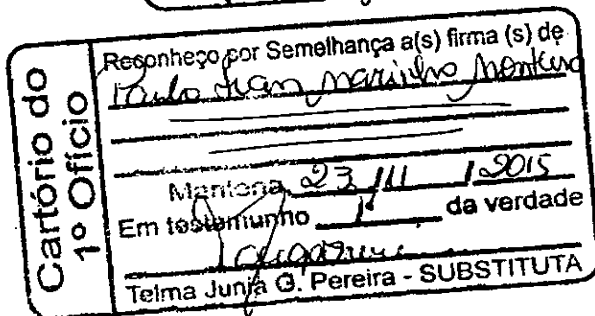
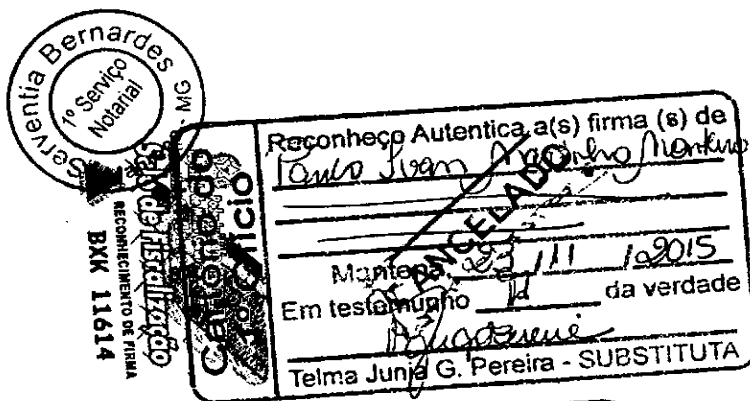
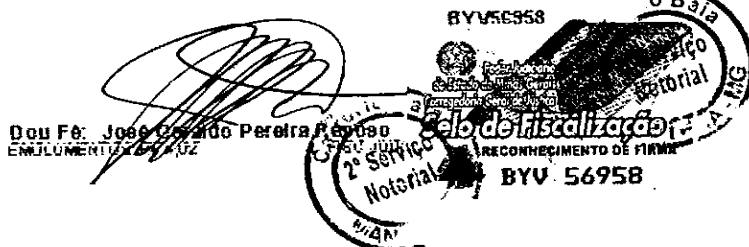

- **Artur Bernardes Pontes Junior** -
CPF: 623.139.756-49
Sócio Retirante

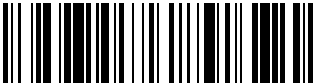


Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
FILIPE RIBEIRO FAUSTINO
23/11/2015 11:07:21



Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
KASSIANO RIBEIRO HERTEL FAUSTINO
23/11/2015 11:07:22



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31205314495		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais				
Nome: <u>RADIO MANTENA FM LTDA - ME</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  J193671098476	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
MANTENA Local 24 Maio 2019 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____	
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA				
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável			Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável	
DECISÃO SINGULAR				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
				____/____/____ Data Responsável
DECISÃO COLEGIADA				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
____/____/____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
Presidente da _____ Turma				
OBSERVAÇÕES				



registro sob o nº 7321031 em 28/05/2019 da Empresa RADIO MANTENA FM LTDA - ME, Nire 31205314495 e protocolo 192249363 - 19. Autenticação: 87DE51CF298F374EE93BA3F452071439353FED1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/224.936-3 e o código de segurança fJxM Esta cópia foi autenticada em 28/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Petição 7310456

SEI 53115-015026/2021-64 / pg. 48

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/224.936-3	J193671098476	24/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.003.906-66	FILIPPE RIBEIRO FAUSTINO
066.707.036-27	KASSIANO RIBEIRO HERTEL FAUSTINO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL **RADIO MANTENA FM LTDA**

Folha - 01/04

FILIPPE RIBEIRO FAUSTINO, brasileiro, solteiro, nascido em Mantena – MG, no dia 07 de junho de 1989, filho de Rogério Faustino Ribeiro e Lucy Neia Ribeiro, residente e domiciliado a Rua Alaídes Amália Mota, nº 63 – Santos Prates I, em Mantena – MG, portador do CPF nº 068.003.906-66 e cédula de identidade nº MG-11.618.110 SSP/MG e **KASSIANO RIBEIRO HERTEL FAUSTINO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Mantena-MG, no dia 19 de novembro de 1984, filho de Rogerio Faustino Ribeiro e Lucy Neia Ribeiro, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 391 – centro – CEP: 35.290-000 em Mantena-MG, portador do CPF nº 066.707.036-27 e cédula de identidade nº 11618534 SSP/MG, respectivamente sócios componentes da sociedade denominada **RADIO MANTENA FM LTDA** devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 02.205.436/0001-42, resolvem em comum acordo alterar seu contrato primitivo registrado na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3120531449-5 em 30 de outubro de 1997, e última alteração contratual registrada sob o nº 5697029 em 05 de fevereiro de 2016 e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de “**RADIO MANTENA FM LTDA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da empresa é situada na Rua Romero Duque, 528 – Sala 1 – centro – CEP: 35.290-000 em Mantena-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA: O nome fantasia da empresa que era “**NOVA FM**” passa nesta data para “**CLUBE FM**”.

CLÁUSULA QUARTA: A atividade da empresa que era relacionada com Atividades de Rádio, passa nesta data para:

CNAE: 60.10-1-00- Atividades de Radio

CNAE: 73.11-4-00- Agências de Publicidade.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio **FILIPPE RIBEIRO FAUSTINO**, que assinará pela empresa, podendo fazer uso do nome empresarial, sendo-lhe, no entanto, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



registro sob o nº 7321031 em 28/05/2019 da Empresa RADIO MANTENA FM LTDA - ME, Nire 31205314495 e protocolo 192249363 - 19. Autenticação: 87DE51CF298F374EE93BA3F452071439353FED1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/224.936-3 e o código de segurança fJxM Esta cópia foi autenticada em 28/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-dab6cd3a155a8>

Petição (7310436)

SEI 53115-015020/2021-64 / pg. 50

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/9

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-dab6cd3a155a8

CLÁUSULA SETIMA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade bem como atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou conta a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

À vista das alterações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, reproduzindo todas as suas cláusulas.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RADIO MANTENA FM LTDA

FILIPPE RIBEIRO FAUSTINO, brasileiro, solteiro, nascido em Mantena – MG, no dia 07 de junho de 1989, filho de Rogério Faustino Ribeiro e Lucy Neia Ribeiro, residente e domiciliado a Rua Alaídes Amália Mota, nº 63 – Santos Prates I, em Mantena – MG, portador do CPF nº 068.003.906-66 e cédula de identidade nº MG-11.618.110 SSP/MG e **KASSIANO RIBEIRO HERTEL FAUSTINO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Mantena-MG, no dia 19 de novembro de 1984, filho de Rogerio Faustino Ribeiro e Lucy Neia Ribeiro, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 391 – centro – CEP: 35.290-000 em Mantena-MG, portador do CPF nº 066.707.036-27 e cédula de identidade nº 11618534 SSP/MG, respectivamente sócios componentes da sociedade denominada **RADIO MANTENA FM LTDA** devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 02.205.436/0001-42, resolvem em comum acordo alterar seu contrato primitivo registrado na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3120531449-5 em 30 de outubro de 1997, e última alteração contratual registrada sob o nº 5697029 em 05 de fevereiro de 2016 e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Continua a razão social da empresa "**RADIO MANTENA FM LTDA**".

CLÁUSULA SEGUNDA: O nome fantasia da empresa é "**CLUBE FM**".

CLÁUSULA TERCEIRA: A sede da empresa é situada na Rua Romero Duque, 528 – Sala 1 – centro – CEP: 35.290-000 em Mantena-MG.

CLÁUSULA QUARTA: A atividade da empresa é relacionada com:

CNAE: 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CNAE: 73.11-4-00- Agências de Publicidade.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social de empresa é de R\$. 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, de valor nominal de R\$. 1,00 (um real), totalmente já integralizadas em moeda corrente nacional.



FILIFE RIBEIRO FAUSTINO	50%	20.000 QUOTAS	R\$ 20.000,00
KASSIANO RIBEIRO HERTEL FAUSTINO	50%	20.000 QUOTAS	R\$ 20.000,00
TOTAL	100%	40.000 QUOTAS	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SETIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio **FILIFE RIBEIRO FAUSTINO**, que assina pela empresa, cabendo-lhe, também, o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Por exercer a administração da sociedade, o quotista **FILIFE RIBEIRO FAUSTINO** faz jus a uma retirada mensal, que poderá variar entre um salário mínimo, até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DECIMA: O prazo de duração da sociedade é INDETERMINADO.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filias, sucursais, agências, depósitos e escritórios ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CLÁUSULA DECIMA QUINTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade bem como atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou conta a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: Os sócios declaram não estar incurso em nenhum crime previsto em Lei que os impeça de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: A qualquer tempo mediante decisão conjunta dos sócios, poderá este instrumento ser alterado em todos os seus dispositivos ou parte destes, respeitando-se as formalidades legais previstas na lei.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Mantena- MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA NONA: Continuam em pleno vigor todas as cláusulas contidas no contrato social, desde aqui não tenham sofrido modificações.

E, por estarem justos e contratados, obrigam-se por si e seus sucessores a respeitarem mutuamente as normas estabelecidas neste convênio, lavrando-se o presente em 01 (uma) via que ficará arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Mantena- MG, 24 de maio de 2019

Neste ato assina digitalmente **Filipe Ribeiro Faustino** como sócio administrador
Neste ato assina digitalmente **Kassiano Ribeiro Hertel Faustino** como sócio.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/224.936-3	J193671098476	24/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.003.906-66	FILIPPE RIBEIRO FAUSTINO
066.707.036-27	KASSIANO RIBEIRO HERTEL FAUSTINO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO MANTENA FM LTDA - ME, de nire 3120531449-5 e protocolado sob o número 19/224.936-3 em 24/05/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7321031, em 28/05/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Jair Donizetti da Silva Junior.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.003.906-66	FILIPPE RIBEIRO FAUSTINO
066.707.036-27	KASSIANO RIBEIRO HERTEL FAUSTINO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.003.906-66	FILIPPE RIBEIRO FAUSTINO
066.707.036-27	KASSIANO RIBEIRO HERTEL FAUSTINO

Belo Horizonte. Terça-feira, 28 de Maio de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
077.680.226-70	JAIR DONIZETTI DA SILVA JUNIOR
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Terça-feira, 28 de Maio de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 7321031 em 28/05/2019 da Empresa RADIO MANTENA FM LTDA - ME, Nire 31205314495 e protocolo 192249363 - 19. Autenticação: 87DE51CF298F374EE93BA3F452071439353FED1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/224.936-3 e o código de segurança fJxM Esta cópia foi autenticada em 28/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Peça nº 7316458

SE 7321031-5-015026/2021-64 / pg. 56

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 9/9

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31205314495		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RADIO MANTENA FM LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MGN2075256593

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

MANTENA
Local

15 Abril 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 7804768 em 16/04/2020 da Empresa RADIO MANTENA FM LTDA - ME, Nire 31205314495 e protocolo 201975785 - 20. Autenticação: E51E172020793EDD7696CEAB96C941853A193E8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/197.578-5 e o código de segurança fsSo Esta cópia foi autenticada e assinada em 16/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3167452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Peticão (7316456) SEI 53115-015020/2021-64 / pg. 57


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/7

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/197.578-5	MGN2075256593	15/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.003.906-66	FILIPPE RIBEIRO FAUSTINO
066.707.036-27	KASSIANO RIBEIRO HERTEL FAUSTINO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL **RADIO MANTENA FM LTDA**

Folha - 01/02

FILIPPE RIBEIRO FAUSTINO, brasileiro, solteiro, nascido em Mantena – MG, no dia 07 de junho de 1989, filho de Rogério Faustino Ribeiro e Lucy Neia Ribeiro, residente e domiciliado a Rua Alaídes Amália Mota, nº 63 – Santos Prates I, em Mantena – MG, portador do CPF nº 068.003.906-66 e cédula de identidade nº MG-11.618.110 SSP/MG e **KASSIANO RIBEIRO HERTEL FAUSTINO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Mantena-MG, no dia 19 de novembro de 1984, filho de Rogério Faustino Ribeiro e Lucy Neia Ribeiro, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 391 – centro – CEP: 35.290-000 em Mantena-MG, portador do CPF nº 066.707.036-27 e cédula de identidade nº 11618534 SSP/MG, respectivamente sócios componentes da sociedade denominada **RADIO MANTENA FM LTDA** devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 02.205.436/0001-42, resolvem em comum acordo alterar seu contrato primitivo registrado na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3120531449-5 em 30 de outubro de 1997, e última alteração contratual registrada sob o nº 7321031 em 28 de maio de 2019 e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de “**RADIO MANTENA FM LTDA**” e mantém sua sede na Rua Romero Duque, nº 528, Sala 1, Centro, Mantena-MG, CEP: 35.290-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **KASSIANO RIBEIRO HERTEL FAUSTINO**, retira-se da sociedade cedendo nesta data a quantia de 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$20.000,00(vinte mil reais) ao sócio **FILIPPE RIBEIRO FAUSTINO**, o sócio retirante declara haver recebido neste ato, em moeda corrente nacional, todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada a mais dela a reclamar, seja a que título for, dando e recebendo junto à cessionária, plena, geral, total e irrevogável quitação

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social continua no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, face a presente alteração passa a expressar-se da seguinte forma:

FILIPPE RIBEIRO FAUSTINO	100%	40.000 QUOTAS	R\$ 40.000,00
TOTAL	100%	40.000 QUOTAS	R\$ 40.000,00

Parágrafo único – A sociedade passa a ser Sociedade Limitada Unipessoal, na forma do artigo 1.052 do Código Civil com a inclusão prevista pela Lei 13.874/2019.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



registro sob o nº 7804768 em 16/04/2020 da Empresa RADIO MANTENA FM LTDA - ME, Nire 31205314495 e protocolo 201975785 - 20. Autenticação: E51E172020793EDD7696CEAB96C941853A193E8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/197.578-5 e o código de segurança fsSo Esta cópia foi autenticada em 16/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-dab6cd3a155a8>

Petição (7310436)

SEI-53115-015020-2021-64 / pg. 59

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/7

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio **FILIBEIRO FAUSTINO**, que assinará pela empresa, podendo fazer uso do nome empresarial, sendo-lhe, no entanto, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

CLÁUSULA QUINTA: Por assumir a administração da sociedade, o quotista **FILIBEIRO FAUSTINO** fará jus a uma retirada mensal, que poderá variar entre um salário mínimo, até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SEXTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade bem como atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou conta a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SETIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Mantena- MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Continuam em pleno vigor todas as cláusulas contidas no contrato social, desde aqui não tenham sofrido modificações.

E, por estarem justos e contratados, obrigam-se por si e seus sucessores a respeitarem mutuamente as normas estabelecidas neste convênio, lavrando-se o presente em 01 (uma) via que ficará arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MI-NAS GERAIS.

Mantena- MG, 15 de abril de 2020

Neste ato assina digitalmente **Filipe Ribeiro Faustino** como sócio administrador

Neste ato assina digitalmente **Kassiano Ribeiro Hertel Faustino** como sócio retirante.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/197.578-5	MGN2075256593	15/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.003.906-66	FILIPPE RIBEIRO FAUSTINO
066.707.036-27	KASSIANO RIBEIRO HERTEL FAUSTINO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO MANTENA FM LTDA - ME, de NIRE 3120531449-5 e protocolado sob o número 20/197.578-5 em 16/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7804768, em 16/04/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Glaucia Azevedo Ottoni.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
066.707.036-27	KASSIANO RIBEIRO HERTEL FAUSTINO
068.003.906-66	FILIFE RIBEIRO FAUSTINO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.003.906-66	FILIFE RIBEIRO FAUSTINO
066.707.036-27	KASSIANO RIBEIRO HERTEL FAUSTINO

Belo Horizonte, quinta-feira, 16 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por Glaucia Azevedo Ottoni, Servidor(a) Público(a), em 16/04/2020, às 10:57 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/197.578-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quinta-feira, 16 de abril de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 7804768 em 16/04/2020 da Empresa RADIO MANTENA FM LTDA - ME, Nire 31205314495 e protocolo 201975785 - 20. Autenticação: E51E172020793EDD7696CEAB96C941853A193E8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/197.578-5 e o código de segurança fsSo Esta cópia foi autenticada em 16/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Feição (7516456)

SEI53115:015020/2021-64 / pg. 63

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 7/7

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **21/449.681-3**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO MANTENA FM LTDA - ME**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 3120531449-5, CNPJ 02.205.436/0001-42, ATIVA, com sede na RUA ROMERO DUQUE, 528, SALA 1, BAIRRO CENTRO, MANTENA/MG, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONSTITUICAO/CONTRATO	30/10/1997	31205314495	30/10/1997
MEDIDA ADMINISTRATIVA	28/11/2008	4052031	X
ALTERACAO	05/02/2016	5697029	08/07/2009
ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	05/02/2016	5697032	06/11/2015
ALTERACAO	28/05/2019	7321031	24/05/2019
ALTERACAO	16/04/2020	7804768	14/04/2020

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Nada mais.

Belo Horizonte, 01 de Junho de 2021.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 - 12 - 2020

EMPRESA: RADIO MANTENA FM LTDA
ENDEREÇO: RUA ROMERO DUQUE, 528 - CENTRO
CIDADE: MANTENA - MG
C.N.P.J.: 02.205.436/0001-42

ATIVO

CIRCULANTE

CAIXA.....	556.486,45	
		556.486,45

TOTAL DO ATIVO	556.486,45

PASSIVO

CIRCULANTE

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	114,95	
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS.....	859,40	
		974,35

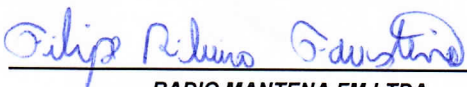
PATRIMÔNIO LÍQUIDO

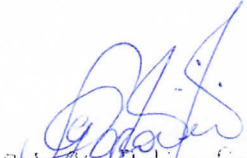
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS

LUCROS ACUMULADOS.....	367.864,12	
LUCROS LÍQUIDOS NO PERÍODO	187.647,98	
		555.512,10

TOTAL DO PASSIVO	556.486,45

Mantena - MG, 31 de dezembro de 2020


RADIO MANTENA FM LTDA


Carlos César Rodrigues Gonçalves
CRC-MG 32.906 - CPF: 290.739.576-1
Mantena - Minas Gerais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8> / pg. 65

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 - 12 - 2020

EMPRESA: RADIO MANTENA FM LTDA
ENDEREÇO: RUA ROMERO DUQUE, 528 - CENTRO
CIDADE: MANTENA - MG
C.N.P.J.: 02.205.436/0001-42

RECEITA BRUTA OPERACIONAL:

SERVIÇOS PRESTADOS	221.324,44	221.324,44

DEDUÇÕES S/ SERVIÇOS:

SIMPLES NACIONAL.....	16.198,62	(16.198,62)

RECEITAS LIQUIDAS	205.125,82

CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

LUCRO BRUTO	205.125,82

DESPESAS OPERACIONAIS:

PRO-LABORE	12.534,00
MANUTENÇÃO DE SISTEMAS	742,36
DESPESAS COM VEICULO	105,78
SERVIÇOS DE TERCEIROS.....	113,87
	(13.496,01)

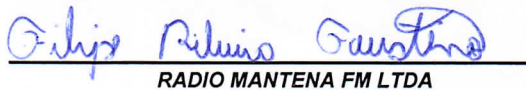
DESPESAS FINANCEIRAS:

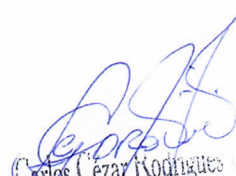
IMPOSTOS, TAXAS E SEGU.....	3.977,58
JUROS.....	1,08
MULTAS.....	3,17
	(3.981,83)

RESULTADO APURADO	187.647,98

LUCROS LÍQUIDOS NO PERÍODO	187.647,98

Mantena - MG, 31 de dezembro de 2020


RADIO MANTENA FM LTDA


Carlos Cezar Rodrigues
CRC-MG 32.906 - CPF: 290.739.876-1
Mantena - Minas Gerais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8> / pg. 66

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/11/2023 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.832, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.035189/2014-88, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SM COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96, número de inscrição no FISTEL nº 50401357007, a partir de 21 de janeiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mantena, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 269, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza o CENTRO CULTURAL NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 146, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza o Centro Cultural Nossa Senhora da Assunção a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 270, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão a REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.808, de 11 de dezembro de 2002, outorga permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 271, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADÃ DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE CANANÉIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cananéia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 461, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Cananéia a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cananéia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 272, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à S. M. COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 911, de 05 de junho de 2002, que outorga permissão à S. M. Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 273, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a FUCAP - FUNDAÇÃO CULTURAL AMIGOS DE PRADOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prados, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 474, de 22 de março de 2002, que autoriza a FUCAP - Fundação Cultural Amigos de Prados a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prados, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 274, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE PARACATU - MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 46, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Cultural de Paracatu - MG a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 275, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bertogiã, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 469, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bertogiã, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para dez anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 276, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO TEÓFILO OTONI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 6 de outubro de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Teófilo Otoni Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 277, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão da FM CORUMBÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 256, de 19 de outubro de 1995, que renova, a partir de 5 de abril de 1994, a permissão da FM Corumbá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 278, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RÁDIO PONTA PORÃ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de maio de 1997, que renova, a partir de 25 de março de 1995, a concessão da Sociedade Rádio Ponta Porã Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 279, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO TUBARONENSE DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.



PUBLICADO EM		
13	06	02
47		1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 911 , DE 5 DE JUNHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000212/98, Concorrência nº 135/97-SSR/MC, resolve:

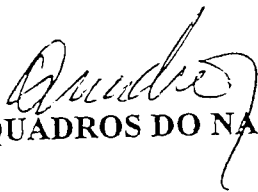
Art. 1º Outorgar permissão à S.M. Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Anexo_Ato de Outorga (11468038)

SL 53113:013626/2021-64 / pg. 69

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

**Sistemas
Interativos** **Menu Principal** ▼SRD » » Relatórios » » **Outorga** | menu ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM****UF: MG****Município: Mantena**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE MANTENA	Mantena	06/10/2005	06/10/2015
SM COMUNICACOES LTDA	Mantena	21/01/2005	21/01/2015

Usuário: - Data: 08/05/2015 Hora: 15:39:01**Registro 1 até 2 de 2 registros****Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8><http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

08/05/2015

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



Todos ▾

Download Canais

18 total de registros 1 - 50 50 Atualizar Filtrar																	
Ações		Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Município ▾	Local Especifico ▾	Canal ▾	Dec ▾	Frequência ▾	Classe ▾	Categori
			02399641				(Todos) ▾										
Ver Estações ▾ ▶		TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50407081810	P	Comercial	TV	248	ES	Cachoeiro de Itapemirim		4	+	69	B	
Ver Estações ▾ ▶		TV-C4 (Canal Licenciado)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50408990414	P	Comercial	GTVD	247	ES	Cachoeiro de Itapemirim		32		581	A	
Ver Estações ▾ ▶		TV-C4 (Canal Licenciado)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50414345657	P	Comercial	RTVD	801	ES	Vitória		49		683	A	Principal
Ver Estações ▾ ▶		FM-C4 (Canal Licenciado)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50011269839	P	Comercial	FM	230	ES	Anchieta		250		97.9	B1	Principal
Ver Estações ▾ ▶		FM-C7 (Aguardando Ato de RF)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50011268867	P	Comercial	FM	230	ES	Pedro Canário		241		96.1	B1	Principal
Ver Estações ▾ ▶		FM-C4 (Canal Licenciado)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50011268948	P	Comercial	FM	230	ES	Pinheiros		271		102.1	A4	
Ver Estações ▾ ▶		FM-C4 (Canal Licenciado)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50401357007	P	Comercial	FM	230	MG	Mantena		229		93.7	A3	Principal
Ver Estações ▾ ▶		FM-C4 (Canal Licenciado)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50415937280	P	Comercial	FM	230	ES	Cachoeiro de Itapemirim		215		90.9	B1	Principal
Ver Estações ▾ ▶		FM-C4 (Canal Licenciado)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50415613701	P	Comercial	FM	230	ES	Vila Velha		220		91.9	C	
Ver Estações ▾ ▶		AM-C4 (Canal Licenciado)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50410191000	P	Comercial	OM	205	ES	Baixo Guandu				1070	C	Principal
Ver Estações ▾ ▶		TV-C4 (Canal Licenciado)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50418491704	P	Comercial	RTVD	801	ES	Serra		29		563	C	Principal
Ver Estações ▾ ▶		TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50442486065	P	Comercial	RTVD	801	ES	Conceição da Barra		22		521	C	
Ver Estações ▾ ▶		TV-C4 (Canal Licenciado)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50442486146	P	Comercial	RTVD	801	ES	Ibiraçu		15		479	C	Principal
Ver Estações ▾ ▶		TV-C4 (Canal Licenciado)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50445367415	P	Comercial	RTVD	801	ES	Santa Leopoldina		15		479	C	Principal
Ver Estações ▾ ▶		TV-C4 (Canal Licenciado)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50442558740	P	Comercial	RTVD	801	ES	São Mateus		29		563	C	Principal
Ver Estações ▾ ▶		TV-C4 (Canal Licenciado)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50442632061	P	Comercial	RTVD	801	ES	Colatina		44		653	C	Principal
Ver Estações ▾ ▶		TV-C4 (Canal Licenciado)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50446496359	P	Comercial	RTVD	801	ES	Alegre		33		587	C	Principal
Ver Estações ▾ ▶		TV-C4 (Canal Licenciado)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50446493171	P	Comercial	RTVD	801	ES	Pedro Canário		33		587	C	Principal



Id solicitação: 57dbac22e5f76

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: S M COMUNICACOES LTDA - EPP	
Nome Fantasia:	
Telefone: (27) 3765-2755	E-mail: jgaudio@globo.com
CNPJ: 02.399.641/0001-96	Número do Fistel: 50401357007
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/01/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/01/2025	
Observações: SSR133/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Coronel Renato Freire	Complemento: 2 andar	
Bairro: Centro	Numero: 50	
Município: Pinheiros	UF: ES	CEP: 29980000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ELESBÃO LINHARES - SALAS 201/202	Complemento: SHOPPING DAY BY DAY	
Bairro: PRAIA DO CANTO	Numero: 15	
Município: Vitória	UF: ES	CEP: 29055340

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA TELEMAR ÁREA RURAL	Complemento:	
Bairro: -	Numero: S/N	
Município: Mantena	UF: MG	CEP: 35290000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SANTA LUZIA	Complemento: SALA 301	
Bairro: CENTRO	Numero: 67	
Município: Mantena	UF: MG	CEP: 35290000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Mantena	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 229	Frequência: 93.7 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 0.9165kW
HCI: 33.9 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/14/04/37 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

Relatório Canal_Mosaico (11466664)

SEI 55113-015026/2021-64 / pg. 73

Informações Gerais	
Número da Estação: 689445792	Número Indicativo: ZYV448
Data Último Licenciamento: 01/08/2022	Número da Licença: 53500.043496/2022-55

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 47' 17.02" S	Longitude: 41° 01' 12.00" W	Cota da base: 662.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - PIRELLI		
Comprimento da Linha: 55.00 m	Atenuação: 1.20 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: GPV/02	Fabricante: GOBER ELETRONICA LTDA				
Ganho: 3.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Vertical	HCI: 33.9 m	ERP Máxima: 0.92 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.33	5°: 0.29	10°: 0.27	15°: 0.25	20°: 0.24	25°: 0.22	30°: 0.2	35°: 0.19	40°: 0.18	45°: 0.18	50°: 0.18	55°: 0.18
60°: 0.18	65°: 0.18	70°: 0.18	75°: 0.15	80°: 0.11	85°: 0.09	90°: 0.06	95°: 0.03	100°: 0	105°: 0.03	110°: 0.06	115°: 0.09
120°: 0.11	125°: 0.15	130°: 0.18	135°: 0.18	140°: 0.18	145°: 0.18	150°: 0.18	155°: 0.18	160°: 0.18	165°: 0.19	170°: 0.2	175°: 0.22
180°: 0.24	185°: 0.25	190°: 0.27	195°: 0.29	200°: 0.33	205°: 0.36	210°: 0.38	215°: 0.42	220°: 0.45	225°: 0.49	230°: 0.54	235°: 0.58
240°: 0.63	245°: 0.68	250°: 0.72	255°: 0.84	260°: 0.94	265°: 1.06	270°: 1.18	275°: 1.29	280°: 1.41	285°: 1.29	290°: 1.18	295°: 1.06
300°: 0.94	305°: 0.84	310°: 0.72	315°: 0.68	320°: 0.63	325°: 0.58	330°: 0.54	335°: 0.49	340°: 0.45	345°: 0.42	350°: 0.38	355°: 0.36

Coordenadas por radial											
0°: Lat 18°33'57.9" S Lon 41°1'12" W	5°: Lat 18°32'21.72" S Lon 40°59'49.39" W	10°: Lat 18°32'13.26" S Lon 40°58'23.93" W	15°: Lat 18°32'39.72" S Lon 40°57'4.07" W	20°: Lat 18°32'59.06" S Lon 40°55'42.65" W	25°: Lat 18°34'12.49" S Lon 40°54'46.13" W	30°: Lat 18°34'59.64" S Lon 40°53'42.95" W	35°: Lat 18°35'55.04" S Lon 40°52'48.3" W	40°: Lat 18°36'24.65" S Lon 40°51'34.63" W	45°: Lat 18°36'57.99" S Lon 40°50'19.13" W	50°: Lat 18°38'6.42" S Lon 40°49'39.97" W	55°: Lat 18°39'13.79" S Lon 40°49'4.21" W
60°: Lat 18°40'8.55" S Lon 40°48'9.49" W	65°: Lat 18°40'54.65" S Lon 40°46'47.66" W	70°: Lat 18°41'57.66" S Lon 40°45'54.79" W	75°: Lat 18°43'8.98" S Lon 40°44'57.39" W	80°: Lat 18°44'32.84" S Lon 40°44'53" W	85°: Lat 18°45'55.5" S Lon 40°44'56.51" W	90°: Lat 18°47'16.34" S Lon 40°44'51.26" W	95°: Lat 18°48'34.68" S Lon 40°45'26.2" W	100°: Lat 18°49'54.88" S Lon 40°45'22.09" W	105°: Lat 18°50'49.46" S Lon 40°45'12.18" W	110°: Lat 18°51'59.56" S Lon 40°45'7.30" W	115°: Lat 18°53'14.29" S Lon 40°45'7.41" W
120°: Lat 18°53'37.24" S Lon 40°49'35.27" W	125°: Lat 18°54'14.27" S Lon 40°48'0.41" W	130°: Lat 18°54'52.51" S Lon 40°47'13.87" W	135°: Lat 18°55'11.34" S Lon 40°46'2.50" W	140°: Lat 18°55'25.51" S Lon 40°45'3.58" W	145°: Lat 18°55'50.5" S Lon 40°45'5.25" W	150°: Lat 18°55'40.07" S Lon 40°45'4.92" W	155°: Lat 18°55'16.22" S Lon 40°45'7.15" W	160°: Lat 18°54'49.33" S Lon 40°45'8.17" W	165°: Lat 18°54'43.64" S Lon 40°45'5.49" W	170°: Lat 18°55'34.41" S Lon 40°45'9.39" W	175°: Lat 18°56'13.24" S Lon 40°45'41.0" W
180°: Lat 18°55'27.87" S Lon 41°1'12" W	185°: Lat 18°54'43.48" S Lon 41°1'53.29" W	190°: Lat 18°52'46.28" S Lon 41°2'13.36" W	195°: Lat 18°50'59.19" S Lon 41°2'14.91" W	200°: Lat 18°50'48.7" S Lon 41°2'33.41" W	205°: Lat 18°50'58.36" S Lon 41°3'1.07" W	210°: Lat 18°49'30.49" S Lon 41°2'33.42" W	215°: Lat 18°50'6" S Lon 41°3'17.02" W	220°: Lat 18°50'45.89" S Lon 41°4'17.21" W	225°: Lat 18°50'56.63" S Lon 41°5'4.1" W	230°: Lat 18°52'23.27" S Lon 41°7'37.86" W	235°: Lat 18°51'47.55" S Lon 41°8'0.48" W
240°: Lat 18°51'27.03" S Lon 41°8'49.88" W	245°: Lat 18°50'40.29" S Lon 41°8'52.97" W	250°: Lat 18°50'9.58" S Lon 41°9'33.47" W	255°: Lat 18°49'45.9" S Lon 41°11'0.05" W	260°: Lat 18°48'50.26" S Lon 41°1'0.32" W	265°: Lat 18°48'8.6" S Lon 41°1'38.35" W	270°: Lat 18°47'16.76" S Lon 41°11'5.62" W	275°: Lat 18°46'27.78" S Lon 41°11'3.31" W	280°: Lat 18°45'36.69" S Lon 41°11'11.3" W	285°: Lat 18°44'27.91" S Lon 41°12.17" W	290°: Lat 18°43'46.69" S Lon 41°12.39" W	295°: Lat 18°42'43.15" S Lon 41°13.14" W
300°: Lat 18°42'23.95" S Lon 41°10'7.52" W	305°: Lat 18°41'16.37" S Lon 41°15.39" W	310°: Lat 18°40'8.5" S Lon 41°10.78" W	315°: Lat 18°38'52.11" S Lon 41°10'4.66" W	320°: Lat 18°38'24.62" S Lon 41°9'3.32" W	325°: Lat 18°37'20.55" S Lon 41°8'32.62" W	330°: Lat 18°36'38.24" S Lon 41°7'41.07" W	335°: Lat 18°35'34.18" S Lon 41°6'57.74" W	340°: Lat 18°35'12.78" S Lon 41°5'50.09" W	345°: Lat 18°33'57.61" S Lon 41°4'57.95" W	350°: Lat 18°33'23.32" S Lon 41°3'47.06" W	355°: Lat 18°34'24.56" S Lon 41°2'23.29" W

Distância por radial											
0°: 24.7	5°: 27.8	10°: 28.3	15°: 28.1	20°: 28.2	25°: 26.7	30°: 26.3	35°: 25.7	40°: 26.3	45°: 27	50°: 26.4	55°: 26



60°: 26.4	65°: 27.9	70°: 28.8	75°: 29.5	80°: 29.1	85°: 28.6	90°: 28.1	95°: 27.8	100°: 28.2	105°: 25.4	110°: 25.6	115°: 26.1
120°: 23.5	125°: 22.5	130°: 21.9	135°: 20.7	140°: 19.7	145°: 17.7	150°: 17.9	155°: 16.3	160°: 14.9	165°: 14.3	170°: 15.6	175°: 16.6
180°: 15.2	185°: 13.8	190°: 10.3	195°: 7.1	200°: 7	205°: 7.5	210°: 4.8	215°: 6.4	220°: 8.4	225°: 9.6	230°: 14.7	235°: 14.6
240°: 15.5	245°: 14.9	250°: 15.6	255°: 17.8	260°: 16.6	265°: 18.4	270°: 17.4	275°: 17.4	280°: 17.8	285°: 20.1	290°: 19	295°: 20
300°: 18.1	305°: 19.4	310°: 20.6	315°: 22	320°: 21.5	325°: 22.5	330°: 22.8	335°: 24	340°: 23.8	345°: 25.6	350°: 26.1	355°: 24

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.92 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	911	Portaria	MC	05/06/2002	13/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	288	Portaria	MC	14/04/2009	04/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	272	Decreto Legislativo	CN	08/07/2004	09/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	288	Portaria	SSCE	11/05/2007	04/07/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	66049	Ato	CMPRL	17/07/2007	18/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	2691	Ato	ER04	27/04/2015	15/05/2015	Homologação de Estúdio	Técnico
53500.000746/2017-03	133	Ato	ORLE	11/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900035189201488	10832	Portaria	MC	27/10/2023	09/11/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							





Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS

Dados da Entidade

CNPJ

02399641000196

Buscar

Clique [AQUI](#) para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

SM COMUNICACOES LTDA

Nome Fantasia

DDD

27

Telefone

3765-2755

Email para Contato

jgaudio@globo.com

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

50401357007

Pasta da Entidade

11732

Pasta da Outorga

12793

Validade da Radiofrequência

21/01/2025

Finalidade

Comercial

Ações do documento da Outorga



3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



Endereço Correspondência

CEP

29055340

Buscar

Logradouro

RUA ELESBÃO LINHARES - SALAS 201/202

Número

15

Complemento

SHOPPING DAY BY DAY

Bairro

PRAIA DO CANTO

UF

ES

Município

Vitória

Endereço da Sede

Logradouro

Praça Coronel Renato Freire

Número

50

Complemento

2 andar

CEP

29980000

Bairro

Centro

Município

Pinheiros

UF

ES

Horário de funcionamento

	Dia início	Dia fim	Hora início	Hora fim

Fechar





Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

RDS

Estação

Número da Estação

689445792

Indicativo da Estação

ZYV448

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

05/04/2016

Data Último Licenciamento

16/11/2023

Número da Licença

53500.043496/2022-55

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
		▼	▼	

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	288	Portaria ▼	MC ▼	14/04/2009

Histórico de Documentos Emitidos

Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DO
	9999	272	Decreto Legislativo ▼	CN ▼	08/07/2004	09/07/20
	9999	288	Portaria ▼	SSCE ▼	11/05/2007	04/07/20
	9999	66049	Ato ▼	CMPRL ▼	17/07/2007	18/07/20
	9999	2691	Ato ▼	ER04 ▼	27/04/2015	15/05/20
	53500.000746/20	133	Ato ▼	ORLE ▼	11/01/2017	03/03/20
	53900035189201	10832	Portaria ▼	MC ▼	27/10/2023	09/11/20

← Fechar





BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** >

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:

S M COMUNICACOES LTDA - EPP

Nº FISTEL:

50401357007

Serviço:

230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF:

02399641000196

Situação:

Ativa

Data Validade:

21/01/2015

+ CADIN:

Não

Incidência FUST:

Integral

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa:

Não

Tipo Usuário:

+ UF:

ES

Proc. Caducidade:

Não

End. Sede:

Praça Coronel Renato Freire 50 - 2 andar

Bairro:

Centro

Município:

Pinheiros

CEP:

29980-000

UF:

ES

End. Corresp.:

RUA ELESBÃO LINHARES - SALAS 201/202 15 SHOPPING DAY BY DAY

Bairro:

PRAIA DO CANTO

Município:

Vitória

CEP:

29055-340

UF:

ES

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2004	09/09/2004	R\$ 150.000,00	08/09/2004	150.000,00	150.000,00	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2005	21/01/2006	R\$ 150.000,00	20/01/2006	150.000,00	150.000,00	0002  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	27/08/2007	R\$ 200,00	25/07/2007	200,00	200,00	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	05/05/2016	R\$ 2.000,00	23/05/2016	2.118,80	2.118,80	0004  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2016	07/06/2016	R\$ 3.918,19		0,00	0,00	0005  Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0006  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0007  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	15/04/2017	R\$ 200,00	17/04/2017	200,00	200,00	0008  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 -	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	28/03/2018	660,00	660,00	0009  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	28/03/2018	100,00	100,00	0010  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9200	0	2018		0,00	02/04/2018	100,00	0,00	0011  Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9999	0	2018		0,00	02/04/2018	660,00	0,00	0012  Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	20/03/2019	660,00	660,00	0013  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	20/03/2019	100,00	100,00	0014  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	22/01/2021	802,74	802,74	0017  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	22/01/2021	121,63	121,63	0018  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	29/03/2021	660,00	660,00	0019  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	28/04/2021	110,24	110,24	0020  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2021	27/01/2022	R\$ 13.141,73	21/01/2022	13.141,73	13.141,73	0021  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 660,00	31/03/2022	660,00	660,00	0022  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	29/03/2022	100,00	100,00	0023  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2022		0,00	31/03/2022	660,00	0,00	0024  Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
8766 - TFI	1	2022	10/08/2022	R\$ 3.800,00	28/07/2022	3.800,00	3.800,00	0025  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	23/03/2023	1.254,00	1.254,00	0026  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	16/03/2023	190,00	190,00	0027  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.254,00	28/03/2024	1.254,00	1.254,00	0028	Quitado	0,00

 [Histórico do Lançamento](#)

0029

4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 190,00	28/03/2024	190,00	190,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 10/04/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 10/04/2024 (em reais): 1.420,00

Legenda do Campo Situação	
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)	
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)	
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança	
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado	
RJ - Lançamento com Recurso Judicial	
RN - Lançamento com Recurso Denegado	
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União	
CD - Lançamento Inscrito no CADIN	
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa	
E - Lançamento em Execução Judicial	
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006	
MO - Multa de Ofício	
LO - Lançamento de Ofício	
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado	
PA - Parcelamento: Parcela	
BF - Benefício Fiscal	

Registro 1 até 27 de 27 registros

Página: [1] [Ir] [] [Reg] []

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel





BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC » » CONSULTAS GERAIS » » Consultar **Códigos de Receita** » internet teia menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

systemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761

http://melhore.tabela-codigos-anatel/ (77468f22) - S15115:015026/2021-64 / pg. 82

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761

http://anatel.br/Tabela/Outorgas_Anatel/71468f22f-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

SEI 55115.019026/2021-64 / pg. 83



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.205.436/0001-42

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI Data: 10/04/2024 Hora: 15:41:46



3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.205.436/0001-42

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI Data: 10/04/2024 Hora: 15:41:55



3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		068.003.906-66									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE RIBEIRO FAUSTINO	068.003.906-66	RADIO SAO FRANCISCO LTDA	30.729.719/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Barra de São Francisco
		RADIO SAO FRANCISCO LTDA	30.729.719/0001-29	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Barra de São Francisco

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI

Data: 10/04/2024

Hora: 15:42:09



Governo do Estado do Espírito Santo

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

SIMPLIFICA ES

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: S.M. COMUNICACOES LTDA EPP NIRE : 32200834378 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: ESC2301421046		
NIRE (Sede) 32200834378	CNPJ 02.399.641/0001-96	Data de Ato Constitutivo 06/03/1998	Início de Atividade 06/03/1998		
Endereço Completo Praça CORONEL RENATO FREIRE, Nº 50, 2 ANDAR, CENTRO - Pinheiros/ES - CEP 29980-000					
Objeto Social DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO, POR MEIOS FISICOS CABO, TELECOMUNICAÇÕES E/OU OUTROS MEIOS QUE VENHAM A SER DISPONIBILIZADOS, SERVIÇOS AGREGADOS A ESTE MEIO COMO DADOS, VOZ, FAX E AFINS, NA FORMA DE ASSINATURAS AO TOMADOR DESTES SERVIÇOS; DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO, ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMO MULTIPONTO MULTICANAL VIA RADIO FREQUENCIA E SEUS AFINS; PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEIOS AUDIOVIAIS DE QUALQUER NATUREZA, NACIONAIS OU ESTRANGEIROS; INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS, SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS, TAIS COMO SERVIÇO ESPECIAL DE MUSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIODIFUSÃO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTAS, BEM COMO EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA QUE REGE A MATERIA.					
Capital Social R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais)		Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES		CPF/CNPJ 139.895.577-93	Participação no capital R\$ 490.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N
Nome JOAO JORGE RESEGUE LOPES		CPF/CNPJ 113.555.857-40	Participação no capital R\$ 490.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Dados do Administrador					
Nome JOAO JORGE RESEGUE LOPES		CPF 113.555.857-40	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento			Situação		
Data 09/12/2021	Número 20211510025	Ato/eventos 002 / 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE	ATIVA Status SEM STATUS		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1 - NIRE: 32900305696 Endereço Completo AV PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ, Nº 4530, SALA: 03, LAGOA DO MEIO, Linhares, ES, CEP: 29904005			CNPJ: 02.399.641/0002-77		
2 - NIRE: 32900312803 Endereço Completo RUA VINTE, Nº SN, CXPST 720026, ANCHIETA, Anchieta, ES, CEP: 29230000			CNPJ: 02.399.641/0003-58		
3 - NIRE: 32900317287 Endereço Completo ROD BR 101 NORTE, Nº S/N, KM 17, CENTRO, Pedro Canário, ES, CEP: 29970000			CNPJ: 02.399.641/0004-39		
4 - NIRE: 31901633947 Endereço Completo RUA SANTA LUZIA, Nº 67, SALA 201, CENTRO, Mantena, MG, CEP: 35290000			CNPJ: 02.399.641/0006-09		
5 - NIRE: 32900327304 Endereço Completo TER DE OLIVEIRA, Nº 4, 2 ANDAR, SALA N 1, GILBERTO MACHADO, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP: 29303292			CNPJ: 02.399.641/0005-10		
6 - NIRE: 32900379827 Endereço Completo			CNPJ: 02.399.641/0007-81		



Autenticar eletronicamente, após conferência com o original.

Verificação de autenticidade: assinatura: camara_jes.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

Certidão Simplificada - Ciente (11468186)

ESC2301421046 / pg. 87

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



Governo do Estado do Espírito Santo

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

SIMPLIFICA ES

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: S.M. COMUNICACOES LTDA EPP NIRE : 32200834378 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Protocolo: ESC2301421046
RUA PROFESSORA FRANCELINA CARNEIRO SETUBAL, Nº 1050, LOJA 03, EDF.BRUNORO BARROSO, ITAPOA, Vila Velha, ES, CEP: 29101641 7 - NIRE: 32900431381 CNPJ: 02.399.641/0008-62 Endereço Completo AV VITORIA, Nº 3144, BENTO FERREIRA, Vitória, ES, CEP: 29050800 8 - NIRE: 32900465723 CNPJ: 02.399.641/0009-43 Endereço Completo RUA TUBARAO, Nº 100, VILA RESIDENCIAL SAMARCO, Anchieta, ES, CEP: 29230000 9 - NIRE: 32900489495 CNPJ: 02.399.641/0011-68 Endereço Completo AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 46, EDIF DESOLINA SALVADOR PAVMT04 SALA 9, CENTRO, Colatina, ES, CEP: 29700010 10 - NIRE: 32900489509 CNPJ: 02.399.641/0010-87 Endereço Completo RUA DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES, Nº 826, SALA II, DOM JOSÉ DALVIT, São Mateus, ES, CEP: 29931110 11 - NIRE: 32900611584 CNPJ: 02.399.641/0012-49 Endereço Completo AVENIDA Beira Mar, Nº 2158, EDIF Fram Tower;LOJA 22; , Praia do Morro, Guarapari, ES, CEP: 29216010	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 03/07/2023, às 09:41:30 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.es.gov.br>, com o código T3VSAZJV.



ESC2301421046

Paulo Cezar Juffo
Secretário(a) Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinaturalcamara.es.gov.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Certidão Simplificada - Ciente (11468186)

SEI 53119.015026/2021-64 / pg. 88

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.399.641/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/1998	
NOME EMPRESARIAL S M COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.12-3-01 - Edição de jornais diários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PC CORONEL RENATO FREIRE	NÚMERO 50	COMPLEMENTO 2 ANDAR	
CEP 29.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PINHEIROS	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (27) 3765-2755		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/04/2024 às 15:07:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadederassinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Anexo Certidão_Cedente e Cessionária (1468449)

SEI 5515.015026/2021-64 / pg. 89



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: S M COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 02.399.641/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:13:18 do dia 10/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/09/2024.

Código de controle da certidão: **89F0.81C2.D300.F2FE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadederassinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20240000461012

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 02.399.641/0001-96

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **10/04/2024**, válida até **09/07/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 10/04/2024.

Autenticação eletrônica: **000D.143A.B1A0.D5DB**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (17468449)

SEI 55115.015026/2021-64 / pg. 91

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



Prefeitura Municipal de Pinheiros

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO 2024/0000892

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
SM COMUNICAÇÕES LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 02.399.641/0001-96
Praça CORONEL RENATO FREIRE, Nº 50 , CENTRO PINHEIROS - ES, CEP 29980-000

Se encontra sem pendencias junto a esta municipalidade, ate a presente data, ressalvando o direito de cobrar debitos que venham a ser apurados posteriormente a expedicao desta Certidao, que decorram descumprimento de disposicao, concernentes a incidencia e lancamentos de tributos.

Se encontra sem pendencias junto a esta municipalidade, ate a presente data, ressalvando o direito de cobrar debitos que venham a ser apurados posteriormente a expedicao desta Certidao, que decorram descumprimento de disposicao, concernentes a incidencia e lancamentos de tributos. .

Chave de validação da certidão: 20240000892

Validade:30 dias

Emitida Quarta-Feira, 10 de Abril de 2024

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.cloud.el.com.br/es-pineiros-pm/services/certidao_impressao.php?tc=e&cd=KNFEEEFIKNNHGE&tpc=GE&tpccert=c

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (17468443) - 02153115.013026/2021-84 / pg. 92

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: S M COMUNICACOES LTDA - EPP

CNPJ: 02.399.641/0001-96

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:14:35 do dia 10/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=02399641000196>

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (17468443) - SER 53715.015026/2021-64 / pg. 93

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

Imprimir

Voltar



3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF

Inscrição: 02.399.641/0001-96
Razão Social: SM COMUNICACOES LTDA EPP
Endereço: RUA CORONEL RENATO FREIRE 50 2 ANDAR / CENTRO / PINHEIROS / ES / 29980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/04/2024 a 01/05/2024
Certificação Número: 2024040207262527909838

Informação obtida em 10/04/2024 15:15:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S M COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.399.641/0001-96

Certidão nº: 25070847/2024

Expedição: 10/04/2024, às 15:15:40

Validade: 07/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S M COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.399.641/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11468443)

SEI 55115.015026/2021-64 / pg. 96

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.205.436/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/10/1997
NOME EMPRESARIAL RADIO MANTENA FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLUBE FM	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ROMERO DUQUE	NÚMERO 528	COMPLEMENTO SALA 1
CEP 35.290-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANTENA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLUBEFM103@GMAIL.COM	TELEFONE (33) 8818-5000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/04/2024 às 15:16:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (1468449)

SEI 5515.015026/2021-64 / pg. 97



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO MANTENA FM LTDA
CNPJ: 02.205.436/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:55:21 do dia 01/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/09/2024.

Código de controle da certidão: **FC9C.0315.7BE4.BA09**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO MANTENA FM LTDA ME CNPJ: 02205436000142

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 37889 - RADIO MANTENA FM LTDA ME

Endereço: Rua ROMERO DUQUE, 528 - Bairro CENTRO

- Compl. SALA 1

- CEP 35.290-000

Código de Controle

CWFQAIK0ZM1MOAI1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.mantena.mg.gov.br>

Mantena (MG), 10 de Abril de 2024





CNPJ:

02.205.436/0001-42

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:18:48 do dia 10/04/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Entidades_Cedente e Cessionária (P1436445)

SER 53115.015026/2021-64 / pg. 100

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11436445)

SER 53115.015026/2021-64 / pg. 101

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.205.436/0001-42
Razão Social: RADIO MANTENA FM LTDA
Endereço: RUAA ROMERO DUQUE, 528 528 / CENTRO / MANTENA / MG / 35290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2024 a 25/04/2024

Certificação Número: 2024032720190259165709

Informação obtida em 10/04/2024 15:19:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

SEI 55115.015026/2021-64 / pg. 102

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MANTENA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.205.436/0001-42

Certidão nº: 25072642/2024

Expedição: 10/04/2024, às 15:19:59

Validade: 07/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MANTENA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.205.436/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11468445)

SEI 55115.015026/2021-64 / pg. 103

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MANTENA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RÁDIO MANTENA FM LTDA
CNPJ: 02.205.436/0001-42

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 10 de Abril de 2024 às 15:21

MANTENA, 11 de Abril de 2024 às 13:29

Código de Autenticação: 2404-1113-2944-0114-3578

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer rasura ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6652/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.015026/2021-64

INTERESSADAS: SM COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO MANTENA FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **SM Comunicações Ltda** e da **Rádio Mantena FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.399.641/0001-96 e CNPJ nº 02.205.436/0001-42, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena/MG.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À RÁDIO MANTENA FM LTDA:

a) Declarações, assinadas pelo representante legal da cessionária, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Nota Técnica 6652 (11466454)

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 105

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Obs.: o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

b) Certidão simplificada ou documento equivalente, atualizada, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Obs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento acostado aos autos é referente ao exercício 2020, sendo exigível, portanto, o referente ao exercício 2023.

Obs.: o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

Obs.1: Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Nota Técnica 0032 (11466454)

SEI 95113-013020/2021-64 / pg. 106

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 11/04/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11468454** e o código CRC **945961B9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.015026/2021-64

Documento nº 11468454



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Nota Técnica 0032 (11468454)

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 107

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 12766/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SM COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 02.399.641/0001-96)
Praça Coronel Renato Freire, nº 50, 2º andar - Centro
CEP: 29.980 - 000 Pinheiros/ES
(E-mail de contato informado: jgaudio@globo.com)

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO
PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.015026/2021-64.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 6652/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Ofício 12766 (1140566)

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 108

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 11/04/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11469668** e o código CRC **B9840B55**.

Anexos:

- Nota Técnica 6652 (11468454)

Referência: Processo nº 53115.015026/2021-64

Documento nº 11469668



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Ofício 127/06 (11469668)

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 109

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 12767/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MANTENA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 02.205.436/0001-42)
Rua Romero Duque, nº 528 - Centro
CEP: 35.290 - 000 Mantena/MG
(E-mail de contato informado: novafm937@gmail.com)

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO
PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.015026/2021-64.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 6652/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Ofício 12767 (11403671)

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 110

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 11/04/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11469671** e o código CRC **0262D7E9**.

Anexos:

- Nota Técnica 6652 (11468454)

Referência: Processo nº 53115.015026/2021-64

Documento nº 11469671



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

02.399.641/0001-96

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
S M COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	joaoresegue@redesim.com
10 ▾ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a1155a8>

ANEXO CADSEI - S M COMUNICACOES LTDA (11469919)

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 112

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a1155a8

Data de Envio:

11/04/2024 11:40:16

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

joaoresegue@redesim.com
jgaudio@globo.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.015026/2021-64

INTERESSADA: SM COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11469668.html
Nota_Tecnica_11468454.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1c8b5e-da6cd3a155a8>

Data de Envio:

11/04/2024 11:41:32

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

novafm937@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.015026/2021-64

INTERESSADA: RÁDIO MANTENA FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11469671.html

Nota_Tecnica_11468454.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1c8b5e-da6cd3a155a8>

Data de Envio:

11/04/2024 11:43:09

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.015026/2021-64, foi encaminhada notificação à RÁDIO MANTENA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 02.205.436/0001-42), SM COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 02.399.641/0001-96) solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_11469671.html

Nota_Tecnica_11468454.html

Oficio_11469668.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1c8b5e-da6cd3a155a8>

Data de Envio:

23/04/2024 17:14:32

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 53115.015026/2021-64. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SM Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.399.641/0001-96, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1c8b5e-da6cd3a155a8>

RE: Processo nº 53115.015026/2021-64. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qua, 24/04/2024 11:18

Para: Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>; COATO <coato@mcom.gov.br>

Cc: Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SM Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.399.641/0001-96, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 23 de abril de 2024 17:14

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto: Processo nº 53115.015026/2021-64. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SM Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.399.641/0001-96, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office365.com/mail/inbox/id/AAQkADlzYWFjMGJlLTNiZGEtNDkwMS04NGE3LTf4NDJvZTQzZGY1OQAQAMmUjvtF8bxAvyDsJN...

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.015026/2021-64

Data de protocolização do pedido: 04/06/2021

Entidade cedente: SM Comunicações Ltda.

C.N.P.J. Nº 02.399.641/0001-96

Entidade cessionária: Rádio Mantena FM Ltda.

C.N.P.J. Nº 02.205.436/0001-42

Executante do serviço de radiodifusão sonora em

Fistel nº: 50401357007

Localidade: Mantena

UF: MG

Situação da Outorga:

() Válida
() Vencida
(X) Com Portaria de Renovação - SEI 11207519

Processo de renovação nº 53900.035189/2014-88

Período: 21 de janeiro de 2015 a 21 de janeiro de 2025

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</u>	OK	1/7 SEI 7516489 4 SEI 11484896
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11468089
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11468126
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11468118
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11468449



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Checklist 11468130

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 118

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11468449 Validade: 06.09.2024
		OK	Estadual: 3 SEI 11468449 Validade: 09.07.2024
		OK	Municipal: 4 SEI 11468449 Validade: 10.05.2024 (Pinheiros/ES)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5/6 SEI 11468449 Validade: 10.05.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11468449 Validade: 06.09.2024
		OK	FGTS: 7 SEI 11468449 Validade: 01.05.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11468449 Validade: 07.10.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	9 SEI 11484896 emitida em 12.04.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	6/7 SEI 11484896
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	SEI 11470365 Validade: 09.07.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	9 SEI 11468449
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 10 SEI 11468449 Validade: 28.09.2024
		OK	Estadual: 23 SEI 7516489 Validade: 30.08.2021
		OK	Municipal: 11 SEI 11468449 Validade: 09.07.2024 (Mantena/MG)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	OK	12/13 SEI 11468449 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 10 SEI 11468449 Validade: 28.09.2024
		OK	FGTS: 14 SEI 11468449 Validade: 25.04.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8> / pg. 119

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	15 SEI 11468449 Validade: 07.10.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Filipe Ribeiro Faustino CPF: 068.003.906-66	OK	29 SEI 7516489 21/22 SEI 11484896

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8> / pg. 120

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

Relativo à Cedente:
- certidão simplificada 2023: SEI 11468186

Relativo à Cessionária:
- alteração contratual: págs. 11/19 - SEI 11484896

Protocolo nº 53115.011861/2024-78 - contém os mesmos documentos apresentados no 53115.011608/2024-14

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/05/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11468130** e o código CRC **E305CDE8**.

Referência: Processo nº 53115.015026/2021-64

SEI nº 11468130



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8> / pg. 121

Checklist 11468130

SEI 53115.015026/2021-64

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7479/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.015026/2021-64

INTERESSADAS: SM COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO MANTENA FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **SM Comunicações Ltda** e da **Rádio Mantena FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.399.641/0001-96 e CNPJ nº 02.205.436/0001-42, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena/MG.
2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Nota Técnica 7479 (11490906)

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 122

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou



de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 3 de julho de 2023 e em 12 de abril de 2024 (págs. 1/7 - SEI 7516489; SEI 11468186 e pág. 9 - SEI 11484896). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea “k”, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (pág. 4 - SEI 11484896).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 911, de 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004 (SEI 11468058). A outorga encontra-se vencida desde 2015 (SEI 11468061). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 10.832, de 27 de outubro de 2023, publicada no dia 9 de novembro de 2023, no bojo do processo nº 53900.035189/2014-88, que tratou da renovação da outorga para o período de 21 de janeiro de 2015 a 21 de janeiro de 2025 (SEI 11207519).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao Sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 5 de abril de 2016; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11468089).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11468130). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Nota Técnica 7479 (1149096)

SEI 35115-013020/2021-64 / pg. 124

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11468130).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio, agências de publicidade* (pág. 9 - SEI 11484896).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 12 de abril de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11484896):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Filipe Ribeiro Faustino	40.000	40.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Filipe Ribeiro Faustino	Administrador



17. Sobre a estrutura societária da cessionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

(...)

e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

18. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 10 de abril de 2024 (SEI 11468126), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.205.436/0001-42
Não foi encontrado dados com essa informação	

19. Já em relação ao sócio e administrador Filipe Ribeiro Faustino nota-se a sua participação no quadro social de outra entidade executante do serviço de radiodifusão sonora, consoante consulta efetuada ao Siacco, vejamos:

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 068.003.906-66									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE RIBEIRO FAUSTINO	068.003.906-66	RADIO SAO FRANCISCO LTDA	30.729.719/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Barra de São Francisco
		RADIO SAO FRANCISCO LTDA	30.729.719/0001-29	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Barra de São Francisco

20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seu sócio/dirigente estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11468126).

21. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11468130).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de es – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs,



por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11490869). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11490969):

"que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SM Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.399.641/0001-96, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11468122). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11468118).

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena/MG, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11490907) e de Exposição de Motivos (SEI 11490911), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s), e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subseqüentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/05/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Nota Técnica 7479 (11490969)

SEI 35115.013020/2021-64 / pg. 127

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 08/05/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/05/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11490906** e o código CRC **CFF70204**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.015026/2021-64

Documento nº 11490906



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Nota Técnica 7479 (11490906)

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 128

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.015026/2021-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7479/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à SM Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.399.641/0001-96, por meio da Portaria nº 911, de 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para a Rádio Mantena FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.205.436/0001-42, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Filipe Ribeiro Faustino	40.000	40.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Filipe Ribeiro Faustino	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, rege-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio Mantena FM Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Minuta _ Portaria _ Transferência Direta (11430907)

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 129

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/05/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 08/05/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/05/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11490907** e o código CRC **6AF09A9C**.

Referência: Processo nº 53115.015026/2021-64

Documento nº 11490907



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Minuta_Fortuna_Transferencia Direta (11490907)

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 130

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.015026/2021-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7479/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a permissão outorgada à SM Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.399.641/0001-96, por meio da Portaria nº 911, de 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para a Rádio Mantena FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.205.436/0001-42, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/05/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 08/05/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

ata _Exposição de Motivos_ Transferência Direta (11496911) - SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 131

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/05/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11490911** e o código CRC **80971980**.

Referência: Processo nº 53115.015026/2021-64

Documento nº 11490911



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

ata _Exposição de Motivos_ Transfereência Direta (11490911) - SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 132

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50493/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 7479/2024/SEI-MCOM (11490906)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 7479/2024/SEI-MCOM (11490906), a qual trata da análise do processo administrativo de interesse da **SM Comunicações Ltda** e da **Rádio Mantena FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.399.641/0001-96 e CNPJ nº 02.205.436/0001-42, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena/MG.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/06/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11519126** e o código CRC **69E2FF86**.

Referência: Processo nº 53115.015026/2021-64

Documento nº 11519126



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Ofício Interno 50493 (11519126)

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 133

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015026/2021-64

INTERESSADOS: SM COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO MANTENA FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora, em frequência modulada, mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora, em frequência modulada**, na localidade de **Mantena/MG**, vinculado ao FISTEL nº 50401357007 entre as entidades denominadas **SM Comunicações Ltda.** (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), na qualidade de **cedente**, e **Rádio Mantena FM Ltda.** (CNPJ nº 02.205.436/0001-42), na qualidade de **cessionária**.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI-7516489, págs. 1/7; SEI-11468186, pág. 9 - SEI-11484896).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – *Checklist* (SEI-11468130) e da NOTA TÉCNICA nº 7479/ SEI-MCOM (SEI-11490906), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021 .

(...).

Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena/MG, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constam ainda do processo minutas de Portaria (SEI-11490907) e de Exposição de Motivos (SEI-11490911) a serem encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República pelo Ministério das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

CEI n. 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11602791)

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 134

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão de sons e imagens

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

8. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"**.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora (caso dos autos), a transferência da outorga é autorizada por meio de Portaria do Ministro das Comunicações (art. 90, I, do RSR), que será comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR), conforme se segue:

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada:

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

(...)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o **caput** será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição.

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 135



3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [\[1\]](#), caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de;

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 136

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- k) declaração de que:
 - 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 - 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 - 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[2].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (págs. 1/7 - SEI-7516489; SEI-11468186 e pág. 9 - SEI-11484896). Nesse ato, a cedente foi representada por JOÃO JORGE RESEGUE LOPES, enquanto a cessionária foi representada por FILIPE RIBEIRO FAUSTINO.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação. Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades cedente e cessionária neste processo^[3].

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a concessão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº 7479/SEI-MCOM (SEI-11490906)**:

"10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao Sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 5 de abril de 2016; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11468089)."

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim cumprida a restrição prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil, aguardando apenas a manifestação do Congresso Nacional para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na

NOTA TÉCNICA Nº 7479/SEI-MCOM (SEI-11490906):

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 137

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

"9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-11468449, fls. 9) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11484896, fls. 9), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista na *caput* do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na **NOTA TÉCNICA Nº 7479/SEI-MCOM (SEI-11490906)**

"18. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 10 de abril de 2024 (SEI 11468126), a saber:

(...)

20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seu sócio/dirigente estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11468126)."

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-7516489, fls. 29 e SEI-11484896, fls. 21-2), demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11484896, fls. 9, emitida em 12.04.2024), não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11468449, fls. 1)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11468449, fls. 2) Validade: 06.09.2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11468449, fls. 3) Validade: 09.07.2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11468449, fls. 4) Validade: 10.05.2024
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11468449, fls. 5/6) Validade: 10.05.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11468449, fls. 7) Validade: 01.05.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11468449, fls. 8) Validade: 07.10.2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

SEI nº: 00397/2024-CONJUR-MCOM/CDU/AGU (11602791)

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 138

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11484896, fls. 9, emitida em 12.04.2024)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-7516489, fls. 29 SEI-11484896, fls. 21-22)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11484896, fls. 6-7)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11470365 Validade: 09.07.2024)
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11470365 Validade: 09.07.2024)
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11468449, fls. 9)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11468449, fls. 10 Validade: 28.09.2024)
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-7516489, fls. 23 Validade: 30.08.2021)
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11468449, fls. 11 Validade: 09.07.2024 (Mantena/MG)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11468449, fls. 12-13 entidade não cadastrada)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI -11468449, fls. 14 Validade: 25.04.2024)
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11468449, fls. 15 Validade: 07.10.2024)



(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-7516489, págs. 1/7; SEI-11468186, pág. 9; SEI-11484896)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Portaria do Ministro das Comunicações (art. 90, I, do RSR), que será comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA Nº 7479/SEI-MCOM (SEI-11490906)**, ao discorrer:

"24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11468122). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11468118)."

Da minuta de Portaria de Exposição de Motivos

38. A anuência ao **pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora** deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro das Comunicações.

39. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no **DECRETO Nº 12.002, DE 22 DE ABRIL DE 2024**, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 36 deste Parecer.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 140

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

42. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR).

43. A proposta de Portaria deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos, a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a transferência da outorga, caso em que deverá ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Notas

1. [^] *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
2. [^] *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
3. [^] *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

À consideração superior.

Brasília, 26 de junho de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015026202164 e da chave de acesso e6a77e9e



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1541007092 e chave de acesso e6a77e9e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-06-2024 11:38. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 141

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01053/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015026/2021-64

INTERESSADO: SM Comunicações Ltda e Rádio Mantena FM Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão sonora. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência de permissão que foi outorgada à entidade **SM Comunicações Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Mantena/MG**, para a entidade **Rádio Mantena FM Ltda** (cessionária).
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 7479/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Mantena/MG**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e após a observação da recomendação apresentada no item 36 do referido **PARECER**, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
5. É necessário que as certidões de regularidade devam estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).
6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.
7. Deste modo e após observar a orientação apresentada no item 36 do **PARECER N. 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade **SM Comunicações Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Mantena/MG**, para a entidade **Rádio Mantena FM Ltda** (cessionária).
8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 26 de junho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015026202164 e da chave de acesso e6a77e9e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

DESPACHO N. 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11602791)

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 142

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1541287601 e chave de acesso e6a77e9e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-06-2024 16:11. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

CEI nº: 00397/2024/CONJUR-MECM/CDU/AGU (11602791)

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 143



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01058/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015026/2021-64

INTERESSADOS: SM COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO MANTENA FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão sonora. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1053/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 26 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015026202164 e da chave de acesso e6a77e9e



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1541854957 e chave de acesso e6a77e9e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-06-2024 19:40. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Despacho n. 01058/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11602791)

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 144

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.015026/2021-64**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11602731), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/06/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11603463** e o código CRC **CC0F1E8E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.015026/2021-64

Documento nº 11603463



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Despacho 11603463

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 145

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.015026/2021-64

Referência: Parecer nº 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11602731)

Interessado: S M Comunicacoes Ltda - Epp

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento do Parecer nº 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11602731), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 27 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, Assessora Técnica, em 27/06/2024, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11605490** e o código CRC **C83D8454**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.015026/2021-64

Documento nº 11605490



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Despacho 11605490

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 146

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.399.641/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/1998	
NOME EMPRESARIAL S M COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.12-3-01 - Edição de jornais diários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PC CORONEL RENATO FREIRE	NÚMERO 50	COMPLEMENTO 2 ANDAR	
CEP 29.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PINHEIROS	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (27) 3765-2755	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/07/2024** às **09:54:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadederassinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Anexo _ Certidões _ Cedente e Cessionária (1606458)

SEI 5515.015026/2021-64 / pg. 147



Prefeitura Municipal de Pinheiros

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO 2024/0001634

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
SM COMUNICAÇÕES LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 02.399.641/0001-96
Praça CORONEL RENATO FREIRE, Nº 50 , CENTRO PINHEIROS - ES, CEP 29980-000

Se encontra sem pendencias junto a esta municipalidade, ate a presente data, ressalvando o direito de cobrar debitos que venham a ser apurados posteriormente a expedicao desta Certidao, que decorram descumprimento de disposicao, concernentes a incidencia e lancamentos de tributos.

Se encontra sem pendencias junto a esta municipalidade, ate a presente data, ressalvando o direito de cobrar debitos que venham a ser apurados posteriormente a expedicao desta Certidao, que decorram descumprimento de disposicao, concernentes a incidencia e lancamentos de tributos. .

Chave de validação da certidão: 20240001634

Validade:30 dias

Emitida Segunda-Feira, 01 de Julho de 2024

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

cloud.el.com.br/es-pineiros-pm/services/certidao_impressao.php?tc=e&cd=KNFEEEFIKNNHGE&tpc=GE&tpccert=c

Anexo _ Certidões _ Cedente e Cessionária (17000458) - SEI 55715.015026/2021-84 / pg. 148

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: S M COMUNICACOES LTDA - EPP

CNPJ: 02.399.641/0001-96

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:58:49 do dia 01/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJ.CPF=02399641000196

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (1-606458)

SEI 55115.015026/2021-64 / pg. 149

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNP.ICPF=02399641000196](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNP.ICPF=02399641000196)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.399.641/0001-96
Razão Social: SM COMUNICACOES LTDA EPP
Endereço: RUA CORONEL RENATO FREIRE 50 2 ANDAR / CENTRO / PINHEIROS / ES / 29980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2024 a 16/07/2024

Certificação Número: 2024061707030621830275

Informação obtida em 01/07/2024 09:59:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

crf.caixa.gov.br/consultacr/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo - Certidões - Cedente e Cessionária (17606458)

SEI 55115.015026/2021-64 / pg. 151

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.205.436/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/10/1997	
NOME EMPRESARIAL RADIO MANTENA FM LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLUBE FM		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ROMERO DUQUE	NUMERO 528	COMPLEMENTO SALA 1	
CEP 35.290-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO MANTENA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLUBEFM103@GMAIL.COM		TELEFONE (33) 8818-5000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/07/2024 às 10:00:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpireva/Cnpireva_Comprovante.asp

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/07/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
29/09/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO MANTENA FM LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 396726264.00-76

CNPJ/CPF: 02.205.436/0001-42

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA ROMERO DUQUE

NÚMERO: 528

COMPLEMENTO: SALA 1,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35290000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MANTENA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000777089611



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE_746?descServico=Solicitar+Certid%E3o+de+D%E9bitos+Tribut%E1rios&numProto...

Anexo - Certidões - Cedente e Cessionária (1766438)

SER 53/15.015026/2021-64 / pg. 154

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

**CNPJ:****02.205.436/0001-42****Entidade não cadastrada nesta agência.****Emitida às 10:01:37 do dia 01/07/2024 (hora e data de Brasília).**[Retornar a Consulta.](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Anexo - Certidões - Cedente e Cessionária (17606436)

SER 53715.015026/2021-64 / pg. 155

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.205.436/0001-42
Razão Social: RADIO MANTENA FM LTDA
Endereço: RUAA ROMERO DUQUE, 528 528 / CENTRO / MANTENA / MG / 35290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2024 a 29/07/2024

Certificação Número: 2024063002330620423562

Informação obtida em 01/07/2024 10:02:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

crf.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo - Certidões - Cedente e Cessionária (11606436)

SEI 55115.015026/2021-64 / pg. 157



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.205.436/0001-42

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 01/07/2024 Hora: 10:27:06





Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		068.003.906-66									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE RIBEIRO FAUSTINO	068.003.906-66	RADIO SAO FRANCISCO LTDA	30.729.719/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Barra de São Francisco
		RADIO SAO FRANCISCO LTDA	30.729.719/0001-29	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Barra de São Francisco

Usuário: - Data: 01/07/2024 Hora: 10:30:21



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.015026/2021-64

Data de protocolização do pedido: 04/06/2021

Entidade cedente: SM Comunicações Ltda.

C.N.P.J. Nº 02.399.641/0001-96

Entidade cessionária: Rádio Mantena FM Ltda.

C.N.P.J. Nº 02.205.436/0001-42

Executante do serviço de radiodifusão sonora em

Fistel nº: 50401357007

Localidade: Mantena

UF: MG

Situação da Outorga:

() Válida
() Vencida
(X) Com Portaria de Renovação - SEI 11207519

Processo de renovação nº 53900.035189/2014-88

Período: 21 de janeiro de 2015 a 21 de janeiro de 2025

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</u>	OK	1/7 SEI 7516489 4 SEI 11484896
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11468089
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11608992
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11468118
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11606438



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Checklist 11603680

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 160

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11468449 Validade: 06.09.2024
		OK	Estadual: 3 SEI 11468449 Validade: 09.07.2024
		OK	Municipal: 2 SEI 11606438 Validade: 31.07.2024 (Pinheiros/ES)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	3/4 SEI 11606438 Validade: 31.07.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11468449 Validade: 06.09.2024
		OK	FGTS: 5 SEI 11606438 Validade: 16.07.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11468449 Validade: 07.10.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	9 SEI 11484896 emitida em 12.04.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	6/7 SEI 11484896
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	SEI 11470365 Validade: 09.07.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	6/7 SEI 11606438
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 10 SEI 11468449 Validade: 28.09.2024
		OK	Estadual: 8 SEI 11606438 Validade: 29.09.2024
		OK	Municipal: 11 SEI 11468449 Validade: 09.07.2024 (Mantena/MG)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	OK	9/10 SEI 11606438 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 10 SEI 11468449 Validade: 28.09.2024
		OK	FGTS: 11 SEI 11606438 Validade: 29.07.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8> / pg. 161

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	15 SEI 11468449 Validade: 07.10.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DO SÓCIO E DIRETOR	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Filipe Ribeiro Faustino CPF: 068.003.906-66	OK	29 SEI 7516489 21/22 SEI 11484896

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassignatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8> / pg. 162

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

Relativo à Cedente:
- certidão simplificada 2023: SEI 11468186

Relativo à Cessionária:
- alteração contratual: págs. 11/19 - SEI 11484896

Protocolo nº 53115.011861/2024-78 - contém os mesmos documentos apresentados no 53115.011608/2024-14

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 02/07/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11609080** e o código CRC **F1EE42A2**.

Referência: Processo nº 53115.015026/2021-64

SEI nº 11609080



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Checklist 11609080

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 163

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11501/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.015026/2021-64

INTERESSADAS: SM COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO MANTENA FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **SM Comunicações Ltda** e da **Rádio Mantena FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.399.641/0001-96 e CNPJ nº 02.205.436/0001-42, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena/MG.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 7479/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 50493/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01053/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01058/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11490906, SEI 11519126 e SEI 11602731).
3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, de ofício, a atualização das certidões que porventura estivessem com o seu prazo de validade expirado.
4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01053/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01058/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11602731):

[...]

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Portaria do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Nota Técnica 11501 (11602731)

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 164

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

Ministro das Comunicações (art. 90, I, do RSR), que será comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

[...]

CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 36 deste Parecer.

[...]

DESPACHO n. 01053/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

4. Conforme os termos do PARECER N. 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e após a observação da recomendação apresentada no item 36 do referido PARECER, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.

7. Deste modo e após observar a orientação apresentada no item 36 do PARECER N. 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade SM Comunicações Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mantena/MG, para a entidade Rádio Mantena FM Ltda (cessionária).

[...]

DESPACHO n. 01058/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU NUP: 53115.015026/2021-64

[...]

1. Aprovo o PARECER n. 397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1053/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11609080). Já em relação à cientificação da pessoa jurídica cessionária sobre o caráter precário da outorga, registra-se que tal providência foi adotada por ocasião da edição da Nota Técnica nº 6652/2024/SEI-MCOM (vide item 5) e do Ofício nº 12767/2024/MCOM (SEI 11468454 e SEI 11469671). Além disso, a informação sobre a precariedade da outorga está inserida no art. 4º, da minuta de Portaria (SEI 11609264).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 7479/2024/SEI-MCOM (SEI 11490906), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11609264) e de Exposição de Motivos (SEI 11609267), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Nota Técnica 11501 (11609234)

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 165

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 02/07/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11609254** e o código CRC **99E71489**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.015026/2021-64

Documento nº 11609254



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Nota Técnica 11501 (11609254)

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 166

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.015026/2021-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7479/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11501/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à SM Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.399.641/0001-96, por meio da Portaria nº 911, de 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para a Rádio Mantena FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.205.436/0001-42, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Filipe Ribeiro Faustino	40.000	40.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Filipe Ribeiro Faustino	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio Mantena FM Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Minuta Portaria - Transferência Direta (11609264)

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 167

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 02/07/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11609264** e o código CRC **423874C4**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.015026/2021-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7479/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11501/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à SM Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.399.641/0001-96, por meio da Portaria nº 911, de 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para a Rádio Mantena FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.205.436/0001-42, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 02/07/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

ata _Exposição de Motivos_ Transferência Direta (11609207) - SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 169

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11609267** e o código CRC **5B4C968F**.

Referência: Processo nº 53115.015026/2021-64

Documento nº 11609267



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

ata _Exposição de Motivos_ Transfereência Direta (11609267) - SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 170

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13778, DE 4 DE JULHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.015026/2021-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7479/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11501/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.399.641/0001-96, por meio da Portaria nº 911, de 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para a RÁDIO MANTENA FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.205.436/0001-42, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Filipe Ribeiro Faustino	40.000	40.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Filipe Ribeiro Faustino	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a RÁDIO MANTENA FM LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/07/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeleassinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Portaria 13778 PM - Transferência Direta (11677676)

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 171

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617678** e o código CRC **4B4D91FD**.

Referência: Processo nº 53115.015026/2021-64

Documento nº 11617678



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Portaria 15778 PM - Transferência Direta (11617678)

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 172

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 4 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.015026/2021-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7479/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11501/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.778, de 4 de julho de 2024, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.399.641/0001-96, por meio da Portaria nº 911, de 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para a RÁDIO MANTENA FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.205.436/0001-42, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/07/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617712** e o código CRC **A3AE6CCD**.

Referência: Processo nº 53115.015026/2021-64

Documento nº 11617712



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Sessão de Motivos 487 - PM Transfereência Direta (11617712)

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 173

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52576/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13778/2024 (11617678) e a Exposição de Motivos nº 487/2024 (11617712)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 11501/2024 (11609254), encaminho a Portaria nº 13778/2024 (11617678) e a Exposição de Motivos nº 487/2024 (11617712), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto, em 10/07/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617770** e o código CRC **3337570E**.

Referência: Processo nº 53115.015026/2021-64

Documento nº 11617770



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Ofício Interno 52576 (11617770)

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 174

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matéria com as seguintes características:

Data de envio: 11/07/2024 16:19:50
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10451988
Data prevista de publicação: 12/07/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
21793881	ATO PORTARIA MCOM NA 13747.rtf	6cc460a45e09184c 927e05aaa334b0b6	10,00	R\$ 389,20
21793882	ATO PORTARIA MCOM NA 13795.rtf	9150006eea64e2c1 fa3995c670dba15c	12,00	R\$ 467,04
21793883	ATO PORTARIA MCOM NA 13756.rtf	1df92f3243258f06 5afd602bca76959d	15,00	R\$ 622,72
21793884	ATO PORTARIA MCOM NA 13758.rtf	4197ec122a3b4273 4a24beba7aeb8b51	6,00	R\$ 233,52
21793885	ATO PORTARIA MCOM NA 13750.rtf	fa6fd55dbc5d011a e64e1da8e1720373	7,00	R\$ 272,44
21793886	ATO PORTARIA MCOM NA 13773.rtf	ac130eabcb0bd9c6 930008e9504e2bb2	16,00	R\$ 622,72
21793927	ATO PORTARIA MCOM NA 13778.rtf	d9395cc89d94e6d1 f4f69ed01949b970	15,00	R\$ 583,80
21793928	ATO PORTARIA MCOM NA 13759.rtf	e0dbe1b6ad6076a8 bc7d7275c62aa411	6,00	R\$ 233,52
21793929	ATO PORTARIA MCOM NA 13761.rtf	83b9aaf2b989a033 147c4a6c1b583093	6,00	R\$ 233,52
21793930	ATO PORTARIA MCOM NA 13794.rtf	1ee71f1d73b55ebe 1d16c5c30a44ce69	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFÍCIO			102,00	R\$ 4.008,76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.gov.br/recibo.do?idof=10451988

<https://inteligencia.gub.br/assinatura/camara-leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Comprovante Portaria 13776 (11635103)

SEI 35115.013026/2021-64 / pg. 175

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/07/2024 | Edição: 133 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.778, DE 4 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.015026/2021-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7479/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11501/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.399.641/0001-96, por meio da Portaria nº 911, de 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para a RÁDIO MANTENA FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.205.436/0001-42, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Filipe Ribeiro Faustino	40.000	40.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Filipe Ribeiro Faustino	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a RÁDIO MANTENA FM LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac22e5f76

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: S M COMUNICACOES LTDA - EPP	
Nome Fantasia:	
Telefone: (27) 3765-2755	E-mail: jgaudio@globo.com
CNPJ: 02.399.641/0001-96	Número do Fistel: 50401357007
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/01/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/01/2025	
Observações: SSR133/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Coronel Renato Freire	Complemento: 2 andar	
Bairro: Centro	Numero: 50	
Município: Pinheiros	UF: ES	CEP: 29980000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ELESBÃO LINHARES - SALAS 201/202	Complemento: SHOPPING DAY BY DAY	
Bairro: PRAIA DO CANTO	Numero: 15	
Município: Vitória	UF: ES	CEP: 29055340

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA TELEMAR ÁREA RURAL	Complemento:	
Bairro: -	Numero: S/N	
Município: Mantena	UF: MG	CEP: 35290000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SANTA LUZIA	Complemento: SALA 301	
Bairro: CENTRO	Numero: 67	
Município: Mantena	UF: MG	CEP: 35290000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Mantena	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 229	Frequência: 93.7 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 0.9165kW
HCI: 33.9 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/09/2026 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Relatório Canal_Cedente (P16533930)

SER 59113-015026/2021-64 / pg. 177

Informações Gerais	
Número da Estação: 689445792	Número Indicativo: ZYV448
Data Último Licenciamento: 01/08/2022	Número da Licença: 53500.043496/2022-55

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 47' 17.02" S	Longitude: 41° 01' 12.00" W	Cota da base: 662.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - PIRELLI		
Comprimento da Linha: 55.00 m	Atenuação: 1.20 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: GPV/02	Fabricante: GOBER ELETRONICA LTDA				
Ganho: 3.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Vertical	HCI: 33.9 m	ERP Máxima: 0.92 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.33	5°: 0.29	10°: 0.27	15°: 0.25	20°: 0.24	25°: 0.22	30°: 0.2	35°: 0.19	40°: 0.18	45°: 0.18	50°: 0.18	55°: 0.18
60°: 0.18	65°: 0.18	70°: 0.18	75°: 0.15	80°: 0.11	85°: 0.09	90°: 0.06	95°: 0.03	100°: 0	105°: 0.03	110°: 0.06	115°: 0.09
120°: 0.11	125°: 0.15	130°: 0.18	135°: 0.18	140°: 0.18	145°: 0.18	150°: 0.18	155°: 0.18	160°: 0.18	165°: 0.19	170°: 0.2	175°: 0.22
180°: 0.24	185°: 0.25	190°: 0.27	195°: 0.29	200°: 0.33	205°: 0.36	210°: 0.38	215°: 0.42	220°: 0.45	225°: 0.49	230°: 0.54	235°: 0.58
240°: 0.63	245°: 0.68	250°: 0.72	255°: 0.84	260°: 0.94	265°: 1.06	270°: 1.18	275°: 1.29	280°: 1.41	285°: 1.29	290°: 1.18	295°: 1.06
300°: 0.94	305°: 0.84	310°: 0.72	315°: 0.68	320°: 0.63	325°: 0.58	330°: 0.54	335°: 0.49	340°: 0.45	345°: 0.42	350°: 0.38	355°: 0.36

Coordenadas por radial											
0°: Lat 18°33'57.9" S Lon 41°1'12" W	5°: Lat 18°32'21.72" S Lon 40°59'49.39" W	10°: Lat 18°32'13.26" S Lon 40°58'23.93" W	15°: Lat 18°32'39.72" S Lon 40°57'4.07" W	20°: Lat 18°32'59.06" S Lon 40°55'42.65" W	25°: Lat 18°34'12.49" S Lon 40°54'46.13" W	30°: Lat 18°34'59.64" S Lon 40°53'42.95" W	35°: Lat 18°35'55.04" S Lon 40°52'48.3" W	40°: Lat 18°36'24.65" S Lon 40°51'34.63" W	45°: Lat 18°36'57.99" S Lon 40°50'19.13" W	50°: Lat 18°38'6.42" S Lon 40°49'39.97" W	55°: Lat 18°39'13.79" S Lon 40°49'4.21" W
60°: Lat 18°40'8.55" S Lon 40°48'9.49" W	65°: Lat 18°40'54.65" S Lon 40°46'47.66" W	70°: Lat 18°41'57.66" S Lon 40°45'47.49" W	75°: Lat 18°43'8.98" S Lon 40°44'57.39" W	80°: Lat 18°44'32.84" S Lon 40°44'53" W	85°: Lat 18°45'55.5" S Lon 40°44'56.51" W	90°: Lat 18°47'16.34" S Lon 40°44'51.26" W	95°: Lat 18°48'34.68" S Lon 40°45'26.2" W	100°: Lat 18°49'54.88" S Lon 40°45'22.09" W	105°: Lat 18°50'49.46" S Lon 40°45'12.18" W	110°: Lat 18°51'59.56" S Lon 40°45'11.11" W	115°: Lat 18°53'14.29" S Lon 40°45'11.11" W
120°: Lat 18°53'37.24" S Lon 40°49'35.27" W	125°: Lat 18°54'14.27" S Lon 40°49'04.16" W	130°: Lat 18°54'52.51" S Lon 40°48'13.87" W	135°: Lat 18°55'11.34" S Lon 40°47'50.38" W	140°: Lat 18°55'25.51" S Lon 40°47'58.56" W	145°: Lat 18°55'50.5" S Lon 40°47'55.25" W	150°: Lat 18°56'40.07" S Lon 40°47'55.49" W	155°: Lat 18°57'16.22" S Lon 40°47'15.76" W	160°: Lat 18°58'49.33" S Lon 40°46'17.97" W	165°: Lat 18°59'43.64" S Lon 40°45'54.9" W	170°: Lat 18°60'34.41" S Lon 40°45'39.28" W	175°: Lat 18°61'56.13" S Lon 40°45'22.4" W
180°: Lat 18°55'27.87" S Lon 41°1'12" W	185°: Lat 18°56'43.48" S Lon 41°1'53.29" W	190°: Lat 18°57'46.28" S Lon 41°2'13.36" W	195°: Lat 18°58'59.19" S Lon 41°2'14.91" W	200°: Lat 18°59'50.48" S Lon 41°2'33.41" W	205°: Lat 18°60'58.36" S Lon 41°3'1.07" W	210°: Lat 18°61'49.30" S Lon 41°3'33.42" W	215°: Lat 18°62'50.6" S Lon 41°3'17.02" W	220°: Lat 18°63'45.89" S Lon 41°4'17.21" W	225°: Lat 18°64'50.63" S Lon 41°5'4.1" W	230°: Lat 18°65'52.23" S Lon 41°5'37.86" W	235°: Lat 18°66'51.47" S Lon 41°5'47.55" W
240°: Lat 18°51'27.03" S Lon 41°8'49.88" W	245°: Lat 18°52'40.29" S Lon 41°9'52.97" W	250°: Lat 18°53'50.98" S Lon 41°10'33.47" W	255°: Lat 18°54'49.59" S Lon 41°11'0.05" W	260°: Lat 18°55'50.26" S Lon 41°11'32.02" W	265°: Lat 18°56'48.8" S Lon 41°11'38.35" W	270°: Lat 18°57'46.76" S Lon 41°11'56.2" W	275°: Lat 18°58'46.77" S Lon 41°11'33.31" W	280°: Lat 18°59'45.69" S Lon 41°11'11.3" W	285°: Lat 18°60'44.27" S Lon 41°11'21.14" W	290°: Lat 18°61'43.46" S Lon 41°11'21.39" W	295°: Lat 18°62'43.15" S Lon 41°11'31.44" W
300°: Lat 18°42'23.95" S Lon 41°10'7.52" W	305°: Lat 18°43'16.37" S Lon 41°10'15.39" W	310°: Lat 18°44'08.5" S Lon 41°10'10.78" W	315°: Lat 18°44'38.52" S Lon 41°10'4.66" W	320°: Lat 18°45'28.62" S Lon 41°9'33.2" W	325°: Lat 18°46'37.20" S Lon 41°8'32.62" W	330°: Lat 18°47'36.38" S Lon 41°7'41.07" W	335°: Lat 18°48'35.34" S Lon 41°6'57.74" W	340°: Lat 18°49'35.12" S Lon 41°5'50.09" W	345°: Lat 18°50'33.57" S Lon 41°4'57.95" W	350°: Lat 18°51'33.23" S Lon 41°3'47.06" W	355°: Lat 18°52'34.25" S Lon 41°2'23.29" W

Distância por radial											
0°: 24.7	5°: 27.8	10°: 28.3	15°: 28.1	20°: 28.2	25°: 26.7	30°: 26.3	35°: 25.7	40°: 26.3	45°: 27	50°: 26.4	55°: 26



60°: 26.4	65°: 27.9	70°: 28.8	75°: 29.5	80°: 29.1	85°: 28.6	90°: 28.1	95°: 27.8	100°: 28.2	105°: 25.4	110°: 25.6	115°: 26.1
120°: 23.5	125°: 22.5	130°: 21.9	135°: 20.7	140°: 19.7	145°: 17.7	150°: 17.9	155°: 16.3	160°: 14.9	165°: 14.3	170°: 15.6	175°: 16.6
180°: 15.2	185°: 13.8	190°: 10.3	195°: 7.1	200°: 7	205°: 7.5	210°: 4.8	215°: 6.4	220°: 8.4	225°: 9.6	230°: 14.7	235°: 14.6
240°: 15.5	245°: 14.9	250°: 15.6	255°: 17.8	260°: 16.6	265°: 18.4	270°: 17.4	275°: 17.4	280°: 17.8	285°: 20.1	290°: 19	295°: 20
300°: 18.1	305°: 19.4	310°: 20.6	315°: 22	320°: 21.5	325°: 22.5	330°: 22.8	335°: 24	340°: 23.8	345°: 25.6	350°: 26.1	355°: 24

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.92 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	911	Portaria	MC	05/06/2002	13/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	288	Portaria	MC	14/04/2009	04/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	272	Decreto Legislativo	CN	08/07/2004	09/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	288	Portaria	SSCE	11/05/2007	04/07/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	66049	Ato	CMPRL	17/07/2007	18/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	2691	Ato	ER04	27/04/2015	15/05/2015	Homologação de Estúdio	Técnico
53500.000746/2017-03	133	Ato	ORLE	11/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900035189201488	10832	Portaria	MC	27/10/2023	09/11/2023	Renovação	Jurídico
53115.015026/2021-64	13778	Portaria	MC	04/07/2024	12/07/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento											



Id solicitação: 57dbac22e5f76

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MANTENA FM LTDA	
Nome Fantasia: Clube Fm	
Telefone: (33) 88185000	E-mail: CLUBEFM103@GMAIL.COM
CNPJ: 02.205.436/0001-42	Número do Fistel: 50401357007
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/01/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/01/2025	
Observações: SSR133/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ROMERO DUQUE	Complemento: SALA 1	
Bairro: CENTRO	Numero: 528	
Município: Mantena	UF: MG	CEP: 35290000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA TELEMAR ÁREA RURAL	Complemento:	
Bairro: -	Numero: S/N	
Município: Mantena	UF: MG	CEP: 35290000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SANTA LUZIA	Complemento: SALA 301	
Bairro: CENTRO	Numero: 67	
Município: Mantena	UF: MG	CEP: 35290000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Mantena		UF: MG	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 229	Frequência: 93.7 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 0.9165kW
HCI: 33.9 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689445792	Número Indicativo: ZYV448
Data Último Licenciamento: 01/08/2022	Número da Licença: 53500.043496/2022-55



24.14.07.47 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

Relatório Canal - Cessionária (11637223)

SEI 55115-015026/2021-64 / pg. 180

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 47' 17.02" S	Longitude: 41° 01' 12.00" W	Cota da base: 662.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - PIRELLI		
Comprimento da Linha: 55.00 m	Atenuação: 1.20 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: GPV/02	Fabricante: GOBER ELETRONICA LTDA				
Ganho: 3.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Vertical	HCI: 33.9 m	ERP Máxima: 0.92 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.33	5°: 0.29	10°: 0.27	15°: 0.25	20°: 0.24	25°: 0.22	30°: 0.2	35°: 0.19	40°: 0.18	45°: 0.18	50°: 0.18	55°: 0.18
60°: 0.18	65°: 0.18	70°: 0.18	75°: 0.15	80°: 0.11	85°: 0.09	90°: 0.06	95°: 0.03	100°: 0	105°: 0.03	110°: 0.06	115°: 0.09
120°: 0.11	125°: 0.15	130°: 0.18	135°: 0.18	140°: 0.18	145°: 0.18	150°: 0.18	155°: 0.18	160°: 0.18	165°: 0.19	170°: 0.2	175°: 0.22
180°: 0.24	185°: 0.25	190°: 0.27	195°: 0.29	200°: 0.33	205°: 0.36	210°: 0.38	215°: 0.42	220°: 0.45	225°: 0.49	230°: 0.54	235°: 0.58
240°: 0.63	245°: 0.68	250°: 0.72	255°: 0.84	260°: 0.94	265°: 1.06	270°: 1.18	275°: 1.29	280°: 1.41	285°: 1.29	290°: 1.18	295°: 1.06
300°: 0.94	305°: 0.84	310°: 0.72	315°: 0.68	320°: 0.63	325°: 0.58	330°: 0.54	335°: 0.49	340°: 0.45	345°: 0.42	350°: 0.38	355°: 0.36

Coordenadas por radial											
0°: Lat 18°33'57.9" S Lon 41°1'12" W	5°: Lat 18°32'21.72" S Lon 40°59'49.39" W	10°: Lat 18°32'13.26" S Lon 40°58'23.93" W	15°: Lat 18°32'39.72" S Lon 40°57'40.57" W	20°: Lat 18°32'59.06" S Lon 40°56'42.65" W	25°: Lat 18°34'12.49" S Lon 40°55'46.13" W	30°: Lat 18°34'59.64" S Lon 40°54'42.95" W	35°: Lat 18°35'55.04" S Lon 40°53'40.52" W	40°: Lat 18°36'24.65" S Lon 40°52'34.63" W	45°: Lat 18°36'57.99" S Lon 40°51'19.13" W	50°: Lat 18°38'6.42" S Lon 40°49'39.97" W	55°: Lat 18°39'13.79" S Lon 40°48'49.21" W
60°: Lat 18°40'8.55" S Lon 40°48'9.49" W	65°: Lat 18°40'54.65" S Lon 40°46'47.66" W	70°: Lat 18°41'57.66" S Lon 40°45'47.49" W	75°: Lat 18°43'8.98" S Lon 40°44'57.39" W	80°: Lat 18°44'32.84" S Lon 40°44'44.53" W	85°: Lat 18°45'55.5" S Lon 40°44'56.51" W	90°: Lat 18°47'16.34" S Lon 40°43'51.26" W	95°: Lat 18°48'34.68" S Lon 40°42'40.45" W	100°: Lat 18°49'54.88" S Lon 40°41'22.09" W	105°: Lat 18°50'49.46" S Lon 40°40'12.18" W	110°: Lat 18°51'59.56" S Lon 40°39'30.19" W	115°: Lat 18°53'14.29" S Lon 40°38'41.11" W
120°: Lat 18°53'37.24" S Lon 40°35.27" W	125°: Lat 18°54'14.27" S Lon 40°34.05" W	130°: Lat 18°54'52.51" S Lon 40°33.78" W	135°: Lat 18°55'11.34" S Lon 40°32.50" W	140°: Lat 18°55'25.51" S Lon 40°31.58" W	145°: Lat 18°55'50.05" S Lon 40°30.55" W	150°: Lat 18°56'40.07" S Lon 40°29.56" W	155°: Lat 18°57'16.22" S Lon 40°28.71" W	160°: Lat 18°58'49.33" S Lon 40°27.81" W	165°: Lat 18°59'43.64" S Lon 40°26.54" W	170°: Lat 18°60'55.34" S Lon 40°25.93" W	175°: Lat 18°62'13.24" S Lon 40°24.41" W
180°: Lat 18°55'27.87" S Lon 41°1'12" W	185°: Lat 18°54'43.48" S Lon 41°1'53.29" W	190°: Lat 18°52'46.28" S Lon 41°2'13.36" W	195°: Lat 18°50'59.19" S Lon 41°2'14.91" W	200°: Lat 18°50'48.7" S Lon 41°2'33.41" W	205°: Lat 18°50'58.36" S Lon 41°3'1.07" W	210°: Lat 18°49'30.49" S Lon 41°2'33.42" W	215°: Lat 18°48'50'6" S Lon 41°3'17.02" W	220°: Lat 18°50'45.89" S Lon 41°4'17.21" W	225°: Lat 18°50'56.63" S Lon 41°5'4.1" W	230°: Lat 18°52'23.27" S Lon 41°7'37.86" W	235°: Lat 18°51'47.55" S Lon 41°8'0.48" W
240°: Lat 18°51'27.03" S Lon 41°8'49.88" W	245°: Lat 18°50'40.29" S Lon 41°8'52.97" W	250°: Lat 18°50'9.58" S Lon 41°9'33.47" W	255°: Lat 18°49'45.9" S Lon 41°11'0.05" W	260°: Lat 18°48'50.26" S Lon 41°1'0'32.02" W	265°: Lat 18°48'8.6" S Lon 41°1'38.35" W	270°: Lat 18°47'16.76" S Lon 41°11'5.62" W	275°: Lat 18°46'27.78" S Lon 41°11'3.31" W	280°: Lat 18°45'36.69" S Lon 41°11'11.3" W	285°: Lat 18°44'27.91" S Lon 41°12'17.14" W	290°: Lat 18°43'46.69" S Lon 41°12'21.39" W	295°: Lat 18°42'43.15" S Lon 41°13'31.44" W
300°: Lat 18°42'23.95" S Lon 41°10'7.52" W	305°: Lat 18°41'16.37" S Lon 41°10'15.39" W	310°: Lat 18°40'8.5" S Lon 41°10'10.78" W	315°: Lat 18°38'52.11" S Lon 41°10'4.66" W	320°: Lat 18°38'24.62" S Lon 41°9'3.32" W	325°: Lat 18°37'20.55" S Lon 41°8'32.62" W	330°: Lat 18°36'38.24" S Lon 41°7'41.07" W	335°: Lat 18°35'34.18" S Lon 41°6'57.74" W	340°: Lat 18°35'12.78" S Lon 41°5'50.09" W	345°: Lat 18°33'57.61" S Lon 41°4'57.95" W	350°: Lat 18°33'23.32" S Lon 41°3'47.06" W	355°: Lat 18°34'24.56" S Lon 41°2'23.29" W

Distância por radial											
0°: 24.7	5°: 27.8	10°: 28.3	15°: 28.1	20°: 28.2	25°: 26.7	30°: 26.3	35°: 25.7	40°: 26.3	45°: 27	50°: 26.4	55°: 26
60°: 26.4	65°: 27.9	70°: 28.8	75°: 29.5	80°: 29.1	85°: 28.6	90°: 28.1	95°: 27.8	100°: 28.2	105°: 25.4	110°: 25.6	115°: 26.1
120°: 23.5	125°: 22.5	130°: 21.9	135°: 20.7	140°: 19.7	145°: 17.7	150°: 17.9	155°: 16.3	160°: 14.9	165°: 14.3	170°: 15.6	175°: 16.6
180°: 15.2	185°: 13.8	190°: 10.3	195°: 7.1	200°: 7	205°: 7.5	210°: 4.8	215°: 6.4	220°: 8.4	225°: 9.6	230°: 14.7	235°: 14.6
240°: 15.5	245°: 14.9	250°: 15.6	255°: 17.8	260°: 16.6	265°: 18.4	270°: 17.4	275°: 17.4	280°: 17.8	285°: 20.1	290°: 19	295°: 20



300°: 18.1	305°: 19.4	310°: 20.6	315°: 22	320°: 21.5	325°: 22.5	330°: 22.8	335°: 24	340°: 23.8	345°: 25.6	350°: 26.1	355°: 24

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.92 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	911	Portaria	MC	05/06/2002	13/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	288	Portaria	MC	14/04/2009	04/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	272	Decreto Legislativo	CN	08/07/2004	09/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	288	Portaria	SSCE	11/05/2007	04/07/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	66049	Ato	CMPRL	17/07/2007	18/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	2691	Ato	ER04	27/04/2015	15/05/2015	Homologação de Estúdio	Técnico
53500.000746/2017-03	133	Ato	ORLE	11/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900035189201488	10832	Portaria	MC	27/10/2023	09/11/2023	Renovação	Jurídico
53115.015026/2021-64	13778	Portaria	MC	04/07/2024	12/07/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento							



Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	02.205.436/0001-42
Razão Social:	RADIO MANTENA FM LTDA
Nome Fantasia:	Clube Fm
Data última atualização:	12/07/2024 09:42:10

✓ 1° Passo

Empresa

✓ 2° Passo

Sócios

✓ 3° Passo

Conselho

✓ 4° Passo

Diretoria

✓ 5° Passo

Controle

Dados da Sociedade

Tipo Sociedade:	Limitada ▾
Natureza Sociedade:	Empresa Privada ▾

Capital Social			
		40.000,00	Moeda: R\$ - REAL ▾
Societário	Autenticado eletronicamente, após conferência com original.		
	https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-6cd3a1b5a8c1		
	40.000	SIACCO - Cessionária (11634022)	Valor de uma Cota: 1,00

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	02.205.436/0001-42
Razão Social:	RADIO MANTENA FM LTDA
Nome Fantasia:	Clube Fm
Data última atualização:	12/07/2024 09:42:10

✓ 1º Passo
Empresa

✓ 2º Passo
Sócios

✓ 3º Passo
Conselho

✓ 4º Passo
Diretoria

✓ 5º Passo
Controle

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas com direito a voto	Vlr. Cotas	Qtd. Cotas sem direito a voto	Valor Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
068.003.	FILIFE RIBEIRO FAUSTINO	40.000	40.000,00	0	0,00		

Confirmar



 Vincular Sócio

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da60d3a155a8>

SIACCO_Cessionaria (11034022) - 3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da60d3a155a8 / pg. 184

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	02.205.436/0001-42
Razão Social:	RADIO MANTENA FM LTDA
Nome Fantasia:	Clube Fm
Data última atualização:	12/07/2024 09:42:10

✓ 1° Passo
Empresa

✓ 2° Passo
Sócios

✓ 3° Passo
Conselho

✓ 4° Passo
Diretoria

✓ 5° Passo
Controle

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
068.003.906-66	FILIFE RIBEIRO FAUSTINO	ADMINISTRADOR		

 Vincular Diretor

✓ Confirmação
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da60d3a155a8>

SIACCO_Cessionaria (11034022) 3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da60d3a155a8 / pg. 185



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52957/2024/MCOM

Brasília, 15 de julho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11617712)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 11501/2024 (11609254), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 487/2024 (11617712), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 16/07/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11637576** e o código CRC **1D6C497C**.

Referência: Processo nº 53115.015026/2021-64

Documento nº 11637576



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Ofício Interno 52957 (11637576)

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 186

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

Brasília, 18 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.015026/2021-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7479/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11501/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.778, de 4 de julho de 2024, publicada em 12 de julho de 2024, que transfere a permissão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.399.641/0001-96, por meio da Portaria nº 911, de 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para a RÁDIO MANTENA FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.205.436/0001-42, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Exposição de Motivos MCOM-574/2024 (11651251)

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 187

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 24514/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.015026/2021-64.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 18/07/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11651317** e o código CRC **34106E1A**.

Referência: Processo nº 53115.015026/2021-64

Documento nº 11651317



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Ofício 24514 (11651317)

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 188

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

EM nº 00574/2024 MCOM

Brasília, 18 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.015026/2021-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7479/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11501/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.778, de 4 de julho de 2024, publicada em 12 de julho de 2024, que transfere a permissão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.399.641/0001-96, por meio da Portaria nº 911, de 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para a RÁDIO MANTENA FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.205.436/0001-42, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015026/2021-64

INTERESSADOS: SM COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO MANTENA FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora, em frequência modulada, mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Mantena/MG, vinculado ao FISTEL nº 50401357007 entre as entidades denominadas SM Comunicações Ltda. (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), na qualidade de cedente, e Rádio Mantena FM Ltda. (CNPJ nº 02.205.436/0001-42), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI-7516489, págs. 1/7; SEI-11468186, pág. 9 - SEI-11484896).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11468130) e da NOTA TÉCNICA nº 7479/SEI- MCOM (SEI-11490906), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021 .

(...).

Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena/MG, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constam ainda do processo minutas de Portaria (SEI-11490907) e de Exposição de Motivos (SEI-11490911) a serem encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República pelo Ministério das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão de sons e imagens

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

8. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, "não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos".

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora (caso dos autos), a transferência da outorga é autorizada por meio de Portaria do Ministro das Comunicações (art. 90, I, do RSR), que será comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR), conforme se segue:

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada:

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

(...)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o caput será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição.

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>



radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

17. Cabe ainda destacar que a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [II](#), caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
 1. certidão de nascimento ou casamento;
 2. certificado de reservista;
 3. cédula de identidade;
 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 5. carteira profissional;
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- k) declaração de que:
 - 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 - 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 - 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[2].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (págs. 1/7 - SEI-7516489; SEI-11468186 e pág. 9 - SEI-11484896). Nesse ato, a cedente foi representada por JOÃO JORGE RESEGUE LOPES, enquanto a cessionária foi representada por FILIPE RIBEIRO FAUSTINO.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação. Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades cedente e cessionária neste processo^[3].

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a concessão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 7479/SEI-MCOM (SEI-11490906):

"10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao Sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 5 de abril de 2016; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11468089)."

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim cumprida a restrição prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil, aguardando apenas a manifestação do Congresso Nacional para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão registradas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA Nº 7479/SEI-MCOM (SEI-11490906):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

"9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI- 11468449, fls. 9) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11484896, fls. 9), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na NOTA TÉCNICA Nº 7479/SEI-MCOM (SEI-11490906)

"18. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 10 de abril de 2024 (SEI 11468126), a saber:

(...)

20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seu sócio/dirigente estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11468126)."

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-7516489, fls. 29 e SEI-11484896, fls. 21-2), demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11484896, fls. 9, emitida em 12.04.2024), não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11468449, fls. 1)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11468449, fls. 2) Validade: 06.09.2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11468449, fls. 3) Validade: 09.07.2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11468449, fls. 4) Validade: 10.05.2024
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11468449, fls. 5/6) Validade: 10.05.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11468449, fls. 7) Validade: 01.05.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11468449, fls. 8) Validade: 07.10.2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em arquivos os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11484896, fls. 9, emitida em 12.04.2024)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-7516489, fls. 29 SEI-11484896, fls. 21-22)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11484896, fls. 6-7)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11470365 Validade: 09.07.2024)
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11470365 Validade: 09.07.2024)
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11468449, fls. 9)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11468449, fls. 10 Validade: 28.09.2024)
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-7516489, fls. 23 Validade: 30.08.2021)
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11468449, fls. 11 Validade: 09.07.2024 (Mantena/MG)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11468449, fls. 12-13 entidade não cadastrada)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI -11468449, fls. 14 Validade: 25.04.2024)
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11468449, fls. 15 Validade: 07.10.2024)
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos.		



https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-7516489, págs. 1/7; SEI-11468186, pág. 9; SEI-11484896)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Portaria do Ministro das Comunicações (art. 90, I, do RSR), que será comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 7479/SEI-MCOM (SEI-11490906), ao discorrer:

"24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11468122). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11468118)."

Da minuta de Portaria de Exposição de Motivos

38. A anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro das Comunicações.

39. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no DECRETO Nº 12.002, DE 22 DE ABRIL DE 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 36 deste Parecer.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente.



42. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR).

43. A proposta de Portaria deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos, a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a transferência da outorga, caso em que deverá ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Notas

- ¹ *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
- ² *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
- ³ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

À consideração superior.

Brasília, 26 de junho de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015026202164 e da chave de acesso e6a77e9e



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1541007092 e chave de acesso e6a77e9e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-06-2024 11:38. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01053/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015026/2021-64

INTERESSADO: SM Comunicações Ltda e Rádio Mantena FM Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão sonora. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência de permissão que foi outorgada à entidade SM Comunicações Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mantena/MG, para a entidade Rádio Mantena FM Ltda (cessionária).
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA N° 7479/2024/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mantena/MG.
4. Conforme os termos do PARECER N. 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e após a observação da recomendação apresentada no item 36 do referido PARECER, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
5. É necessário que as certidões de regularidade devam estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).
6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.
7. Deste modo e após observar a orientação apresentada no item 36 do PARECER N. 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade SM Comunicações Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mantena/MG, para a entidade Rádio Mantena FM Ltda (cessionária).
8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 26 de junho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015026202164 e da chave de acesso e6a77e9e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1541287601 e chave de acesso e6a77e9e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-06-2024 16:11. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01058/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015026/2021-64

INTERESSADOS: SM COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO MANTENA FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão sonora. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1053/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 26 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015026202164 e da chave de acesso e6a77e9e



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1541854957 e chave de acesso e6a77e9e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-06-2024 19:40. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/07/2024 | Edição: 133 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.778, DE 4 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.015026/2021-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7479/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 11501/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.399.641/0001-96, por meio da Portaria nº 911, de 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para a RÁDIO MANTENA FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.205.436/0001-42, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTA S	VALOR - R\$
Filipe Ribeiro Faustino	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Filipe Ribeiro Faustino	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a RÁDIO MANTENA FM LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11501/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.015026/2021-64

INTERESSADAS: SM COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO MANTENA FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **SM Comunicações Ltda** e da **Rádio Mantena FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.399.641/0001-96 e CNPJ nº 02.205.436/0001-42, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena/MG.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 7479/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 50493/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01053/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01058/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11490906, SEI 11519126 e SEI 11602731).
3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, de ofício, a atualização das certidões que porventura estivessem com o seu prazo de validade expirado.
4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01053/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01058/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11602731):

[...]

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Portaria do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Nota Técnica 11501/2024/SEI-MCOM

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 1

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

Ministro das Comunicações (art. 90, I, do RSR), que será comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

[...]

CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 36 deste Parecer.

[...]

DESPACHO n. 01053/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

4. Conforme os termos do PARECER N. 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e após a observação da recomendação apresentada no item 36 do referido PARECER, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.

7. Deste modo e após observar a orientação apresentada no item 36 do PARECER N. 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade SM Comunicações Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mantena/MG, para a entidade Rádio Mantena FM Ltda (cessionária).

[...]

DESPACHO n. 01058/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU NUP: 53115.015026/2021-64

[...]

1. Aprovo o PARECER n. 397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1053/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11609080). Já em relação à cientificação da pessoa jurídica cessionária sobre o caráter precário da outorga, registra-se que tal providência foi adotada por ocasião da edição da Nota Técnica nº 6652/2024/SEI-MCOM (vide item 5) e do Ofício nº 12767/2024/MCOM (SEI 11468454 e SEI 11469671). Além disso, a informação sobre a precariedade da outorga está inserida no art. 4º, da minuta de Portaria (SEI 11609264).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 7479/2024/SEI-MCOM (SEI 11490906), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11609264) e de Exposição de Motivos (SEI 11609267), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Nota Técnica nº 1301 (11609264)

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 2

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 02/07/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11609254** e o código CRC **99E71489**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.015026/2021-64

Documento nº 11609254



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Nota Técnica 11501 (11609254)

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 3

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7479/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.015026/2021-64

INTERESSADAS: SM COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO MANTENA FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **SM Comunicações Ltda** e da **Rádio Mantena FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.399.641/0001-96 e CNPJ nº 02.205.436/0001-42, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena/MG.
2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Nota Técnica 7479 (1490906)

SEI 53115.015026/2021-64 / pg. 1

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou



de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 3 de julho de 2023 e em 12 de abril de 2024 (págs. 1/7 - SEI 7516489; SEI 11468186 e pág. 9 - SEI 11484896). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (pág. 4 - SEI 11484896).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 911, de 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004 (SEI 11468058). A outorga encontra-se vencida desde 2015 (SEI 11468061). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 10.832, de 27 de outubro de 2023, publicada no dia 9 de novembro de 2023, no bojo do processo nº 53900.035189/2014-88, que tratou da renovação da outorga para o período de 21 de janeiro de 2015 a 21 de janeiro de 2025 (SEI 11207519).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao Sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 5 de abril de 2016; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11468089).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11468130). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

Nota Técnica 7479 (1490906)

SEI 55115-015026/2021-64 / pg. 3

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11468130).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio, agências de publicidade* (pág. 9 - SEI 11484896).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 12 de abril de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11484896):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Filipe Ribeiro Faustino	40.000	40.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Filipe Ribeiro Faustino	Administrador



17. Sobre a estrutura societária da cessionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

(...)

e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

18. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 10 de abril de 2024 (SEI 11468126), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.205.436/0001-42
Não foi encontrado dados com essa informação	

19. Já em relação ao sócio e administrador Filipe Ribeiro Faustino nota-se a sua participação no quadro social de outra entidade executante do serviço de radiodifusão sonora, consoante consulta efetuada ao Siacco, vejamos:

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 068.003.906-66									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
FILIPE RIBEIRO FAUSTINO	068.003.906-66	RADIO SAO FRANCISCO LTDA	30.729.719/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Barra de São Francisco
		RADIO SAO FRANCISCO LTDA	30.729.719/0001-29	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Barra de São Francisco

20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seu sócio/dirigente estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11468126).

21. A pessoa jurídica cessionária carreu, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11468130).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs,



por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11490869). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11490969):

"que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SM Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.399.641/0001-96, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11468122). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11468118).

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401357007, no município de Mantena/MG, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11490907) e de Exposição de Motivos (SEI 11490911), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s), e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/05/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 08/05/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/05/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11490906** e o código CRC **CFF70204**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.015026/2021-64

Documento nº 11490906



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 23 de julho de 2024..

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da transferência de permissão, outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.399.641/0001-96, para a RÁDIO MANTENA FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.205.436/0001-42, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Mantena, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 574 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 23/07/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5921498** e o código CRC **8B18BB6D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.015026/2021-64

SEI nº 5921498

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 26 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 574/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 26/08/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6032165** e o código CRC **65517716** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1163/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.015026/2021-64.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00574/2024 MCOM, de 18 de Julho de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Mantena (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00574/2024 MCOM (5919772), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.015026/2021-64, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.778, de 4 de julho de 2024](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96, para a empresa RÁDIO MANTENA FM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.205.436/0001-42, com o uso do canal 229, frequência 93.7 MHz, Fistel nº 50401357007, sem direito à exclusividade, no município de Mantena, Minas Gerais, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00397/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (5919754), de 26/06/2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
 - Nota Técnica nº 11501/2024/SEI-MCOM, de 03/07/2024 (5921494), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 02/07/2024 (5919759), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quando sócio e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.205.436/0001-42
NOME EMPRESARIAL:	RADIO MANTENA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FILIPPE RIBEIRO FAUSTINO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/11/2024 às 10:42 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/02/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/02/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/02/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6269098** e o código CRC **FE8587C5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.015026/2021-64

SEI nº 6269098

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.015026/2021-64

Nota SAJ - Radiodifusão nº 159 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SM COMUNICAÇÕES LTDA. RÁDIO MANTENA FM LTDA.
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	53115.015026/2021-64

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.015026/2021-64, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), de SM COMUNICAÇÕES LTDA. para RÁDIO MANTENA FM LTDA.
- Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade SM COMUNICAÇÕES LTDA. (cedente), inscrita no CNPJ nº 02.399.641/0001-96, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, no município de Mantena, estado de Minas Gerais, à RÁDIO MANTENA FM LTDA. (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 02.205.436/0001-42.
- É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53900.035189/2014-88), para o período 2015/2025.
- O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). *A transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53900.035189/2014-88), para o período de 2015/2025. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

15. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.015026/2021-64, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

HELOISA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 24/01/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/01/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 27/01/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6385757** e o código CRC **04C2779C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.778, de 4 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2024, que transfere a permissão outorgada à SM Comunicações Ltda. para a Rádio Mantena FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 182, de 12 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.778, de 4 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2024, que transfere a permissão outorgada à SM Comunicações Ltda. para a Rádio Mantena FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/02/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 12/02/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6426577** e o código CRC **4F43D3D6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MENSAGEM Nº 182

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.778, de 4 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2024, que transfere a permissão outorgada à SM Comunicações Ltda. para a Rádio Mantena FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 12 de fevereiro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>



3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6426939) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 13/02/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6427632** e o código CRC **04784F24** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.015026/2021-64

SEI nº 6427632



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 202/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.778, de 4 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2024, que transfere a permissão outorgada à SM Comunicações Ltda. para a Rádio Mantena FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 13/02/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6427862** e o código CRC **B28A06C8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.015026/2021-64

SEI nº 6427862

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8>

3f67452f-22fe-4fd1-8b5e-da6cd3a155a8